



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2864—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 803/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos administrativos SEI nº 12.0.000040776-1, a Autorização de Viagem nº 862/2012, resolve **retificar** a Portaria nº 554/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2845, de 30/03/2012, para **onde se lê**: de 09 a 28/04/2012, **leia-se**: de 15/04 a 04/05/2012 e, **onde se lê**: Comarcas de Colinas, Guarai, Colméia e Pedro Afonso, **leia-se**: Comarcas de Guarai, Colméia, Pedro Afonso, Miracema e Tocantínia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de abril de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 802/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1161/2012, resolve conceder ao **Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 139545**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 13 a 18/05/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de abril de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 801/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1160/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Araguaçu e Alvorada, no período de 14 a 18/05/2012, com a finalidade de transportar o Servidor Fernando Mendonça Almeida, para

implantação do **Sistema Eletrônico SEI**, nas referidas Comarcas, de acordo com o pedido de viagem nº 1153.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de abril de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 800/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1159/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araújo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 204861**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Natividade e Peixe, no período de 14 a 18/05/2012, com a finalidade de conduzir o servidor Willian de Moraes Gois, para realizar a implantação do **Sistema SEI**, nas referidas Comarcas, conforme a viagem nº 1152.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de abril de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 799/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1158/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Teresina/PI, no período de 15 a 19/05/2012, com a finalidade de participar do XXXI Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de abril de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 798/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1157/2012, resolve conceder ao servidor **Lotário Luis Becker, Motorista - A1, Matrícula 352928**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Tocantínia, Novo Acordo e Dianópolis, no período de 02 a 03/05/2012, com a finalidade de entregar mobiliário nas referidas Comarcas, de acordo com a viagem nº 1149.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de abril de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 797/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1156/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira,**

**Chefe de Gabinete da Presidência Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília - DF, no dia 08/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Presidente, Desembargadora Jacqueline Adorno, em reunião que se realizará no TRT da 10ª Região.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 27 de abril de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

#### EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13563

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8034-3/09 DA ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: JONAS DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA  
EMBARGADO: JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO (S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA.** EMBARGOS DECLARAÇÃO APELAÇÃO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. INCÊNDIO. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. DESCABIMENTO.

1. Não se caracterizando no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, é de ser desacolhida a aclaratória, haja vista o descabimento de rediscutir matéria já julgada pela via processual eleita.

2. Embargos de Declaração desacolhidos.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração no recurso de apelação nº 13563/11, figurando como embargante JONAS DE OLIVEIRA BARROS e como embargado JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25/04/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, votou para desacolher os embargos declaratórios. Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exma. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de abril de 2012.

#### EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1654 (11/0098609-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1654  
EMBARGANTE: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
EMBARGADO: PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES. ARRENDAMENTO MERCANTIL – LEASING. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DEFESA CONSUMIDOR.

1. Não se caracterizando no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, é de ser desacolhida a aclaratória, haja vista o descabimento de rediscutir matéria já julgada pela via processual eleita. 2. Embargos de Declaração desacolhidos.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração nos embargos infringentes nº 1654/11, figurando como embargante MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL S/A e como embargada PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25/04/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, votou para desacolher os embargos declaratórios. Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz, Exma. Juíza Adelina Gurak e Exma. Juíza Célia Regina Regis. O Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de abril de 2012.

#### AGRAVO REGIMENTAL NA AP Nº 11.908/10 – COM. DE ARAGUAÍNA-TO.

Referente: Ação de Emb. à Execução nº 105092-0/08 – 2ª V. F. Faz. Reg. Púb.  
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS  
Proc. Est.: Paula Souza Cabral  
Apelado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA – A CEARENSE  
Def. Púb.: Cleiton Martins da Silva  
Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. Nomeado Defensor Público, para representar o executado, há que se levar em conta a prerrogativa de intimação pessoal, além do prazo em dobro, contado do dia em que o Defensor retirou os autos com carga. Protocolados após mais de 60 (sessenta) dias, restam intempestivos. 2. Conforme se infere da certidão da dívida ativa, o lapso temporal entre a inscrição do crédito tributário e a data da sentença é muito superior a 5 (cinco) anos, quinquênio exigido para reconhecimento da prescrição. 3. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao agravo regimental, para reconhecer a intempestividade dos embargos à execução, entretanto, manteve a decisão monocrática de fls. 69/74 nos demais termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de ABRIL de 2012.

#### AGR. REG. NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.198/10 – COMARCA DE PIUM-TO.

Referente: Ação de Aposentadoria nº 13.696-2/07 – Única Vara Cível.  
Agravante: ESTADO DO TOCANTINS.  
Proc. Est.: Adeldo Aires Júnior.  
Agravados: G. F. da S. e J. M. F. da S., assistidos por sua tia adotiva: A. G. C..  
Advogado: José Pedro da Silva.  
Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DISCUTIDA E DECIDIDA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) A decisão manifestou-se expressamente acerca das provas produzidas e argumentos presentes nos autos. 2) Pretende a parte agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida. 3) Agravo improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo regimental, contudo negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de ABRIL de 2012.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 1729/10 – COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

Referente: Ação Civil Púb. nº 2009.0005.5293-8 - Juizado Esp. Inf. e Juvent.  
Remetente: Juiz de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude  
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Proc. Est.: Agripina Moreira  
Proc. Just. em Subs.: Erion de Paiva Maia  
Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. 1) As sentenças ilíquidas somente serão submetidas ao reexame necessário quando o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar os sessenta salários mínimos, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. 2) Reexame Necessário não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de NÃO CONHECER do reexame necessário. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de ABRIL de 2012.

#### EMB. DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 12.201/10 – COMARCA DE COLINAS

Referente: Ação Cautelar de Caução nº 21402-5/10  
Apelantes: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Andreyra Narah R. dos Santos e outro.  
Apelado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
Advogado: Silas Araújo Lima  
Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO. OMISSÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Figura-se necessária a fixação de honorários, tendo em vista a atuação do causídico, a despeito da extinção sem julgamento de mérito. O ônus da sucumbência haverá de ser suportado por aquele que tenha dado causa à demanda, no caso vertente, a parte embargada. Embargos conhecidos e providos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos para fixar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à título de honorários e, por oportuno, determinou que a parte embargada proceda ao seu pagamento bem como das custas processuais. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de ABRIL de 2012.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 14081 - COMARCA DE GURUPI/TO

Referente: Ação de Busca e Apreensão nº 6841/02 da 2ª Vara Cível  
Apelante: YAMAHA ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira  
Apelado: LUIZ ANTÔNIO B. DANTAS DO RÉGO  
Advogado: Javier Alves Japiassú  
Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - OBRIGAÇÃO EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS - PARCELAS VENCIDAS NO DECORRER DA AÇÃO - INCLUSÃO NO PEDIDO - PURGA DA MORA - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO DEPÓSITO - POSSIBILIDADE - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - VEDAÇÃO. 1) Na ação de busca e apreensão, por força de contrato de alienação fiduciária, com obrigações s periódicas, estas serão consideradas inclusas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, conforme inteligência do art. 290 do CPC. 2) O devedor poderá purgar a mora, no prazo determinado, ou estipulado, depositando o valor corrigido das parcelas vencidas, e as vincendas, na data do vencimento, no curso da demanda. 3) O nosso ordenamento

jurídico pátrio veda o enriquecimento ilícito em detrimento à boa-fé de terceiros, devendo o juiz estar atento a real intenção das partes. 4) Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, por próprio e tempestivo, a fim de CONCEDER-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para cassar a sentença primitiva e determinando o retorno dos autos à comarca de origem, intimando-se o requerido, para complementação do depósito relativo a emenda da mora, incluindo as prestações vencidas, no curso da demanda, até a data do efetivo depósito, corrigidas monetariamente, sob pena de prosseguimento da ação, inclusive com a consolidação do bem em mãos da autora. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de ABRIL de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 12014/10 – COMARCA DE COLINAS**

Referente: Ação de Usucapião nº 61121-0 – 2ª Vara Cível  
 Apelante: KARLENE APARECIDA BARBOSA e outro  
 Advogado: Paulo Monteiro  
 Apelado: ISAÍAS PEREIRA DIAS  
 Advogado: José Jassônio Vaz Costa e outro  
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. TEMPUS REGIT ACTUM. REGRA DE TRANSIÇÃO. RESSARCIMENTO DAS BENEFITÓRIAS. 1) Tratando-se de direito substantivo, o tempo de ocorrência dos fatos determina qual deve ser a lei aplicável. Iniciada a posse do autor sobre o imóvel na vigência do Código Civil de 1916, este será o diploma aplicável, em prestígio à premissa de tempus regit actum. 2) Se ao tempo do manejo da ação de usucapião, a posse da parte autora contava apenas mais de 15 anos, o primeiro e mais importante requisito, para configuração da usucapião, o tempo, não foi adequadamente atendido. 3) Não faz jus a indenização por benfeitorias, se era do conhecimento do possuidor os obstáculos que impediam a sua posse, por ausência de boa fé.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, porém, negou-lhe provimento, para manter a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de ABRIL de 2012.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO 5001222-08.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANO MORAL E MATERIAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PROCESSO 2010.0006.6432-2/0 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM OAB/TO 790 BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA OAB/PR 54488 BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B e ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB/TO 4843-A  
 APELADO: MARINALVA LACERDA LOPES  
 ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO OAB/TO 2.408  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. TUTELA DE CONSUMO. TELEFONIA. CONSUMIDOR LESADO PELO OFERECIMENTO DE DESCONTO, QUANDO, NA VERDADE, FOI SURPREENDIDO, MAIS TARDE, PELA COBRANÇA DE TAIS SERVIÇOS. TENTATIVA DO CONSUMIDOR JUNTO AO PROCON. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA. DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA. A JURISPRUDÊNCIA TEM ADMITIDO CONDENAÇÕES POR DANO MORAL QUANDO HAJA ABALO SOFRIDO PELO CONSUMIDOR DECORRENTE DE SERVIÇO PRESTADO DEFICIENTEMENTE, PELO FORNECEDOR. RECALCITRÂNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 25 de abril de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 8233 (08/0068460-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2113/98  
 APELANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO  
 ADVOGADO(A): ANA MARIA KONIC FARACO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADA: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A  
 ADVOGADO(A): ANA MARIA KONIC FARACO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RECURSOS APELATÓRIOS – AÇÃO DE COBRANÇA – OBRA PÚBLICA – INADIMPLÊNCIA PARCIAL DO CONTRATANTE – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO DE FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DA DEMANDANTE (ART. 333, II, DO CPC) – PLANILHA DE CÁLCULO – CONCORDÂNCIA

– PRECLUSÃO CONSUMATIVA – IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO – OFENSA A COISA JULGADA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROVA – APELOS IMPROVIDOS.

1-É procedente a ação de cobrança, quando reconhecido o direito do autor, e não tendo o requerido feito prova em contrário de fato extintivo ou modificativo, como neste caso (Art. 333, II, do CPC). 2. Restou configurada, na hipótese, a ocorrência da preclusão no que tange ao alegado equívoco na planilha de cálculo do perito, haja vista que regularmente homologada a conta que apurou o montante final da condenação, não se fazendo mais possível alterar os critérios utilizados na elaboração desse cálculo, porque revestido da coisa julgada. 3. Nos termos do artigo 21 do CPC devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes os honorários e despesas, na forma como decidido pela r. sentença questionada.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 8233/09, nos quais figuram como apelantes Construtora Queiroz Galvão e Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 25/04/2012, à unanimidade, conheceu dos recursos e lhes negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 30 de abril de 2012

#### **APELAÇÃO Nº 9782/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.0000.0492-004920/05 – 5ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE  
 ADVOGADOS: ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE E OUTRO  
 APELADO: VALE E VALE LTDA  
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – DESERÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - PRELIMINAR AFASTADA - AÇÃO MONITÓRIA – CHEQUE PRESCRITO – DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI DESNECESSÁRIA – INEXISTÊNCIA DO DÉBITO NÃO COMPROVADA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – ART. 20, § 3º DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Afasta-se a alegação de deserção do recurso quando o recorrente é beneficiário da assistência judiciária gratuita concedida em primeiro grau e o apelado não se insurgiu contra referida decisão. 2 – Levando-se em conta que a parte apelante foi devidamente intimada para a audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos e a ela não compareceu, descabida a alegação de cerceamento de defesa ou inobservância ao devido processo legal, pois presumida a dispensa de provas e a possibilidade de julgamento antecipado da lide. 3 – Tratando-se de ação monitoria aforada para cobrança de cheque prescrito, desnecessário que o credor comprove a *causa debendi* que originou o documento. Tendo, pois, como certa a dívida quando o devedor não se desincumbiu em provar fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor (art. 333/CPC). 4 – Restando de demonstrado que os honorários advocatícios foram arbitrados de forma excessiva, necessária a sua redução para amoldá-los as diretrizes impostas pelo artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o recurso supra identificado, na sessão realizada no dia 25/4/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, mantendo, em todos os seus demais termos, a sentença atacada, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti (que ratificou a revisão lançada nos autos) e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 30 de abril de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002581-90.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0013.1171-3 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
 ADVOGADOS: MARCELA SILVA GONÇALVES E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CONVERSÃO DE VENCIMENTOS – URV – LEI Nº 8.880/94 – RECOMPOSIÇÃO – POSSIBILIDADE – COMPENSAÇÃO – LEGISLAÇÃO POSTERIOR – VEDAÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que as regras de conversão de vencimentos em URV inseridas na Lei 8.880/94 aplicam-se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. 2. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 25/04/2012, nos quais figura como apelante Maria do Carmo da Silva Ferreira, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, proveu o apelo, nos termos do voto divergente da lavra do Exmo. Des. Daniel Negry, parte integrante deste. Votou neste julgamento, com a divergência, o Desembargador

Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 27 de abril de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002581-90.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0013.1171-3 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
ADVOGADOS: MARCELA SILVA GONÇALVES E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CONVERSÃO DE VENCIMENTOS – URV – LEI Nº 8.880/94 — RECOMPOSIÇÃO - POSSIBILIDADE – COMPENSAÇÃO – LEGISLAÇÃO POSTERIOR - VEDAÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que as regras de conversão de vencimentos em URV inseridas na Lei 8.880/94 aplicam-se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. 2. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 25/04/2012, nos quais figura como apelante Maria do Carmo da Silva Ferreira, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, proveu o apelo, nos termos do voto divergente da lavra do Exmo. Des. Daniel Negry, parte integrante deste. Votou neste julgamento, com a divergência, o Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 27 de abril de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002029-28.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7143-6 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: IVETE FERREIRA SOBRAL  
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CONVERSÃO DE VENCIMENTOS – URV – LEI Nº 8.880/94 — RECOMPOSIÇÃO - POSSIBILIDADE – COMPENSAÇÃO – LEGISLAÇÃO POSTERIOR - VEDAÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que as regras de conversão de vencimentos em URV inseridas na Lei 8.880/94 aplicam-se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. 2. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 25/04/2012, nos quais figura como apelante Ivete Ferreira Sobral, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, proveu o apelo, nos termos do voto divergente da lavra do Exmo. Des. Daniel Negry, parte integrante deste. Votou neste julgamento, com a divergência, o Desembargadores Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 27 de abril de 2012.

**APELAÇÃO Nº 9771/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1632/05 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUN.: ANTONIO LUIZ COELHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO A SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E TRATAMENTO INDICADO – MENOR HIPOSSUFICIENTE – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – COMPETÊNCIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE – OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – PRELIMINARES REJEITADAS - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE – MANDAMENTAL CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Resta pacífico o entendimento no sentido de que o Ministério Público tem legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública com o objetivo de proteger direito individual indisponível, como é o direito à saúde, em benefício de menor carente, por força do disposto no art. 201, V, c/c o art. 210, I, ambos do ECA. 2 – A União, o Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles, nos moldes do art. 198 da CF, c/c art. 11, caput e § 2º da Lei 8.069/90 e art. 30, VII, da CF. 3 – É competência da Vara da Infância e da Juventude, em razão de regra especial sobreposta à geral, conhecer e julgar ação civil pública ajuizada contra omissão do poder público fundada em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, em face do que dispõem os artigos 148, IV, 208, VII e 209 da Lei 8.069/90. 4 - Se restou devidamente comprovado através de prova documental que o infante necessita dos

medicamentos e equipamentos solicitados por médicos, de forma contínua e ininterrupta para sobreviver, cabe ao poder público, no caso o Município de Palmas, o dever de fornecer, gratuitamente, os meios necessários para a manutenção de sua saúde e sobrevivência em face da doença que o acomete, cabendo ao Judiciário vigiar o cumprimento da Lei Maior, mormente quando se trata de tutelar o direito à saúde, superdireito de matriz constitucional, com corolário do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o recurso supra identificado, na sessão realizada no dia 25/4/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti (que ratificou a revisão lançada nos autos) e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 30 de abril de 2012

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1599/10**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23690-4/09 – ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO  
APELADO: ELIZÂNIA NEVES ARAÚJO  
ADVOGADO: : JOÃO JAIME CASSOLI  
RELATOR : PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO – ATO DISCRICIONÁRIO DESMOTIVADO – EXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – MANDAMENTAL CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO. A Administração Pública, usando da faculdade que lhe garante o poder discricionário, pode a qualquer tempo, a bem do serviço público, proceder a remoções e transferências de servidores públicos de uma unidade administrativa para outra, visto que a categoria não conta a garantia da inamovibilidade. Entretanto, quando desprovido de requisitos que lhe garantem a legalidade, principalmente no que tange à motivação, o ato pode ser revisto pelo Poder Judiciário, uma vez flagrante a violação a direito líquido e certo do servidor de obter informações dos atos que lhe modifica ou restringe direitos, tal como ocorrera no presente caso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o recurso supra identificado, na sessão realizada no dia 25/4/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a sentença proferida na mandamental, nos termos do voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti (que ratificou a revisão lançada nos autos) e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 30 de abril de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002537-71.2011.827-0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.9298-5/0  
TIPO PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, ALÍNEA "A" C/C ART. 225, § 1º E § 2º C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: JOÃO DA CRUZ PEREIRA SILVA  
ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA. DELITO TÍPICO NO ARTIGO 213 C.C ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C ARTIGO 225, § 1º E § 2º, C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. CRIME DE ESTUPRO CONTRA MENOR DE CATORZE ANOS. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. CARÁTER ABSOLUTO. CONSENTIMENTO DO MENOR. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA ANTERIOR À LEI Nº 10.215/09. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o consentimento da vítima menor de 14 (quatorze) anos é irrelevante para a configuração do delito de estupro, devendo a presunção de violência, antes disciplinada no art. 224, 'a', do Código Penal, ser considerada de natureza absoluta, afigurando-se como instrumento legal de proteção à liberdade sexual do menor de 14 (catorze) anos, em razão de sua incapacidade volitiva. No caso, a aquiescência da vítima menor de 14 (quatorze) anos com o ato sexual, não afasta a ocorrência do crime de estupro.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY - Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de abril de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003039 10 2011 – 827 0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.0217-7/0 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: RONALDO RONDON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATO LIBIDINOSO CONTRA CRIANÇA DE 4 ANOS. FORTES ELEMENTOS DE PROVAS DEMONSTRATIVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA. VALORAÇÃO DOS DEPOIMENTOS. NECESSIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. - *As declarações da vítima e dos pais, aliadas à cronologia do desenrolar dos fatos, tem relevante valor probatório para acarretar a condenação pela prática dos crimes de estupro e ato de libidinagem, mormente porque tais delitos ocorrem às escondidas, longe da presença de testemunhas. - Com relação aos depoimentos das testemunhas e da vítima, não é demais relembrar o pacífico entendimento da doutrina e da jurisprudência, no sentido de que em delitos de natureza sexual, a palavra da ofendida, dada a clandestinidade da infração, assume preponderante importância, por ser a principal, se não a única, prova que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do indiciado. Máxime se essa incriminação traz para a sua pessoa a constrangedora situação de ter que relatar a terceiros estranhos, toda a sua humilhação, vergonha e desdita por que passou. Precedentes do STJ. - Recurso a que se nega provimento.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade de votos louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça conheceu do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry - Revisor e Luiz Gadotti - Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de abril de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766(10/0089781-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SAÚDE  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RECORRIDO : KARLA CAMILA KOCH PEREIRA  
ADVOGADOS : LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPAÇO**: “**Karla Camila Koch Pereira**, peticionou às fls. 149/152, informando o Estado do Tocantins até a presente data não cumpriu a decisão proferida no presente mandamus que determinou ao Secretário de Saúde providenciar o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e de seu acompanhante, referente ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, facultado ao Estado do Tocantins definir a forma como proceder, inexistindo por outro lado, direito ao ressarcimento pecuniário pleiteado pela impetrante no item III da petição inicial tendo em vista a Súmula nº. 269 do Supremo Tribunal Federal.(sic) Assevera que no mês de abril, mais de quatro meses após a decisão, foi feito um depósito de pouco mais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), nem 1% do valor requerido. Finalizou pugnando para que seja determinado ao Impetrado que deposite o valor de R\$ 16.434,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) na conta da impetrante, sob pena de multa diária. Requereu ainda, a expedição de mandado de prisão no caso de continuidade do descumprimento da medida liminar e pelos problemas causados à Impetrante portadora da doença de câncer. Verifica-se que o Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Tocantins, não foi admitido (fls. 153/156), tendo referida decisão transitado em julgado sem interposição de Recurso, conforme Certidão de fls. 158. Ante o exposto, **determino** que se oficie o **Estado do Tocantins**, na pessoa do Procurador Geral do Estado, bem como o **Secretário de Saúde do Estado do Tocantins**, para que cumpram a ordem mandamental concedida favoravelmente à impetrante. Outrossim, determino a intimação do **Procurador Geral do Estado do Tocantins** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, comprove nos autos o cumprimento da presente determinação. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9470 (09/0076502-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 55704/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B  
RECORRIDO : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, LÁZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURÍCIO FERREIRA AFIUNE  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face

do acórdão de fls. 566/567, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo recorrente e **Adão Batista de Oliveira e Outros**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 55704/04. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 416/424 que, julgou parcialmente procedente a ação. Aduz o recorrente que, o acórdão representa ofensa aos artigos 186, 187, 188 e 944 do Código Civil e 1º do Decreto nº. 20.910/32, haja vista que, o pretenso fato lesivo é a ADI nº. 598-7 – TO, não havendo qualquer interrupção da prescrição. Não houve proporcionalidade na fixação do quantum indenizatório. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 571/599). Contrarrazões às fls. 603/612. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento parcial do recurso (fls. 614/616). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. Evidente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”<sup>3</sup>, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que concerne aos artigos elencados pelo recorrente como supostamente malferidos pelo acórdão denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agrav. Regimental. Recurso Especial. (...). Pquestionamento implícito. Possibilidade. (...)” 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Todavia, não obstante os requisitos acima mencionados haverem sido preenchidos, o recurso não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente foram utilizados em sede de apelo, implicando em reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agrav. regimental não provido”, grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9469 (09/0076498-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49496/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM - OAB/TO 4259-B  
RECORRIDO : AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA  
ADVOGADOS : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 424/425, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo recorrente e **Areobaldo Pereira Luz e Outros**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 49496/04. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 286/294 que, julgou parcialmente procedente a ação. Aduz o recorrente que, o acórdão representa ofensa aos artigos 186, 187, 188 e 944 do Código Civil e 1º do Decreto nº. 20.910/32, haja vista que, o pretenso fato lesivo é a ADI nº. 598-7 – TO, não havendo qualquer interrupção da prescrição. Não houve proporcionalidade na fixação do quantum indenizatório. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 429/458). Contrarrazões às fls. 463/472. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento parcial do recurso (fls. 474/476). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. Evidente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que concerne aos artigos elencados pelo recorrente como supostamente malferidos pelo acórdão denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo



infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Todavia, não obstante os requisitos acima mencionados terem sido preenchidos, o recurso não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente foram utilizados em sede de apelo, implicando em reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9464 (09/0076466-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 5426-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B  
RECORRIDO : WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 374/375, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo recorrente e **Wallace Pimentel e Francisco Rodrigues Lima**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 5426-0/04. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 232/240 que, julgou parcialmente procedente a ação. Aduz o recorrente que, o acórdão representa ofensa aos artigos 186, 187, 188 e 944 do Código Civil e 1º do Decreto nº. 20.910/32, haja vista que, o pretenso fato lesivo é a ADI nº. 598-7 – TO, não havendo qualquer interrupção da prescrição. Não houve proporcionalidade na fixação do quantum indenizatório. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 379/407). Contrarrazões às fls. 411/420. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento parcial do recurso (fls. 422/423). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. Evidente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que concerne aos artigos elencados pelo recorrente como supostamente malferidos pelo acórdão denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Todavia, não obstante os requisitos acima elencados terem sido preenchidos, o recurso não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente foram utilizados em sede de apelo, implicando em reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9467 (09/0076471-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4099-5/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULO BERNARDO – OAB/TO 2622-A  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B  
APELADO : ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULO BERNARDO – OAB/TO 2622-A  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator da Apelação  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Apelação Cível** interposta reciprocamente por **Antônio Miguel Abrão e Outros** e **Estado do Tocantins** em face da sentença de fls. 342/350, proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 4099-5/04. Considerando o trânsito em julgado, atestado às fls. 522, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9463 (09/0076461-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4098-7/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULO BERNARDO – OAB/TO 2622-A  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B  
APELADO : SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULO BERNARDO – OAB/TO 2622-A  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator da Apelação  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Apelação Cível** interposta reciprocamente por **Sérgio Deluca e Outros** e **Estado do Tocantins** em face da sentença de fls. 299/307, proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 4098-7/04. Considerando o trânsito em julgado, atestado às fls. 479, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9462 (09/0076459-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5569-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ADARI GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULO BERNARDO – OAB/TO 2622-A  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B  
APELADO : ADARI GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULO BERNARDO – OAB/TO 2622-A  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator da Apelação  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Apelação Cível** interposta reciprocamente por **Adari Guilherme da Silva** e **Estado do Tocantins** em face da sentença de fls. 285/293, proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 5569-0/04. Considerando o trânsito em julgado, atestado às fls. 494, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **CAUTELAR INOMINADA Nº 1519 (10/0085795-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303/09 DO TJ-TO)  
REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B  
REQUERIDO : RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS  
ADVOGADO : VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Cautelar Inominada** aforada por **Estado do Tocantins** com o intuito de obter efeito suspensivo ao Recurso

Extraordinário interposto em desfavor do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº. 4303/09, impetrado por **Renata Lima Santos de Lemos**. Aduz que, o Tribunal estendeu à requerida, policial militar, o benefício concedido no Mandado de Segurança nº. 698, entretanto, somente tem direito a receber a diferença os militares que integravam a corporação antes de maio/93, conforme julgamento da ação mandamental mencionada. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso constitucional (fls. 02/16). Na decisão de fls. 20/21 o pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Em sede de Agravo Regimental, o decisum de fls. 20/21 foi reconsiderado (fls. 43/46), deferindo-se o efeito suspensivo para o Recurso Extraordinário. Citado para contestar o pedido, a requerida ficou em silêncio (fls. 52). É o relatório. O deferimento da pretensão de suspender os efeitos do acórdão proferido no MS nº. 4303/09 que, reconheceu o direito da ora requerida, em receber verba deferida a Policiais Militares em outro mandamus (698/93), há que ser ratificado no presente julgamento de mérito. A verossimilhança das alegações resta evidenciada pelo fato de que, a requerida não figura como parte no MS 698 que, continua tramitando e, portanto, há que se aguardar o deslinde daquele mandamus antes de estender vantagens ainda em discussão. O periculum in mora assenta-se na existência de recursos pendentes de admissibilidade no MS 698 que, torna incerto o direito pretendido pela requerida e, um suposto provimento recursal, inverteria a situação dos demandantes, acarretando-lhe sérios prejuízos com a necessidade de devolução do valor executado. Com efeito, necessária a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário, vez que, a questão acerca da revisão dos subsídios está sendo discutida desde 1.993 no MS 698, ou seja, quase vinte anos, fato que, acarretará grande dispêndio ao erário público e o recurso constitucional interposto em face de "acórdão que defere a liberação de quantia vultosa - deve ser processado com efeito suspensivo". Ex positis, **julgo procedente** a Cautelar Inominada, ante o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida pleiteada. **P.R.I.** Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

#### **CAUTELAR INOMINADA Nº 1520 (10/0085796-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303/09 DO TJ-TO)  
REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B  
REQUERIDO : RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS  
ADVOGADO : VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA - OAB/TO 2354  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de ação **Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, ajuizada por **Estado do Tocantins**, visando atribuir efeito suspensivo a Recurso Especial, interposto em desfavor de acórdão proferido no Mandado de Segurança nº. 4303/09, impetrado por **Renata Lima Santos de Lemos**. Aduz a requerente que, o Tribunal estendeu à requerida, policial militar, o benefício concedido no Mandado de Segurança nº. 698, entretanto, somente tem direito a receber a diferença os militares que integravam a corporação antes de maio/93, conforme julgamento da ação mandamental mencionada. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso constitucional. No decisum de fls. 18/10, a cautelar sub examine foi extinta sob alegada litispendência com a CAUINOM nº. 1519/10. Em sede de Embargos de Declaração foi reconhecido o equívoco perpetrado na decisão de fls. 18/19 e concedido o efeito suspensivo ao Recurso Especial (fls. 37/41). Citada para contestar o pedido, a parte adversa ficou em silêncio (fls. 47). É o relatório. O deferimento da pretensão de suspender os efeitos do acórdão proferido no MS nº. 4303/09 que, reconheceu o direito da ora requerida, em receber verba concedida a Policiais Militares em outro mandamus (698/93), há que ser ratificado no presente julgamento de mérito. Patente a plausibilidade das alegações do Estado do Tocantins, haja vista que, a ora requerida não figura como parte no MS 698 que, continua tramitando e, portanto, há que se aguardar o deslinde daquele mandamus antes de estender vantagens ainda em discussão. A urgência que respalda a suspensão da execução do acórdão assenta-se na existência de recursos pendentes de admissibilidade no MS 698 que, torna incerto o direito pretendido pela requerida e, um suposto provimento recursal, inverteria a situação dos demandantes, acarretando-lhe sérios prejuízos com a necessidade de devolução do valor executado. Tem-se como necessária a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial, vez que, a questão acerca da revisão dos subsídios está sendo discutida desde 1.993 no MS 698, ou seja, quase vinte anos, fato que, acarretará grande dispêndio ao erário público. Sobre isso, leia-se: Ementa: "Processo Civil. Medida Cautelar. Recurso Especial. Atribuição de efeito suspensivo. Na linha dos precedentes da Turma, o Recurso Especial - quando ataca acórdão que defere a liberação de quantia vultosa - deve ser processado com efeito suspensivo. Embargos de Declaração acolhidos", grifei. Ex positis, **julgo procedente** a Cautelar Inominada, ante o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida pleiteada. **P.R.I.** Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº.2596 (11/0096345-3)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 77112-9/10 – DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
RECORRENTE : FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADOS : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/DF 8879-A E RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1605-B  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Francisco de Paulo da Silva Júnior** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 383/384, integrado pelo acórdão de fls. 427/428, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade conheceu do recurso e negou-lhe provimento, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. ALEGAÇÕES FINAIS ANTES DO

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA. EXCESSO DE LINGUAGEM. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES. PROVA INCONTROVERSA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JURI. PRISÃO CAUTELAR. RÉU FORAGIDO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. Inexiste nulidade quando a carta precatória expedida para oitiva de testemunha de defesa é juntada após a publicação da sentença de pronúncia, prolatada quatro meses após a expedição da carta, cujo prazo assinalado para cumprimento era de vinte dias. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. A decisão de pronúncia é meramente processual, pois não julga o mérito da imputação, decorrendo apenas do exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, sem exigir a certeza indispensável ao decreto condenatório. Logo, a desclassificação do crime de homicídio duplamente qualificado - motivo torpe (cobrança de dívida) e recurso que dificultou a defesa (vítima alvejada pelas costas) - para homicídio simples, exige prova inequívoca da pretensão. Havendo controvérsia, a questão deve ser submetida ao Conselho de Sentença, órgão competente para dirimi-la, conforme estabelece a regra do "in dúbio" pro societate. Inexiste excesso de linguagem na decisão de pronúncia, na qual o juiz explicita os motivos de seu convencimento e indica a prova da materialidade do delito e indícios de autoria, sem emitir juízo de valor capaz de influenciar os Jurados. Dispensa reforma o decreto de prisão preventiva justificado na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, em razão da conduta criminosa marcada por frieza e premeditação, ameaças do réu a familiares da vítima e pelo fato de estar o réu foragido do distrito da culpa por mais de ano, sem participar da instrução criminal." (sic). Interpostos embargos declaratórios, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 427/428. Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 413 § 1º do Código de Processo Penal, bem como ao disposto no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Ao final requer o conhecimento e provimento do apelo especial para que seja cassado o acórdão vergastado e declarada nula a sentença de pronúncia, "determinando a realização de uma nova pronúncia." Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 638/647). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. A regularidade formal foi observada, pois todos os requisitos como: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma da decisão foram preenchidos. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 430/627, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 383/384 e 427/428, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 422/425 e 375/381. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Todavia, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidi a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". No que pertine à infringência ao artigo 93, IX da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto somente **com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal**, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14019 (11/0096413-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 397/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797  
RECORRIDO : ROSÁLIA DAMASCENO BRITO  
ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pela **Fazenda Pública Estadual** com fundamento no **artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c"** da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 469, confirmado pela decisão de fls. 495/496, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DECRETAÇÃO – ARTIGO 219 § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA – NEGADO PROVIMENTO. 1. No que se refere à alegação de carência da ação, a ação anulatória pressupõe o lançamento tributário. Logo, o termo inicial para a propositura de tal instrumento inicial é a notificação da constituição do crédito tributário, que se dá com o lançamento (art. 174 do CTN). Sendo possível a propositura da Ação Anulatória possível. 2. O nobre Magistrado a quo proferiu despacho para que a apelante apresentasse suas alegações finais, onde o mesmo deixou de apresentar. 3. No que se refere à matéria de mérito do presente recurso, à decretação da prescrição do crédito tributário, a presente matéria não exige enormes discussões uma vez que a matéria de prescrição pode ser decretada de ofício nos termos do artigo 219, § 5º do Código de

Processo Civil." (sic). Interpostos embargos de declaração, foram desprovidos, conforme a decisão de fls. 495/496. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil. Aponta divergência jurisprudencial com julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Regularmente intimada a Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 510/513). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado, o artigo 460 do Código de Processo Civil não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: **"Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)."** É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: "... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto..." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Em relação ao dissídio jurisprudencial melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque a Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13614 (11/0094779-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 509-8/05 - DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : NELCIVAN COSTA FEITOSA  
ADVOGADO : ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES - OAB/TO 2843  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Nelcivan Costa Feitosa** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 603/604 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PLEITO DE NOVO JULGAMENTO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES A RESPEITO DO CRIME. DECISÃO QUE OPTA PELA VERSÃO DA ACUSAÇÃO. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. É soberano o veredicto do Conselho de Sentença, que pode ser anulado pelo Poder Judiciário, somente em casos de extrema excepcionalidade (art. 593, III, d, do Código Penal. 2. Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que, optando por uma das versões defendidas, não se encontra divorciada da prova existente no processo. 3. Não sendo teratológica, a decisão do Tribunal do Júri deve ser mantida. 4. Recurso Improvido." (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões a negativa de vigência ao disposto no artigo 593, inciso III, alínea "d" do Código Penal. Ao final requer o conhecimento e provimento do apelo especial para que seja declarada "a nulidade do julgamento realizado pelo Conselho de Sentença da Comarca de Palmas, que deixou de acolher prova técnica do processo criminal." Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 407/410. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 607/614, debatida no acórdão recorrido às fls. 603/604, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 593/600. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido

calculado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. **1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ**, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13890 (11/0095585-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76806-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/TO 4331-B  
RECORRIDO : CAMARGO E MEDEIROS LTDA  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 81, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 99, nos autos da ação de execução fiscal em epígrafe. Tendo em vista a intervenção ministerial na segunda instância, **determino** que se abra vista destes autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do recurso especial interposto. Após a manifestação, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12370 (10/0090093-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 87318-5/10 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS  
ADVOGADOS : MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A E OUTROS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos por **José Bezerra Lino Tocantins**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 345/346, integrado pelo acórdão de fls. 373/374, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS - ARTIGO 89, DA LEI Nº. 8.666/93 - COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO OU PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO DESNECESSIDADE - IMPROVIMENTO. 1- O crime previsto no artigo 89, da Lei nº. 8.666/93 é de mera conduta, não havendo a exigência, para sua caracterização, da comprovação do dolo específico de fraudar o erário ou de causar prejuízo à Administração. 2 - Recurso de apelação improvido." (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 373/374. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta afronta ao disposto nos artigos 13, inciso VI, 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como ao disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil. Em sede de **Recurso Extraordinário** alega que o acórdão guerreado ofende frontalmente o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 404/412 e 413/421. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e o preparo foi devidamente realizado, conforme se vê, através dos comprovantes anexados às fls. 400 e 401. Recursos cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois as petições escritas identificam as partes, apresentam motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 377/386, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 345/346 e 373/374, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 339/343 e 368/371. De início, no que diz respeito ao Recurso Especial interposto, em relação à alegada afronta ao artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Ademais, não bastasse isso, a análise da tese do Recorrente de ofensa ao disposto nos artigos 13, inciso VI, 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário, embora o Recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em relação



ao recurso fundamentado na suposta violação aos artigos 1º, inciso III da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 3956 (08/0068755-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2545/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RECORRIDO : ADRIEL MACHADO SILVA  
ADVOGADO : CARLOS SOARES ROCHA – OAB/GO 9567  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: "Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que deu provimento ao recurso especial e restabeleceu o decurso de primeiro grau, **determino** a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister, com as baixas de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107692 - STJ (09/0168308-6)**

ORIGEM : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA)  
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA  
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Conflito de Competência** suscitado pelo **Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia – TO**, em desfavor do **Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins**. Considerando que, o presente Conflito de Competência fora remetido ao Superior Tribunal de Justiça pelo próprio Juízo monocrático e que, após o trânsito em julgado, foi equivocadamente encaminhado a este Sodalício, (certidão do verso de fls. 136), **determino** que a Secretaria de Recursos Constitucionais remeta os autos à **Comarca de Filadélfia – TO**, originária do feito. P.R.I. Palmas/TO, 27 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 04/2012  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 10/2012  
PROCESSO SEI 12.0.000040221-2  
CONTRATO Nº. 92/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** W.V.B. Vargas - ME.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros e garrações de polipropileno para água mineral de 20 litros, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo I, Anexo II, CEI - Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio e a Comarca de Palmas (Fórum e Juizados Especiais), nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.400	Und	Água mineral garrafão de 20 litros.	Santa Clara	R\$ 3,44	R\$ 8.256,00
4	700	Und	Garrafão de polipropileno para água mineral de 20 litros.	Gynpack	R\$ 10,98	R\$ 7.686,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 15.942,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.942,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2012.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2010**

**PROCESSO 12.0.00000083-5**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Steno do Brasil Importação e Exportação Comércio e Assessoria LTDA.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epigrafe por mais 06(seis) meses, a partir de 30 de junho de 2012 a 30 de dezembro de 2012, perfazendo um total de 30 (trinta) meses.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESESA:** 3.3.90.39 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 27 de abril de 2012.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.777-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros

Recorrida: Gilda Lopes de Castro

Advogado(s): Dr. Wanderlan Cunha Medeiros

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

#### **SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. RECURSO INADEQUADO. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. O embargante aduz que existiu omissão no acórdão, pois as alegações da embargante não foram sequer examinadas nem mesmo foram mencionadas no acórdão. 2. Aduz que o acórdão omite-se em apreciar a existência do Decreto 2.521/98, pois a Embargante efetuou o pagamento da indenização no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) através de depósito bancário na conta da Embargada. 3. Porém, não encontro qualquer omissão a ser sanada uma vez que no acórdão embargado houve a indicação da norma a ser aplicada no caso em comento, elucidando-se o parente conflito entre as Leis. Percebo claramente que o embargante está pretendendo a rediscussão da matéria, o que não pode ser feita através deste instrumento processual. 4. Cumpre informar ao embargante que o magistrado possui liberdade de formar sua convicção baseando-se em fundamentos próprios e nas provas que entender aplicáveis à espécie. 5. Portanto, inexistindo qualquer omissão a ser sanada, rejeito os presentes embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2011.903.777-1, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Palmas-TO, 11 de Abril de 2012

### **Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE MARÇO DE 2012.**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2786/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)**

Referência: 2011.0005.7309-0

Natureza: Reparação em Virtude De Ilícito C/C Danos Materiais e Morais C/C Repetição

de Indébito com Pedido de Inversão do Ônus da Prova

Recorrente: Uandel Márcio Nascimento

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: UNIMED – Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins (PLANSÁUDE)

Advogado: Dra. Carolina Kinzler de O. Maia

**Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição)**

#### **SUMULA DE JULGAMENTO - PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MORAIS. AUTORIZAÇÃO DE CIRURGIA POR PARTE DA OPERADORA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PELO MÉDICO CIRURGIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OPERADORA RECONHECIDA.**

Restou inequívoco que o autor mesmo sendo beneficiário de um plano de saúde, pagou uma cirurgia particular. A Súmula 469 do STJ dispõe que aos contratos de plano de saúde aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor. 3.Ficou satisfatoriamente demonstrado que o plano de saúde autorizou a realização na cirurgia no joelho da esposa do recorrente. Porém, o tratamento foi feito particular dado ao fato de que o médico cirurgião ter cobrado uma "glosa", que o recorrente desembolsou. inclusive, sem a anuência da operadora. 4.Na condição de cooperado o médico tinha a obrigação de efetuar a cirurgia. Caso discordasse dos valores dos honorários, deveria postular sua valoração ou até mesmo desligar-se do quadro de credenciados. 5.Recurso conhecido e improvido para reconhecer a ilegitimidade da recorrida Unimed-Federação Intederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins, Para figurar no pólo passivo da demanda.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos o Recurso Inominado nº 2786/12 em que figura como Recorrente Uandel Márcio Nascimento c como Recorrido UNIMED - Confederação das Cooperativas Médicas, acordam os integrantes da la Turma Rccursal dos Juizados

Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença proferida. Acompanhou o voto do Relator o Juiz José Ribamar Mendes Júnior Vencido o Juiz José Maria Lima, que votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso, reconhecendo a legitimidade da recorrida e condená-la a indenizar o recorrente pelos danos materiais suportados. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 55, da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012:**

#### RECURSO INOMINADO: 032.2009.904.352-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais

Recorrente: José de Ribamar Ferreira Lima

Advogado: Dr. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Recorrido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO. CDC. EMPRÉSTIMO. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. COBRANÇA. ILEGALIDADE. DEVER DE RESTITUIR. DANO MORAL. INOCORRENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.** 1) Não verificada violação a qualquer direito da personalidade do autor, impõe-se a manutenção da sentença que entendeu pela inexistência de dano moral indenizável em razão da cobrança indevida de tarifa de emissão de boletos. 2) A cobrança de tarifa de emissão de boleto a razão para irritação e aborrecimento, entretanto não é, por si só, capaz de caracterizar o dano moral. 3) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. 4) A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e do art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. em 12/01/2010). 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 6) Recurso não provido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, por quorum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocrática inalterada. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiário da Gratuidade da Justiça. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE MARÇO DE 2012.**

#### RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.160-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Wilson Bernardo Borges

Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira

Recorrido: BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Celso Marcon

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO QUITADO POR TERCEIRO INTERESSADO. BAIXA DO GRAVAME. MORA INJUSTIFICADA. DANO MORAL PRESUMIDO. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O terceiro interessado é a pessoa que paga a dívida em nome próprio ou à conta do devedor e se sub-roga em todos os direitos inerentes ao negócio. No caso em tela houve quitação do contrato de alienação por um terceiro interessado que foi prejudicado em razão da demora na baixa do gravame de seu veículo. 2. Os danos materiais para serem indenizados necessitam de comprovação dos desfalques patrimoniais, o que não ocorreu nos autos. 3. A demora da empresa em dar a baixa no gravame presente no certificado de licenciamento gera dano moral de maneira presumida. 4. Sentença reformada para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, submetidos a juros e correção monetária desde a data do arbitramento, conforme se depreende do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Danos materiais improvidos. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2011.901.160-2, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para reformar a sentença e condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, submetidos a juros e

correção monetária desde a data do arbitramento, conforme se depreende do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Danos materiais improvidos. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0002.5366-3/0 - AP**

**AÇÃO: PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RÉU: ADAUOLIVEIRA DA SILVA**

**SENTENÇA(...)** Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado ADAUTO OLIVEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, e determino seja o mesmo submetido ao Júri Popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV do Código Penal. Mantenho a prisão preventiva, para preservar a garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, nos moldes do artigo 312 do CPP; devendo o réu ser citado por edital da prolação dessa sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após o decurso do prazo recursal, conclusos para designar a sessão do tribunal do júri. Almas, 3 de setembro 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular."

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2012.0002.8610-3 – COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LUSILANE MARIA GOMES NUNES VERNIER e OUTRO

Advogado: Dr. José Raphael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: DORIVAL CARVALHO LEITE e OUTROS

Advogado: Nihil

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que nos autos acima identificados foram expedidas cartas precatórias para as Comarcas de Almas / TO e Porangatu / GO, visando a citação dos requeridos, nos termos da decisão de fl. 17/23, a seguir transcrita. **DECISÃO:** "(...). Deste modo, averiguado subsistirem a relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final, requisitos indispensáveis e necessários para a análise e concessão do pedido, DEFIRO A TUTELA PLEITEADA na ação COMINATÓRIA e, nos termos do artigo, 461 §§ 3º 4º e 5º, do CPC, DETERMINO ao primeiro Requerido, Dorival Carvalho Leite, a IMEDIATA TRANSFERÊNCIA do automóvel Toyota Hilux, melhor descrita às fls. 09, para o seu nome nos exatos termos do pedido de fls. 09, alínea a), no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de descumprimento da medida, fixo multa diária, após transcorrido o prazo acima estipulado, nos termos do § 5º do artigo 461 do CPC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Citem-se os Requeridos para apresentarem contestação, no prazo de 15(dez) dias, nos termos do art. 297 do CPC, com as advertências e formalidades legais e sob as penas da revelia. Intimem-se. Alvorada, 23 de abril de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### Edital DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0006.1908-4- Ação guarda c/pedido de liminar, proposta JOSÉ DE PAULO LINS em face ELIETE SOUSA DA SILVA, e por meio deste citar ELIETE SOUSA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 25 DE ABRIL de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritavã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0005.4131-6- Ação INVENTÁRIO, proposta POR GILDENY CRISPIM DE SOUSA, em face do ESPOLIO DE JÃO OSCAR DA SILVA, e por meio deste citar ALANA DA SILVA JARDIM, rep por sua genitor MARIA DINAIR JARDIM DA SILVA, residente na cidade de Araguaína/TO os herdeiros e os interessados, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 25 DE ABRIL de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritavã, digitei e subscrevi

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Intimação do advogado**

RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978 a devolver ao cartório os autos de nº 2009.00058221-7- execução por quantia certa tendo como partes MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA em face do Município de CACHOEIRINHA, 2005.0001.8678-5, MANDADO DE SEGURANÇA MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA em face do Município de CACHOEIRINHA-TO e que se encontra com carga desde 10 DE NOVEMBRO DE 2010,

**Intimação do advogado**

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA a devolver ao cartório os autos de nº 300/96, ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS tendo como partes CIA DE ENERGIA ELETRECIA DO ESTADO DO TOCANTINS em face do Município de Ananás/TO. e que se encontra com carga desde 01 de setembro de 2010.

**Intimação do advogado**

RENATO JÁCOMO a devolver ao cartório os autos de nº 1407/2007, ação de divórcio litigioso, tendo como partes GENERAL NEVES FERREIRA em face de MARIA JOANA PINHEIRO AZEVEDO e se encontra com carga desde 12 de agosto de 2008.

**Intimação do advogado:**

RIVADÁVIA BARROS- OAB/TO 1803-B a devolver os autos de nº 1997/2006, ação de execução por quantia certa, proposta por Valdoneis Ferreira De Miranda em face do MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO, e os autos de nº 2024/2006, ação de embargos à execução, proposta pelo Município de Ananás/TO em face de Valdoneis Ferreira de Miranda, que está com carga desde 10 de outubro de 2011.

**AUTOS DE Nº 1193/2002- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA  
ADV: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409  
ADV: MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ OAB/TO 1.396-A  
requerido:Município de CACHOEIRINHA/TO  
Adv: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO da parte autora de que os autos aguarda manifestação, aguardando eventual provocação em arquivo pelo prazo de seis meses ( art. 475-J, §5º).

**Autos nº 754/99- EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: ANA LUCIA BORGES GONÇALVES  
ADV: ONOFRE MARQUES DE MELO OAB/GO 7.804  
Réu (a): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO TOCANTINS  
Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 28/30VºS5 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: a- DESCONSTITUINDO a penhora de fls. 160vº dos autos de execução, com base no artigo 1046 e seguintes do CPC.b) CONDENAR a parte embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargante que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20, §3º DO CPC, em 20% ( vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido.C- EXTINGUIR o feito com resolução do mérito, nos termos que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC-d) .junte copia da decisão à execução, certificando-se, e0 após o transitio em julgado guarde o prazo de 15 ) quinze dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% ( dez por cento) estabelecida no artigo 475-j do Código de processo civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de justiça ( REsp/MS 940.274) se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I do CPC, em seis meses, guarde eventual provocação em arquivo ( art. 475-j, § 5º. Publique-se. Registre-se.intimem-se. Ananás, 23 de abril de 2012.Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

**Autos nº 942/2001- ação de reparação de danos**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ANGICO/TO  
ADV: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409-A  
ADV: JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO952  
Réu (a): WALDEMAR BORGES TEIXEIRA  
Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 175 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS processuais, e honorários advocatícios. Em favor do patrono da parte ré, que arbitro em atendendo o que dispõe o art 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% ( dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se Intime-se e cumpra-se , Ananás, 20 de abril de 2102. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

**AUTOS DE Nº 1715/2005**

AÇÃO DE PEDIDO DE ASSNTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
AUTOR: MANOEL NASCIMENTO COSTA  
ADV: ORACIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TGO 168  
ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207  
INTIME-SE A PARTE AUTORA para se manifestar acerca do ofício de fls. 26 requerendo o que entender de direito, no prazo de ( 10) dias.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL nº 2011.0006.2264-4**

Denunciado: ANTONIO CESAR LEAL XAVIER  
Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207  
Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO do inteiro teor do Despacho a seguir transcrito. I- Recebo a presente **apelação em seu duplo efeito** (art. 597, do Código de Processo Penal), uma vez que tempestiva. II- Abra-se vista, pelo prazo de 8(oito) dias, primeiramente ao apelante, para oferecer suas razões, e,

depois, ao apelado para contra-arrazoar, pelo mesmo prazo (art. 600, do Código de Processo Penal), sob pena de subir o recurso sem a manifestação das partes(art. 601). III- Intime-se. Ananás, 02 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**TCO nº 2010.0007.3127-5**

Autor do Fato: ORÁCIO CESAR DA FONSECA

Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para o recolhimento das custas processuais, sendo custas de apelação no valor de R\$ 34,00(trinta e quatro reais), custa final R\$ 154,00(cento e cinquenta e quatro reais), e taxa judiciária no valor de R\$50,00(cinquenta reais), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de deserção do recurso. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, 02 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0002.5925-8**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Ulisses Telemico Correa Brito

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: U. T. N. B. J, menor representado por sua mãe Janaina Rodrigues Nogueira

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 4541-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO:Fica o advogado da requerida, devidamente INTIMADO da sentença proferida às fls. 37/40, de seguinte teor: Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.064 do Código Civil, julgo procedendo o pedido contido na inicial, para declarar que o autor ULISSES TELEMICO CORREA BRITO não é o pai biológico do menor ULISSES TELEMICO NOGUEIRA BRITO JUNIOR, isentando o requerido do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão de não ter ocorrido resistência ao pedido, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, para anulação do registro de nascimento, bem como para lavratura de novo registro, passando o menor a chamar-se U. R. N. Certifico o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 14 de dezembro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****APOSTILA****Autos n. 2006.0008.5225-2 (657/06) - Ação Penal**

Sentenciado: Edmar Xavier Moreira

Vítima: JP

Rep. Jurídico: Dr. Paulo Caetano de Lima- OAB – TO n.1521-A

FINALIDADE: INTIMAR/Sentença: Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, IV e 109.V, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e por consequência, declaro extinta a punibilidade de EDMAR XAVIER MOREIRA. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 27/ abril / 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**ARAGUAINA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0001.6133-0**

Requerente BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRª CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361

Requerido MARIUZA ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça às fls. 75, transcrita: "... CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço constante do mandado, não sendo possível Notificar o Sr. JOÃO SILVA CABRAL e SRª MARIUZA ALVES DA COSTA, tendo em vista ser informado pela Sra. Zélia, de que os mesmos não residem mais no local, morou no imóvel de aluguel, não soube informar o atual endereço dos notificandos. Por não obter informações que pudesse auxiliar no cumprimento do mandado, faço devolução deste ao Cartório..."(M4)

**AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2007.0010.3325-3**

Requerente MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: DRª VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES OAB-TO 3913

Requerido MAURICEIA DE MIRANDA RODRIGUES

INTIMAÇÃO do advogado autor para dar andamento na Carta Precatória de Citação que se encontra em Cartório para o devido andamento. (M4)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.8274-6**

Requerente BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido : MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 53, transcrito: "CUMPRASE o despacho de fl. 49.Por oportuno, INDEFIRO o requerimento de fls. 50/51, vez que não há nos autos condenação em verba de sucumbência, sendo certo que a cobrança dos honorários contratuais deve ser exercida em via autônoma e adequada.INTIME-SE. CUMPRASE.(M4)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.3864-8**

Requerente BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. LUCIANA CHISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

Requerido: ROBERTO GEORGE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte autora para dar andamento na Carta precatória de Citação remetida para Comarca de Xambioá-To, (enviada via malote digital). (M4)

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2012.0003.0663-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: BANCO FINASA S/A  
Advogado: DR. CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A  
Embargado: ANA MARIA DA SILVA COSTA  
Advogado: DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.67: "Intime-se o advogado do embargante para no prazo de 10 dias, assinar a petição de embargos, bem como juntar aos autos procuração e substabelecimento original ou cópia autenticada, sob pena de não conhecimento dos embargos."

##### **AUTOS Nº 2007.0003.3273-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: VALDISSO GOMES DE MACEDO  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
Requerido: IVANILDE PEREIRA FEITOSA  
Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.94: "O advogado da parte requerida transmitiu o recado de que não poderia participar deste ato por ter sido intimado para outra audiência neste mesmo horário. Sendo assim, determino sejam as partes intimadas para dizer se pretendem produzir provas ou se querem o julgamento antecipado da lide. Mesmo desacompanhada de seu advogado a senhora Ivanilde declara não querer acordo com o requerente. A pedido do autor faz-se constar já ter a requerida desocupado o imóvel há cinco anos atrás. Sendo assim, determino sejam as partes intimadas para dizer se pretendem produzir provas ou se pretendem o julgamento antecipado da lide."

##### **AUTOS Nº 2008.0002.6829-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUIS SILVESTRE DALLACQUA  
Advogado: DRA AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 2266  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.105: "Embora a parte autora manifestou-se pelo julgamento antecipado do feito, é de bom alvitre ouvir a parte requerida. Sendo assim, intime-se o requerido para informar se possui interesse de produzir provas, no prazo de 5 dias, o silêncio implicará o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0001.2171-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULSEASIG S/A  
Advogados: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ-OAB/MA 8.190  
Requerido: FRANCISCO QUEIROZ DA SILVA  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto** – Intimação do despacho de fls.53: Defiro parcialmente os pedidos descritos às fls. 49/51, para tanto, oficie-se o DETRAN para proceder ao bloqueio de transferência do veículo objeto da lide e a Polícia Federal, a fim de proceder à apreensão do veículo caso o mesmo trafegue nas rodovias federais. Intime-se a parte autora a informar a localização do bem objeto da lide, a fim de expedir caso seja necessário à Carta Precatória, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se

### 2ª Vara Criminal Execuções Penais

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2010.0008.8440-3– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA.  
Advogados: Dr.ª PATRICIA FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 4038.  
FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que compareça a sala de audiências deste juízo na data de 02.05.2012 às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supracitado. Aos 02 dias do mês de maio do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

##### **AUTOS: 2011.0003.2742-1/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Denunciado: GILDEON DE PAULA TELLES E OUTRO  
Advogada: AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB/TO 4.392  
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Sentença proferida às folhas 277/296: "(...) III- Dispositivo. Ao lume do expositado, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE**, a Pretensão Punitiva Estatal, para, primeiramente, **CONDENAR o denunciado GILDEON DE PAULA TELES**, alhures qualificado, nos termos do artigo 159, parágrafo primeiro, do Código Penal Brasileiro e artigo 244-B, parágrafo segundo, da Lei nº. 8.069/90 (...) VI- Concurso Material. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal Brasileiro (concurso material), **fica o réu definitivamente a condenado a pena de 15 (quinze) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. VII- Multa. Deixo de aplicar-lhe a pena de multa pecuniária, porque, a Lei nº. 8.072/90, ao agravar a pena privativa de liberdade do tipo penal incriminador da extorsão mediante seqüestro omitiu a referência a pena de multa, bem como o art. 244-B e parágrafo segundo, do ECA, de igual maneira, não traz previsão. IX- Regime. A pena deve ser cumprida em estabelecimento penal adequado, em **regime inicialmente fechado**, com base na alínea a, do parágrafo segundo, do artigo 33, do Código Penal Brasileiro e parágrafo primeiro, do artigo 2º, da Lei 8.072/90 (...)

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2012.0003.4344-1/0**

AÇÃO: INVENTARIO  
REQUERENTE: M.J.B.C/ OUTROS  
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA, OAB/TO Nº 2381  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO RAIMUNDO COSTA  
DESPACHO(FL.32): "Emendar a inicial quanto ao valor atribuído ao bem inventariado, para efeito de recolhimento do imposto causa mortis .Após a conclusão imediata. Araguaína-TO, 3/04/2012 (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

##### **AUTOS Nº 2009.0009.3784-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
REQUERENTE: D.G.F.O  
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118  
REQUERIDO: J.E.S.O.  
DESPACHO(FL.17): "Redesigno o dia 25/09/2012, às 15 horas, para audiência de reconciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 02/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

##### **AUTOS: 2012.0003.0695-3/0.**

AÇÃO: ALIMENTOS.  
REQUERENTE: G. S. D e outro.  
ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/MG 38111/ IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635.  
REQUERIDO: J. V. D.  
DECISÃO : (fl. 08) "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor de Gabriela Sobral Damasceno e Guilherme Sobral Damasceno, à razão de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender o binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial. Designo o dia 19/12/12, às 14 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se a empregadora para que efetue os descontos dos alimentos em folha de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO., 09/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO) Nº 7.666/99, requerida por JORGE LUCAS ALVES CASTRO em face de KLEBER CASTRO LEITE, sendo o presente para INTIMAR o Exequente, representado por sua ANTONIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG. nº 328.298-SSP/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (30/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL Nº 2011.0012.4874-6/0, requerido por SANDRA REGINA RODRIGUES LOPES, sendo o presente para CITAR os herdeiros HUMBERTO RODRIGUES LOPES, GILMAR RODRIGUES LOPES, AMÉLIA RODRIGUES LOPES, HOANA D'ARC RODRIGUES LOPES, DIVINA RODRIGUES LOPES e CÉLIA RODRIGUES LOPES, todos brasileiros, filhos de Maria do Espírito Santo Lopes e Antonio Filho Soares Reis,, residentes em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (30/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2012.0003.0667-8/0, requerido por FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO em face de EVA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para CITAR a requerida EVA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, brasileira, natural de Ananás-To., filha de Raimundo Rodrigues de Sousa e Camila Pereira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (30/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0005.4141-5**

Ação: Inventário

Requerente: E. D. P.

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Advogada: **Miguel Vinicius Santos –OAB/TO 214-B**

Advogada: **Edésio do Carmo Pereira –OAB/TO 219-B**

Requerido: J. D. P.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **11 de outubro de 2012, às 15:30 e 15h45min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.0833-8**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: R. D. L.

Advogado: **Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Manoel Mendes Filho - OAB/TO nº 960**

Requerido: M. M. de S. M.

FINALIDADE: Intimá-los do exame de DNA, designado para o dia **13 de junho de 2012, às 09h00min, no Laboratório Análisis, na Rua 13 de maio nº 1499, Centro.**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.5252-9**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Í. L. S.

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso - OAB/TO nº 2214-B**

Advogada: **Raniery Antonio Rodrigues de Miranda - OAB/TO 4.018**

Requerido: C. P. S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência preliminar, designada para o dia **17 de outubro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0006.5695-8**

Ação: Guarda

Requerente: N. L. A.

Advogado: **Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº 1.756**

Requerido: J. A. da S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **16 de outubro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0002.1104-0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. H. R. B.

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Advogada: **Ivair Martins dos Santos Diniz –OAB/TO 105-B**

Requerido: J. E. L. B.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **04 de setembro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2009.0010.8351-6 requerido por Elza Maria Moraes Siqueira em desfavor de Luciano Moraes da Siqueira, na qual foi decretada a interdição de Luciano Moraes Siqueira, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de junho de 1976 em Araguaína - TO, filho de Osvaldino Vas de Siqueira e Elza Maria Moraes Siqueira, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1301, às Fl. 27 do Livro A-02, no Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, portador de Esquizofrenia Paranoide, tendo sido nomeada curadora, a Srª Elza Maria Moraes Siqueira, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 812.131 - SSP/GO, CPF nº 785.380.171-87, residente na Rua 7, Qd. 7, Lt. 14, nº 39, Setor Couto Magalhães, nesta cidade, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl. 49/50 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LUCIANO MORAES SIQUEIRA, nomeando-lhe ELZA MARIA MORAES SIQUEIRA como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, c/c, art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legatária. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civi. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civi. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 25 de julho de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 abril de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****DECISÃO**

**AUTOS: 2009.0010.4355-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Requerido: J ESSE S DA SILVA

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, dê-se vista dos autos a exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora. Em caso de não manifestação nesse sentido suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da súmula 314 do e.STJ, e do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0009.8302-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Requerido: COMAGRIL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, proceda-se o desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 122/123. Em seguida, cumpra-se a última parte de decisão de fls. 103/105. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de abril de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 52 /2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: n.2011.0012.2427-8/0**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: M. do N. R

Requerido: Natal Alves Feitosa

ADVOGADO(S): Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901 e Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B

Fica os advogados em epígrafe intimado que foi designado o dia 10.05.2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 53 /2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: n.2008..0008.7858-4/0**

Ação: Denúncia

Denunciado: Verner Lopes Ribeiro

ADVOGADO(S): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Fica o advogado em epígrafe intimado que foi designado o dia 09.05.2012, às 13:30 horas, para continuidade de audiência de instrução e julgamento.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAR ADVOGADO**

**AUTOS Nº 2011.0005.5860-1/0 – Infração Administrativa**

Autuante: Ministério Público

Atuado: A K S Carvalho Produção de Eventos

ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO nº 1073

Intimar do Despacho: "Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, uma vez que o representado não apresentou o rol na contestação. Ademais, entendo desnecessária a produção de prova oral. Intimem-se". Araguaína/TO. 27/12/2011. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

**INTIMAR ADVOGADO**

**AUTOS Nº 2011.0009.9667-6/0 – Infração Administrativa**

Autuante: Ministério Público

Atuado: Eluis Pereira da Costa

ADVOGADO: Drª. Kelly Cristina Oliveira Rocha OAB/TO nº 4708

Intimar do Despacho: "No caso em tela entendo desnecessária a dilação probatória, razão pela qual indefiro o pedido de oitiva de testemunhas feito pelas partes. Intimem-se". Araguaína/TO. 27/12/2011. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

**INTIMAR ADVOGADO**

**AUTOS Nº 2010.0010.2279-0/0 – Infração Administrativa**

Autuante: Ministério Público

Atuado: Rubens de Almeida Barros Neto

ADVOGADO: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO nº 1605-B

Intimar do Despacho: "No caso em tela entendo desnecessária a produção de prova oral, razão pela qual indefiro o pedido de oitiva de testemunhas feito pela parte. Intimem-se". Araguaína/TO. 27/12/2011. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.4396-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 23/31.



**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.4276-9**

Ação: Previdenciária

Requerente: ZENAIDE CASTRO COSTA

Advogado: Dr. Eder Casar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor e seu procurador intimados da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, com base nas argumentações acima declinadas, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la no prazo de 60(sessenta) dias. Intimem-se. Araguatins/TO, em 11 de abril de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 058/2000 – Ação de Embargos a Execução.**

Embargante: Cajuasa – Caju de Arraias Ltda, Rorberto Carlos Meireles e Carlos Roberto Meireles.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/DF – 9.605 e OAB/GO 27.395/A.

Advogado: Drª. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10.979/A.

Embargado: Banco do Bradesco S/A – Banco Bradesco de Investimentos S/A.

Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO – 202/A.

Despacho: "Recebo o recurso pois adequado, tempestivo e preparado. Ao recorrido para suas razões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça".

**Autos: nº. 025/2000 – Ação de Embargos a Execução.**

Embargante: Cajuasa – Caju de Arraias Ltda, Rorberto Carlos Meireles.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/DF – 9.605 e OAB/GO 27.395/A.

Advogado: Drª. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10.979/A.

Embargado: Banco do Bradesco S/A – Banco Bradesco de Investimentos S/A.

Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO – 202/A.

Despacho: "Reconheço os vícios apontados na petição de folhas 240/241, com relação à publicação da sentença no Diário de Justiça e, por conseguinte, recebo a apelação, tendo-a por tempestiva. Ao recorrido para suas razões. Após ao Egrégio Tribunal de Justiça".

**Autos: nº. 023/2000 – Ação de Embargos a Execução.**

Embargante: Cajuasa - S/A.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9.605 e OAB/GO – 27.395.

Advogado: Drª. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10.979/A.

Embargado: Bradesco S/A – Banco Bradesco de Investimentos S/A.

Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO – 202/A.

Despacho: "Recebo a apelação por ser própria, tempestiva e preparada. Ao recorrido para suas razões. Após ao Egrégio Tribunal de Justiça".

**Autos: nº. 156/2000 – Ação de Embargos de Terceiros.**

Embargante: Martinha Bento Luiz.

Advogado: Drª. Marilena de Sena Conceição– OAB/TO – 183/A.

Requerido: Banco Itaú S/A.

Procurador: Sem advogado constituído nos autos

Despacho: "Arquive-se".

**Autos: nº. 2011.0010.9528-1 – Ação de Reintegração de Posse.**

Exequente: Maria Magdalena P. Viannay de Abreu.

Advogado: Drª. Maria Magdalena Pontes Viannay de Abreu– OAB/TO – 1453.

Requerido: Edvaldo Pereira de Sousa e Waldir Garcia Valente.

Procurador: Sem advogado constituído nos autos

Despacho: "Arquive-se".

**Autos: nº. 2010 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Fundação Vó-Ita.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requerido: Metálica Metalúrgica Ltda – ME.

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima OAB/TO -- 1860.

Procurador: Dr. Jonas Leonardo Costa Barbosa OAB/GO – 12.359.

Despacho: "Diga o exequente em dez dias".

**Autos: nº. 152/2000 – Ação Monitoria**

Requerente: Valdantino Ramalho dos Santos.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Requerido: Ricardo Aguiar Marquez

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima OAB/TO -- 1860.

Procurador: Dr. Jonas Leonardo Costa Barbosa OAB/GO – 12359.

Decisão: "Ante a satisfação do direito do autor, defiro o pedido de folhas 212/213, arquivem-se os autos nº. 2007.0005.9940-1 e 2007.0003.6336-5. Defiro o pedido de desentranhamento do cheque de folhas 07, entregando-o ao emitente, com cópia nos autos. Arquive-se".

**Autos: nº. 093/2005 – Ação de Cobrança**

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Advogado: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO – 2708-B.

Advogado: Dr. Ludmila de Castro Torres – OAB/TO – 21433-B

Advogado: Dr. João Marcos Araújo Martins – OAB/TO – 21433-B

Advogado: Drª. Sara Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO – 4247-B

Requerido: Kellyane Marques Vieira Angelim.

Requerido: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO-2999

Decisão: "Recebo os embargos declaratórios e indefiro, liminarmente, seu conteúdo. Diz que a sentença omissa, porquê: I – deixou de indicar a aplicação de juros; às folhas 131 verso, vê-se claramente que foram fixados juros moratórios e correção monetária mensal; II – Ausência do

índice dos juros; como se vê, foi estabelecido ali 1% (um por cento) a mês e finalmente, III – ausência de fixação do período. Também está expresso na sentença que a aplicação dos ônus acima deve ocorrer desde a citação. Intimem-se

**Autos: nº. 2010.0001.9728-7 – Ação Ordinária**

Requerente: Adenilson da Costa Madureira.

Advogado: Dr. Vinicius Celho Cruz – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Adelmo Aires Junior.

Decisão: "Sobre os documentos juntados, vista ao autor".

**Autos: nº. 2011.0010.9783-8 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco do Bradesco Financiamento S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO

Requerido: Francisco de Assis Silva Lima.

Procurador: Dr. Iomar Souza Santos – OAB/GO 25.519.

Procurador: Dr. Carlos A. R. Oliveira – OAB/GO 25.473.

Sentença: "Cuida-se de ação cautelar de busca e apreensão proposta pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A em face de FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA, aduzindo em síntese, que o requerido obteve junto a requerente o financiamento de um veículo modelo Voyage 1.0 Vhte Total Flex, ano/modelo 2011, fabricação 2010, cor prata sírius, chassi 9BWDA05U9BT083462, placa MWD4257, através de Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária. Requer, ao final, a liminar para expedição de busca e apreensão do veículo supracitado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/33. Liminar concedida, determinando-se a expedição de mandado de busca e apreensão do bem (fls. 35/38). Após o cumprimento da medida liminar deferida (fls. 45/46), as partes firmaram acordo, acerca da liquidação do contrato de financiamento, sendo solicitada a homologação judicial (fls. 42 e 43) É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Cuida-se de pedido que ostenta condições de homologação. Como se pode observar, após a apreensão do bem, o requerente atravessou petição (fl. 42/43), informando que celebraram composição amigável, onde acordaram que o contrato seria liquidado, razão pela qual requer a homologação do acordo e extinção do feito. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que a homologação é medida que se impõe. Isto porque, se mostra lícito às partes pôr fim à demanda mediante concessões mútuas, inclusive, dispensando o magistrado de julgar as diversas questões postas nos autos, cabendo verificar apenas e tão-somente a satisfação dos requisitos formais do negócio jurídico, homologando a manifestação da vontade apresentada pelas partes. No caso, vislumbro que as partes são capazes e estão devidamente assistidas por advogados, razão pela qual nada obsta a homologação da transação celebrada nos autos. Ante o exposto, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III do Código de Processo Civil. Em decorrência, determino a restituição do veículo ao devedor, tomando sem efeito a medida liminar deferida às fls. 35/38, liberando o representante do autor da nomeação como depositário. Custas processuais e honorário *pro rata*. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe".

**Autos: nº. 2010.0011.9618-7 – Ação de Cobrança**

Requerente: Roberto Alves Pereira Junior

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A

Requerido: Antonio Carlos Xavier Gomes.

Despacho: "Intime-se o requerente para dar andamento no feito em 10 (dez) dias".

**Autos: nº. 2006.0006.0806-8 – Ação Conhecimento**

Requerente: Helena Gentil dos Santos Barreto

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

Despacho: "Sobre a contestação de folhas 202/214, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias".

**Autos: nº. 2010.0001.1890-5 – Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável**

Requerente: Maria Egina Pereira da Conceição

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: José Francisco Reges.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Sentença: "MARIA EGINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, já qualificada, através da defensoria pública do Estado do Tocantins, ingressou em juízo com a presente ação de reconhecimento de união estável em desfavor de JOSÉ FRANCISCO REGES. O processo tramitou normalmente e na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas a autora e uma testemunha. Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido. Relatados, decido. Não há vícios capazes de obstar o conhecimento da pretensão deduzida em juízo. O reconhecimento da união estável está previsto no artigo 1º. Da Lei n. 9.278/96, segundo o qual deve ser entendida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituir uma família. O requerido faleceu e deixou um filho registrado com a requerente. A certidão de óbito é suficiente para comprovar documentalmente pelo menos dois anos e nove meses de união destas pessoas, o que foi corroborado pela testemunha ouvida em juízo. Desta forma, parece-me evidente que o intuito dos conviventes era realmente se estabelecer como família entre si, inclusive com prole, e perante o corpo social, para o qual se apresentavam desta maneira. Do exposto, com base nos argumentos e no artigo 1º. da Lei n. 9.278/96, defiro o pedido contido na inicial e reconheço a união estável entre MARIA EGINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO e JOSÉ FRANCISCO REGES, já falecido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe".

**Autos: nº. 2011.0001.3913-7 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Itaúcard S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO – 3627.

Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO – 4311.

Requerido: George Aires Nunes

Procurador: Janay Garcia - OAB/TO – 3959.

Sentença "Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO ITAUCARD S/A em face de GEORGE AIRES NUNES, aduzindo em síntese, que o requerido obteve junto a requerente o financiamento de um veículo marca Volkswagen, modelo Gol (Totailflex)

CITY, ano de fabricação 2005, cor: branca, chassi n°. 9BWCA05W66P036840, placa NVG3220, através de Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária. Requer, ao final, a liminar para expedição de busca e apreensão do veículo supracitado. Citado, o requerido contestou a ação e informou que ajuizou ação revisional de cláusulas contratuais em desfavor da requerente. Afirma ainda que firmou acordo com a requerente na mencionada ação revisional, tendo este sido devidamente quitado, conforme faz prova os documentos de fls. 130 e 135/136. Ato contínuo, o requerente informou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, em razão do acordo celebrado com o requerido, razão pela qual pugnou pela extinção da ação. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Como se pode observar o réu citado informou nos autos a quitação total da dívida, razão pela qual deixo de intimá-lo para se manifestar sobre o pedido de desistência e extinção da ação formulado pela requerente (fl.138). Isto posto e o mais que dos autos transparece, homologo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte autora para o efeito de declarar extinto o processo sem resolução do mérito e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fl. 37. Recolha-se o mandado. Custas finais, em havendo, pela requerente em razão do pedido de desistência. Honorários advocatícios *pro rata*. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

**Autos: nº. 289/2006 – Ação de Separação Judicial Consensual.**

Requerentes: R. A. da C. e R. J. G. T.  
Advogado: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu Costa.  
Sentença: "Cuida de ação de separação consensual proposta por **R. A. DA C. e R. J. G. T.** devidamente qualificados nos autos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/14. Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fora proferida decisão determinando o imediato recolhimento das custas e despesas processuais sob pena de extinção. Intimada, a parte autora permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de separação consensual proposta por R. A. da C. e R. J. G. T. Determinada a regularização processual sob pena de indeferimento, pois deixou de instruir o presente processo com recolhimento das custas processuais deixou a parte autora, entretanto, transcorrer sem qualquer providência o prazo que lhe foi assinado. Dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. Ante o exposto, rejeito liminarmente a presente ação de separação consensual e determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias".

**Autos: nº. 2011.0003.7702-0 – Ação de Usucapião Extraordinário**

Requerente: Maria Auxiliadora Silva Ramalho Ramos de Carvalho e Landulfo da Silva Ramalho.  
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.  
Requerido: Quirina Alves de Araújo – Edivan Gomes Lima  
Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.  
Decisão: "MARIA AUXILIADORA SILVA RAMALHO RAMOS DE CARVALHO e LANDULFO DA SILVA RAMALHO devidamente qualificados e representados nos autos, ajuizaram a presente ação de usucapião em desfavor de QUIRINA ALVES DE ARAÚJO, visando usucapir o imóvel rural denominado Fazenda "Canoa" ou "Nova Extrema", com 81,17 (oitenta e um vírgula dezessete) alqueires. Instado a emendar a inicial no sentido de atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais, intimada a parte autora quedou inerte. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de ação de usucapião onde a parte autora visa que lhe seja declarado por sentença o domínio do imóvel rural denominado Fazenda "Canoa" ou "Nova Extrema", com 81,17 (oitenta e um vírgula dezessete) alqueires. No entanto, deu à causa valor ínfimo e deixou de instruir o presente processo com recolhimento das custas processuais, embora intimados para a regularização. Dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. Ante o exposto, rejeito liminarmente a presente ação de imissão de posse e determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se".

**Autos: nº. 2006.0006.9773-7 – Ação Ordinária de Conhecimento.**

Requerente: Hilda Batista Cordeiro  
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO – 1536.  
Requerido: Estado do Tocantins  
Procurador: Adelmo Aires Júnior  
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta precatória sem o devido cumprimento".

**Autos: nº. 2006.0006.9727-3 – Ação Ordinária de Conhecimento.**

Requerente: Maria Aparecida Damasceno Maia.  
Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO – 556.  
Requerido: Estado do Tocantins  
Procurador: Sem Advogado Constituído.  
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta precatória sem o devido cumprimento".

**Autos: nº. 2010.0001.9724-4 – Ação Ordinária.**

Requerente: Antonio Carlos Ferreira Landinho  
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO – 1654.  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Kledson de Moura Lima  
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta precatória sem o devido cumprimento".

**Autos: nº.178/2000 – Ação de Execução.**

Requerente: José Morato  
Procurador: Dr. José Morato - OAB/GO– 859.  
Procurador: Dr. John Batista Ferreira Martins - OAB/MG– 33.452  
Requerido: Herminio Nunes Bernardes.  
Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.  
Despacho: "Diante da inércia do exequente, arquite-se".

**Autos: nº. 222/2000 – Ação de Restauração de Autos.**

Requerente: J.R. Agropecuária Ltda.  
Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO– 202/A.  
Requerida: Tereza Freire de Abreu e Everaldo José da Silva Dourado.  
Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO– 681/A.  
Despacho: "Considerando a certidão de folhas 69, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar o pólo passivo da presente ação, qualificando adequadamente o inventariante".

**Autos: nº. 107/2004 – Ação de Execução.**

Exequente: Rio Vermelho Distribuidor Ltda.  
Procurador: Dr. André Luiz T. Marques - OAB/GO– 12206.  
Executada: Thaynnara Costa Lima.  
Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.  
Despacho: "Arquite-se".

**Autos: nº. 714/2001 – Ação de Embargos de Terceiros.**

Embargante: Maria de Lourdes Barbosa Gomes.  
Procurador: Dr. Palmeron de Sena e Silva OAB/TO– 387/A.  
Embargado: Banco do Brasil S/A.  
Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.  
Despacho: "Arquivada a execução, não há objeto para esta ação. Arquite-se".

**Autos: nº. 482/2000 – Ação de Execução por quantia certa**

Exequente: Banco do Brasil S/A.  
Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO - 1007.  
Requerido: Adão Soares de Oliveira e Maria de Lourdes Barbosa  
Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima OAB/TO -- 1860.  
Despacho: "Arquite-se".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2010.0006.5707-7**

**AÇÃO: COBRANÇA**  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: Dr. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 e Outro  
REQUERIDO: MARCIO ANTONIO TERRA  
ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569.  
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

**AUTOS N. 2010.0010.7936-9/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS  
ADVOGADO: Dr. Procuradora Federal  
EXECUTADO: CLEUBERTO JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 08/10. "1. Diante do exposto, com fulcro no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 219, § 5º (nova redação dada pela Lei 11.280/06, em vigor desde 16/05/2006), do CPC, de ofício, PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO da pretensão executiva fiscal e, com base nos arts. 162, § 1º, e 269, IV, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 2. SEM condenação ao pagamento de CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados, DF ou Municípios, é isenta desse recolhimento nas ações de execução fiscal, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (art. 39, Lei 6.830/80 e REsp 1180437/RS, j. 18/03/2010). 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N. 2012.0003.2948-1/0**

**AÇÃO: CAUTELAR**  
REQUERENTE: EVANDRO ALDERI SANTIN  
ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Sem advogado constituído  
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 115: "1. Compulsando os autos verifico que todos os documentos que instruem a inicial dizem respeito a contratos firmados entre a parte autora e o Banco da Amazônia S/A, e não com o Banco do Brasil S/A, indicado como parte ré neste processo. 2. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial de maneira a esclarecer o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento da inicial fundada no art. 284, parágrafo único, CPC. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

### 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 224//12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 3350/03**

Ação: Declaratória de Nulidade de Casamento  
Requerente: Domingos Gomes do Espírito Santos  
Advogada: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO n. 1643  
Requeridos: Ilca lone do Espírito Santo e outros

Despacho: Diante das respostas dos ofícios solicitados no despacho de fls. 27, cite-se a requerida Ilca Ione do Espírito Santo, via carta precatória, no endereço de fls. 33, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, e cite-se os demais requeridos, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 210/12 – Cjr**

Fica o procurador da inventariante abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 608/1979**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Amador Pereira da Silva

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO n. 252-B

DECISÃO: "(...) De todo o exposto, intime-se a inventariante, inclusive pessoalmente, para que apresente as últimas declarações, observada a realidade fática constatada e promova o recolhimento dos tributos."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 208/12 – PK**

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 7075/09**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: N.H.G. DE S. rep./genitora Aline Gomes de Sousa

Adv.: DR. Sérgio C. Wachelesk OAB-1643

Requerido: LUIZ ANTÔNIO AFONSO ALVES

Adv.: Dr. Benício Antônio Chaim OAB-TO 3142

Fica o advogado acima identificado, intimado da data para coleta do material genético, para realização de exame pericial de DNA, que será coletado na no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), centro, Colinas do Tocantins-TO, no dia 10 de maio de 2012 às 09:00 horas.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 207/12 – PK**

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 6483/08**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.E.DOS S. rep./genitora Cleide Cléia dos Santos

Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: ELY JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS

Adv.: Orlando Machado de Oliveira Filho OAB-TO 1785

Fica o advogado acima identificado, intimado da data para coleta do material genético, para realização de exame pericial de DNA, que será coletado na no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), centro, Colinas do Tocantins-TO, no dia 22 de maio de 2012 às 09:00 horas.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 223/12 – Cjr**

**EDITAL DE CITAÇÃO IRACI GUIMARÃES DO ESPIRITO SANTO- PRAZO E 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA IRACI GUIMARÃES DO ESPIRITO SANTO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a Ação de Declaratória de Nulidade de Casamento, requerida por DOMINGOS GOMES DO ESPIRITO SANTO, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 (parágrafo único) 319 CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 222/12 – Cjr**

**EDITAL DE CITAÇÃO JOANA DARC DO ESPIRITO SANTO - PRAZO E 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOANA DARC DO ESPIRITO SANTO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a Ação de Declaratória de Nulidade de Casamento, requerida por DOMINGOS GOMES DO ESPIRITO SANTO, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 (parágrafo único) 319 CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 221/12 – Cjr**

**EDITAL DE CITAÇÃO DIVINA DO ESPIRITO SANTO - PRAZO E 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA DIVINA DO ESPIRITO SANTO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a Ação de Declaratória de Nulidade de Casamento, requerida por DOMINGOS GOMES DO ESPIRITO SANTO, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 (parágrafo único) 319 CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 220/12 – Cjr**

**EDITAL DE CITAÇÃO ROBERTO DO ESPIRITO SANTO - PRAZO E 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ROBERTO DO ESPIRITO SANTO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a Ação de Declaratória de Nulidade de Casamento, requerida por DOMINGOS GOMES DO ESPIRITO SANTO, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 (parágrafo único) 319 CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 219/12 – Cjr**

**EDITAL DE CITAÇÃO JEOVÁ DO ESPIRITO SANTO- PRAZO E 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JEOVÁ DO ESPIRITO SANTO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a Ação de Declaratória de Nulidade de Casamento, requerida por DOMINGOS GOMES DO ESPIRITO SANTO, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 (parágrafo único) 319 CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 218/12 – Cjr**

**EDITAL DE CITAÇÃO ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO - PRAZO E 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a Ação de Declaratória de Nulidade de Casamento, requerida por DOMINGOS GOMES DO ESPIRITO SANTO, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 (parágrafo único) 319 CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 217/12 – Cjr**

**EDITAL DE CITAÇÃO EDVALDO DO ESPIRITO SANTO - PRAZO E 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA EDVALDO DO ESPIRITO SANTO, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a Ação de Declaratória de Nulidade de Casamento, requerida por DOMINGOS GOMES DO ESPIRITO SANTO, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 (parágrafo único) 319 CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 216/12 – Cjr**

**EDITAL DE CITAÇÃO ARACIONE DO ESPIRITO SANTO - PRAZO E 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ARACIONE DO ESPIRITO SANTO, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a Ação de Declaratória de Nulidade de Casamento, requerida por DOMINGOS GOMES DO ESPIRITO SANTO, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 (parágrafo único) 319 CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 209/12 – Cjr**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDA PEREIRA GOMES – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA RAIMUNDA PEREIRA GOMES, brasileira, solteira, lavradora, filha Manoel Sousa Dias e de Luzia Pereira Gomes, documentos pessoais ignorados, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais ter-se-á o prazo de resposta de quinze dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos 285 e 319 do CPC), nos autos da AÇÃO DE ADOÇÃO, requerida por EURIDES COELHO SOARES DE SOUSA E JONAS MARTINS DE SOUSA, em seu desfavor. Colinas do Tocantins, TO, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo.

## COLMEIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2007.0002.9750-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Acusado: JAIRO MARQUES DA SILVA.

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Jairo Marques da Silva, com base nos artigos 76, § 4º e 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, e do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 26 de março de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.9042-6 (430/96) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Acusados: TELMO MARQUES DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO MEDRADO DA SILVA, CLODOALDO RODRIGUES DA SILVA e JOÃO PACHECO NETO.

Advogado dos Acusados Raimundo Nonato Medrado da Silva e Telmo Marques de Sousa: DR. SÉRGIO DIAS GUIMARÃES - OAB/PA 8.229 B e OAB/TO 1.743 A.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Telmo Marques de Sousa e Raimundo Nonato Medrado da Silva, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e dos réus Clodoaldo Rodrigues da Silva e João Pacheco Neto, com base no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 23 de março de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.0002.5157-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Acusado: PAULO ROBERTO PEREIRA DE FARIAS.

Advogada: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721 A.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Paulo Roberto Pereira de Farias, com base nos artigos 76, § 4º e 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, e do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 03 de abril de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0006.4120-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Maria de Jesus Lopes da Silva

Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

Parte final do DESPACHO (fl. 97): "... abra-se vistas as partes para que produzirem as suas alegações, e após a juntada façam os autos conclusos. Cumpra-se." Colméia, 15.02.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0004.7407-6/0, Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela em Caráter Liminar, em que figura como requerentes: Rosimeire Alves da Silva e Edinaldo Fernandes da Silva e requeridos: Santana Vieira do Rosário e Outros, e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de CITAR: SANTANA VIEIRA DO ROSÁRIO, brasileira, sem qualificação nos autos, residente e domiciliada em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO contestar a ação no prazo. ADVERTIDO-A de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO, situado à Rua 7, n.º 600, na sala do Cartório Família, nos termos da respeitável decisão de fl. 18/19, cuja parte final a seguir transcrevo: "... Ressalto, que o simples relato da parte autora, não é suficiente para o deferimento da medida antecipatória. Nesse sentido, INDEFIRO a Liminar Pleiteada. Determino, a realização de estudo psico-social com profissionais preparados como assistentes sociais, psicólogos e visita pelos conselheiros tutelares. Cite-se a requerida Santana Vieira do Rosário via edital, advertindo-a das penas de revelia e confesso. Cite-se o requerido Gil Bento Maciel de Almeida, via oficial de justiça. Cite-se o requerido José Lourenço Gonçalves via oficial de justiça. Designo audiência de justificação para o dia 07/11/2012, às 14:00 horas (art. 1.181 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (30.04.2012). \_\_\_\_\_ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2007.0004.0946-2/0**

Ação: GUARDA

Requerente: SANDRA LAURINDA LOPES

Advogada: DR. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/TO 1.739-B.

Requeridos: FREDERICO MACÊDO LOPES BENTO e OUTROS

DESPACHO DE FLS 33: "Tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 31, intime-se a parte Autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar se possui interesse no prosseguimento

do feito, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se". Colméia, 13 de abril de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**\*AUTOS Nº 2008.0003.7021-1**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): Luzineth Pereira de Jesus

ADVOGADO: Defensoria

REQUERIDO(S): Tânia Fernandes Diniz

ADVOGADO: Zeno Vidal Santin

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte da requerida supracitada para comparecer a audiência de instrução e julgamento "Designo o dia 20 de junho de 2012 às 11:00h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, Deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (salvo pedido expresso em contrário), em número máximo de 3 (três)". Cristalândia-TO, 23 de abril de 2012, Renata do Nascimento e Silva Juíza de Direito Titular. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2007.0000.8170-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Hildemaro Rodrigues Dias

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 140/142: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Hildemaro Rodrigues Dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 02 de Maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2007.0009.4238-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réus: Fábio Marques Panta e Outros

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 152/154: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fábio Marques Panta, Neuraci Santiago Ferreira e Jaime Coelho Furtado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 02 de Maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0000.2557-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Celso da Silveira Pinto

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 64/66: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Celso da Silveira Pinto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 30 de Abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2007.0000.0101-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Francisco Pereira da Silva

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 68/70: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francisco Pereira da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 30 de Abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0003.7148-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/SP nº 265.202

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 165/167: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mauro Ivan Ramos Rodrigues. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 30 de Abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0003.7139-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/SP nº 265.202

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 108/110: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109,

inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mauro Ivan Ramos Rodrigues. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 30 de Abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2010.0001.2990-7/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Lucas Evangelista Noleto Bispo

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 52/54: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Lucas Evangelista Noleto Bispo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 30 de Abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0003.7147-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/SP nº 265.202

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 190/192: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mauro Ivan Ramos Rodrigues. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 30 de Abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0003.7142-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Otocar Moreira Rosal

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 97/99: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Otocar Moreira Rosal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 30 de Abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0003.7141-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Otocar Moreira Rosal

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 57/59: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Otocar Moreira Rosal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 30 de Abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

## DIANÓPOLIS

### Diretoria do Foro

**PORTARIA Nº 013/2012-SDF** O Excelentíssimo Senhor **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito Diretor do Foro de Dianópolis-TO, no uso de atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 107 da Lei complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.3-Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS).

RESOLVE: Art. 1º -Designar o dia 07 de maio de 2011 às 09h, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia 11 de maio às 16h, no mesmo local.

Art. 2º Nomear para atuar como secretária Geral dos trabalhos correicionais a serventária Zilmária Aires dos Santos, Oficiala de Justiça.

Art. 3º Convocar todos os serventários desta Comarca para o ato de abertura dos trabalhos, afim de que, na ocasião, se proceda o exame da legitimidade de seus respectivos títulos de nomeação ou designação.

Art. 4º Oficiar convidando as autoridades Cívicas, militares e Eclesiásticas, bem como, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB\_Subseção de Dianópolis-TO, e a sociedade em geral para que compareçam a solenidade e apresentem suas sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 5º Ordenar que todos os processos em poder das partes e seus procuradores ou do Ministério Público, estejam nas respectivas varas até 24:00 horas antes do início dos trabalhos, ressalvados aqueles que se encontrarem em grau de Recurso na Instância Superior, cientifiquem todos.

Art. 6º Determinar aos senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso.

Art. 7º A correição na Vara Cível, Família e Sucessões ficará a cargo do MM Juiz de Direito da respectiva vara Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, o qual ficará incumbido dos trabalhos Correicionais e inspeções na escrivania.

Art. 8º A correição do Juizado Especial Cível e Criminal será realizada pelo MM. Juiz de Direito Titular da respectiva vara, Dr. Jocy Gomes de Almeida, o qual ficará incumbido dos trabalhos correicionais e inspeções na escrivania.

Art. 9º A correição da Vara Criminal ficará a cargo do MM. Juiz de Direito Titular da respectiva vara, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, o qual ficará incumbido dos trabalhos Correicionais e inspeções na escrivania.

Art. 10º Suspender a realização de audiências no âmbito da Vara Cível e Familiar, salvo aquelas de natureza urgente, delegando iguais poderes para que o Juiz da Criminal e o Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal, assim procedam, se isto lhes convier. Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria-Geral de Justiça e à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

**Jossanner Nery Nogueira Luna**  
Juiz de Direito Diretor do foro

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

**AUTOS n. 2008.0005.8648-6**

Réu: HILDEBRANDO SOARES

Advogado: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B

Advogada: DRª JANEILMA DOS SANTOS LUZ

DESPACHO: "1 – Certificada a tempestividade (CPP, art. 593), recebo a presente apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Abra-se vista ao Apelante para apresentar as razões do recurso no prazo do artigo 600. 3 – Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de abril de 2012. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.3.9163-6 REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Loivo Hoff e outros

Adv: Abel César Silveira Oliveira OAB/BA 20.681

Requerido: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO:

Fica o requerido e seu advogado, INTIMADOS data da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no **dia 27 de setembro de 2012, às 13horas30min**, no Fórum desta Comarca. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

##### JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 1.482/88 de Usucapião, tendo como Requerente João Ferreira de Sousa e requerido Marcelo Izzo e s/m. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 30 dias do mês de abril de 2012. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0005.8920-7**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: VALDO LOPES CAVALCANTE

ADVOGADA: CELMA AGUIAR DA SILVA OAB-TO 4608

REQUERIDA: LUZIA COSTA E SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. e Cumpra-se Filadélfia/TO, 31 de janeiro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0010.3858-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LAIANY DE CASTRO SANTANA

REQUERIDO: DAYANA CARLOS DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandão de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, cientificado a devedora de que caso não efetue o pagamento no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 (dez por cento), conforme estabelece o art. 475-J, do CPC. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia, -TO, 31 de janeiro de 2012 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0003.3584-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEILIANA DA SILVA CARVALHO

REQUERIDO: JANE MARIA ARAÚJO DE M OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, 2823, II e 2195 VI, todos do Código Processual Civil. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".



**AUTOS: 2009.0010.1323-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEILIANA DA SILVA CARVALHO

REQUERIDO: LUZENIR RIBEIRO LIMA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face da requerida ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, Inc. II, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Filadélfia/TO, 27 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0003.3111-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SOLANGE DINIZ PEREIRA

REQUERIDO: RITA DE FÁTIMA PEREIRA BRAGA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. Filadélfia,-TO, 31 de janeiro de 2012.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0001.6047-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SOLANGE DINIZ PEREIRA

REQUERIDO: LORIEL DIAS SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandão de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, cientificado o devedor de que caso não efetue o pagamento no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 (dez por cento), conforme estabelece o art. 475-J, do CPC. P. R. I. Filadélfia,-TO, 19 de agosto de 2009. P.R.I. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0005.8920-7**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: VALDO LOPES CAVALCANTE

ADVOGADA: CELMA AGUIAR DA SILVA OAB-TO 4608

REQUERIDA: LUZIA COSTA E SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. e Cumpra-se Filadélfia/TO, 31 de janeiro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0005.5050-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LAIANY DE CASTRO SANTANA

REQUERIDO: ISABEL MORAIS RIBEIRO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face da requerida ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, Inc. II, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Filadélfia/TO, 01 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.5378-9**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PEDRO IVO FERRAZ

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia/TO, 08 de novembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0000.7931-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDIMAR DE OLIVEIRA ROCHA

REQUERIDO: FERNANDO R. COSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0000.7608-7**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA CLEMENTINO SOUSA

REQUERIDO: JOELMA PEREIRA NUNES

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe, porém devendo constar no Cartório Distribuidor a pendência de débito existente contra o autor, com base no que impõe o Art. 2º, § 2º, alínea c, do Provimento nº 05/2009 –CGJ\_TO: "Sendo inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor;" Remeta-se a Contadoria Judicial para o cálculo das custas e após intime-se o autor para o mesmo realizar seu pagamento. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia/TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.5328-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA CLEMENTINO SOUSA

REQUERIDO: JUSCELINO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe, porém devendo constar no Cartório Distribuidor a pendência de débito existente

contra o autor, com base no que impõe o Art. 2º, § 2º, alínea c, do Provimento nº 05/2009 –CGJ\_TO: "Sendo inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor;" Remeta-se a Contadoria Judicial para o cálculo das custas e após intime-se o autor para o mesmo realizar seu pagamento. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia/TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2012.0001.1994-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

REQUERIDO: VALMIR M. DA SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com anotações de estilo. Filadélfia/TO, 28 de março de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2012.0001.9429-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

REQUERIDO: JOSUÉ DE SOUSA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com anotações de estilo. Filadélfia/TO, 28 de março de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2012.0001.1990-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

REQUERIDO: SIRENE FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com anotações de estilo. Filadélfia/TO, 28 de março de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2012.0001.9437-3**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

REQUERIDO: ADIMILSON SOUSA SANTANA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com anotações de estilo. Filadélfia/TO, 28 de março de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2012.0001.9434-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

REQUERIDO: PAULO SOUSA SOARES

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com anotações de estilo. Filadélfia/TO, 28 de março de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.4285-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SIMONI DUARTE MOREIRA SILVA

REQUERIDO: LEANDRO DE TAL

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face do requerido ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, inc. II, Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e, cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.4284-7**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SIMONI DUARTE MOREIRA SILVA

REQUERIDO: ROSIEL DE TAL

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face do requerido ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, inc. II, Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. Filadélfia/TO, 20 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.4289-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SIMONI DUARTE MOREIRA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO NETO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face do requerido ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, inc. II, Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e, cumpra-se. Filadélfia/TO, 27 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0011.0615-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

REQUERIDO: MANOEL BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, inc. VI c/c art. 267, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 27 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0011.0617-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

REQUERIDO: ANTONIO COSTA FEITOSA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito e determino o imediato arquivamento. Sem custas e sem honorários advocatícios nos termos do artigo 55 de Lei 9.099/95. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0011.2360-7**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS GENUÁRIO DA SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, inc. VI c/c art. 267, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 22 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0011.2366-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

REQUERIDO: WESIA AIRES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito e determino o imediato arquivamento. Sem custas e sem honorários advocatícios nos termos do artigo 55 de Lei 9.099/95. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0011.2362-3**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

REQUERIDO: MARIA FÉLIX BARBOSA ALVES

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, inc. VI c/c art. 267, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 22 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0011.7082-0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: JARES DE QUEIROZ VIDAL

REQUERIDO: EDINEI RIBEIRO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe, porém devendo constar no Cartório Distribuidor a pendência de débito existente contra o autor, com base no que impõe o Art. 2º, § 2º, alínea c, do Provimento nº 05/2009 –CGJ\_TO: "Sendo inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor;" Remeta-se a Contadoria Judicial para o cálculo das custas e após intime-se o autor para o mesmo realizar seu pagamento. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia/TO, 01 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0004.4722-4**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JÚLIA RIBEIRO ALVES SILVA

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA DINIZ

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no art. 267, inc. VI do CPC. Sem custas. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 27 de outubro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0011.3721-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA SANTOS DE ALMEIDA MACHADO

REQUERIDO: JOSÉ LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face de o requerido ter liquidado a dívida, conforme consta no pedido da requerente para o arquivamento do processo, constante às fls. 08, DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, II do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.5337-4**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIANA LOPES CAVALCANTE

REQUERIDO: LORENÇA PEREIRA DE SOUSA LUZ

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face da requerente não ter-se manifestado, presumir-se que a requerida liquidou totalmente a dívida, razão pela qual DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, Inc. III, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Filadélfia/TO, 24 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2006.0006.5743-3**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALFEU BARBOSA MARANHÃO

REQUERIDO: DORALICE S. ARAÚJO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face de a requerida ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, Inc. II, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Filadélfia/TO, 24 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

**1ª Escriwania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2011.0011.6242-6/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu : ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO

Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Réu : GILBERTO DE TAL

Vítima : EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Elpidio Nogueira de Brito Filho, o Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB – TO 4243, intimado da audiência de inquirição de testemunhas de acusação redesignada para o dia 24 de maio de 2012 às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Wanderlândia-TO.

DESPACHO : Processo: 2011.0011.6242-6. Tendo em vista o ofício da Comarca de Wanderlândia (fls. 275), intime-se o advogado do acusado Elpidio Nogueira de Brito Filho, via diário da justiça eletrônico, da audiência redesignada para o dia 24/05/2012 às 14:00 horas, a realizar-se na Comarca de Wanderlândia-TO. Oficie-se ao Juízo Deprecado sobre a intimação, Cumpra-se. Filadélfia/TO, 02 de maio de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

**GOIATINS****1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 103/94 – (Inventário)**

Requerente: Ricardo Neto Kós

Adv. Dr. Bruno Machado Kós – OAB/DF nº 26.485

Requerido: Isaias Alves Feitosa

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação. Goiatins, 02 de maio de 2012.

**Autos nº 2009.0005.1914-0/0 (3.580/09) – Ação de Usucapião**

Requerentes: João Ferreira Damasceno

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requeridos: Gilberto Jacintho Quirino

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados, a saber: Diante do exposto, **indefiro a petição inicial**, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, VIRAM, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça, sem custas ou honorários. P.R.I. Intime-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins/TO, 30/04/2012.

**Autos nº 094/94 – Execução Definitiva de Sentença**

Exequentes: Mário Quirino da Silveira e Ignes Jacintho Quirino

Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B

Executados: Osmar Rodrigues da Silva e S/M e contra o oponente Osvaldo de Deus Guerra e s/m.

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Proceda-se com cálculo de custas e honorários, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos autos de execução. Intime-se o executado para pagamento. Proceda-se na forma do provimento CGJ a após arquivem-se. Goiatins/TO, 27/04/2012.

**Autos nº 040/94 – Desapropriação**

Requerente: Estado do Tocantins

Requeridos: Isabel Maria Gomes Altero, espólio de Ermelindo Martinho Gomes

Adv: Alexandre César Del Grossi, OAB/MS nº 9916-B

INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de (05) cinco dias manifestar sobre a proposta de honorários e ainda, apresentar quesitos e assistentes técnicos. Após o prazo, conceder vista dos autos ao solicitante por (10) dez dias. Goiatins/TO, 27/04/2012.

**Autos nº 1.747/04 – Manutenção de Posse c/c Medida Liminar**

Requerente: Ricardo Endrigo Sgarbossa

Adv: André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118

Requerido: Antônio Câmara Leão e outra

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: do advogado do autor para que no prazo de (15) quinze dias juntar aos autos o croqui e memorial descritivo da área que pretende resguardar.. Goiatins/TO, 27/04/2012

**Autos nº 2009.0007.7719-2/0 (3.704/09) – Usucapião**

Requerentes: Luciane Guimarães Dias e outro  
 Adv: Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/IMG nº 79.942  
 Requeridos: Nermísio Machado de Miranda e outra

**INTIMAÇÃO:** do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença, a seguir:  
 Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, IV, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça. Sem custas ou honorários. P.R.I. Intime-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins/TO, 27/04/2012.

**Autos nº 2008.0003.1514-8/0 (3.048/08) – Rescisão Contratual**

Requerente: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin.  
 Adv: Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OAB/TO nº 3.241  
 Requeridos: Joarez Pastorio e Janete Wecker.  
 Adv: Eduardo Luiz Bortoluzzi, OAB/MA nº 4.066

**INTIMAÇÃO:** dos advogados das partes para no prazo de (10) dez dias especificar provas que pretendem produzir. Goiatins/TO, 27/04/2012.

**Autos nº 2006.0004.7349-9/0 (2.446/06) – Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar**

Requerente: Sonivaldo Azevedo Gimenes  
 Adv: Raniere Carrizo Cardoso, OAB/TO nº 2.214-B  
 Requeridos: José De Souza Soares, vulgo "Zeca Barrão"  
 Adv: Érica Jackeline Maione Moreira, OAB/TO nº 4.561

Fica o advogado da parte autora **INTIMADO** do despacho Judicial, a seguir transcrito: Não realizada a audiência, convém dividir as determinações. Assim, INTIME-SE a parte autora para juntar a planta da área a ser mantida com memorial descritivo feito por um profissional habilitado no prazo (20) vinte dias. Intime-se. Goiatins/TO, 27/04/2012.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****2ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito respondendo nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº 2009.0010.0826-3 /0 (3715/09), requerente **Wilson de Souza Santos**, e requerida **Maria da Glória Pereira de Sousa**, autos nº. 2010.0006.1006-0 /0 (4049/10), requerente **Elielma Gomes Lima**, requerido **Welves Gomes Carvalho**, autos nº. 2007.0003.6367-5 /0 (2718/06), requerente **Emiliana Ribeiro da Silva Carvalho**, requerido **Maria de Nazaré Lopes da Silva**, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Helder Carvalho Lisboa e pela MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias foi DECRETADA a INTERDIÇÃO dos requeridos acima no dia 05/05/2011, 08/11/2011 e 16/02/2009, nos autos de interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0001.2860-5/0- (480/12) - AÇÃO PENAL**

Acusado : EDMILSON DE SOUSA MACHADO  
 Intimação do Advogado: DR: GIANCARLO MENEZES—OAB/TO Nº 2918.  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do Acusado intimado, para comparecer perante este Juízo na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO, para a Audiência de Instrução e Julgamento em continuação, que será realizada no dia 24/05/2012, às 09:30 horas.. Ficando, também o mesmo advogado intimado da Expedição da Carta Precatória para Inquirição da testemunha arrolada pelo Representante do Ministério Público, RAFAEL DE ANDRADE SILVA, PERANTE O Juiz de Direito da Vara Criminal e Precatórias da Comarca de Goiânia/GO. Goiatins, 26 de abril de 2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2012.0001.2859-1/0 (479/12) - AÇÃO PENAL**

Acusados : VALTER MOREIRA DA SILVA e NEURAMAR MOREIRA LIMA  
 Intimação dos Advogados: DR: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS- OAB/TO. Nº 4859-B e SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS –OAB/TO Nº5.157.  
**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados dos Acusados intimados, para comparecerem perante este Juízo na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO, para a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 10/05/2012, às 10:00 horas.. Ficando, também os mesmos advogados intimados da Expedição da Carta Precatória para Inquirição das testemunhas arroladas pelo Representante do Ministério Público, Srs: CB/PM- João Iris Pereira de Medeiros e Flávio dos Santos Veras, lotados no 2º BPM de Araguaína/TO, na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, Anexo do Fórum de Araguaína/TO. Goiatins, 30 de abril de 2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.124/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2006.0009.1429-0 – Ação de Cobrança**

Requerente: Francisco Neres da Silva  
 Advogado: Drº. Cesário Rocha Bezerra - OAB/TO n.3056 e Drº. Lucas Martins Pereira - AOB/TO n.1732  
 Requerido: Charles Ricardo dos Campos  
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.413-A  
 DECISÃO de fls. 107/117: “Dando prosseguimento ao feito, extrai-se dos presentes autos que a parte autora se manifestou, em atendimento ao despacho de fl. 100, por meio de petição - que outrora

foi protocolizada via fax em 17/10/2011 -, cuja assinatura ali aposta não é original, mas sim digitalizada, ou seja, mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, o que importa dizer que em nada corresponde com a assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico, disciplinada pela Lei nº. 11.419/2006; configurando assim, petição apócrifa, e consequentemente ato inexistente, conforme entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: (...) Isto posto, considerando a não obediência quanto à formalidade legal para prática do ato processual, consumada pela ausência de assinatura original do patrono da parte autora, acarretando assim a inexistência do ato e consequentemente o não conhecimento do petitório de fl. 103, determino seu desentranhamento para entrega ao requerente, mediante recibo nos autos. Ultrapassada esta questão, em leitura pormenorizada dos autos em epígrafe, vislumbra-se que o processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades a declarar ou irregularidades a serem sanadas, portanto, o declaro saneado. Por fim, vale notar que o autor não requereu prova alguma na petição inicial, mas apenas protestou, e o fez genericamente por "por todos os meios de provas em direito permitidos, sem exclusão de nenhum deles, em especial pelo depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas apresentadas em oportuno, prova documental, pericial e outras que se fizerem necessárias para a solução do litigio" (fl. 12). E o protesto pela produção de prova, processualmente, não tem valor algum, pois não cumpre o princípio da especificação. Aliás, essa de protestar pela produção de prova, já à época do CPC/1939 disse o Lopes da Costa: "A indicação genérica é, data vénia, uma ridícula inutilidade. Aboli-la, de uma vez, teria sido melhor solução, como fez o Código paulista, se preferível não fosse, como é, exigir-se a indicação específica." (Direito Processual Civil Brasileiro, 2ª ed., 1947, vol. II, pp. 38-9, nº 38). A crítica do insigne processualista foi ouvida pelo legislador do atual CPC. Aliás, por acréscimo, pois o texto do projeto original não previa ser obrigatório ao réu, na defesa, especificar as provas que pretende produzir em face da vigência no processo civil do princípio de especificação das provas, pelo qual tal requerimento generalizado não tem efeito nenhum, como se inexistente fosse. (...)Ante o supra exposto, considerando que o r. despacho de fl. 100 não foi cumprido, evitando assim atos processuais desnecessários; reiterando que a revelia não retira do requerido a prerrogativa de pleitear a produção de provas nos autos; mas, apenas, gera a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, a qual pode ser elidida; ou seja, essa presunção é relativa, já que poderá o revel intervir nos autos a qualquer momento, recebendo-o no estado em que se encontra (§ único, do artigo 322, do CPC), realizando provas capazes de elidir a veracidade dos fatos constitutivos do direito do autor inclusive. Intimem-se, ressaltando que o requerido deverá ser advertido no sentido de que a produção de prova testemunhal obedecerá ao disposto no artigo 407, do CPC, e que constará no respectivo mandado a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Guarai, 22/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.123/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0009.5127-3 – Ação de Indenização**

Requerente: Maria Lucira Soares Bezerra  
 Advogado: Drº. Carlos Fernando Fiel de Vasconcelos Figueiredo - OAB/TO n.1754  
 Requerido: Hélios Coletivos e Cargas  
 Advogado: Dr. Luiz Alberto Fuão Mercio – OAB/SC n.2808  
 Requerido: HDI Seguros S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO n.1337  
 DECISÃO de fls. 237/238: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se manifestação da parte requerida, HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA, às fls. 98/101, acompanhada de procuração particular inclusive, via fac-símile, cujos originais, até o presente momento processual, não foram acostados aos presentes autos; ou seja, em total desrespeito ao disposto no capítulo 1, seção 5, item 1.5.1, caput e inciso(s)-III, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Ademais, é cediço que, nos termos da lei 9.800/99, mais precisamente em seu artigo 2º, parágrafo único, os documentos originais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, contados da data da recepção do material; sob pena de não conhecimento da respectiva peça. (...) Dessa forma, desconsidero o ato processual praticado às fls.98/101. Outrossim, considerando a certidão de fl.236 e o já determinado pela então Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito à fl. 111, item II; pelas razões já expostas na decisão de fls. 217/218, conclui-se que a representação postulatória da parte requerida supra identificada, no presente feito, não foi regularizada no prazo fixado; logo; com fulcro no artigo 37, parágrafo único, do CPC declaro, igualmente, inexistentes os atos praticados, no presente feito, pelo Dr. LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO, OAB/SC 2808-B, às fls. 98/101; 108; 110/126; 129/130 e, consequentemente, declaro a revelia da respectiva parte requerida, HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF - Pleno: RTJ 139/269), aplicando-lhe, exclusivamente, os efeitos processuais, haja vista o disposto no artigo 320, inciso I, do CPC. Dito isso, após substituir os petitórios, protocolados, via fax pelos seus originais, desentranhem-se as peças processuais supra referidas, a fim de devolvê-las à origem, mediante cautela; renumerando os presentes autos. (...) Após, conclusos para decisão saneadora, haja vista, reitero, manifestação da parte autora, à fl. 203, no sentido de que inexistente interesse na conciliação entre as partes. Intimem-se. Guarai, 09/04/12. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.122/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0005.7609-0 - Ação Reivindicatória**

Requerente: Terezinha Ferreira da Silva  
 Advogado: Drº.Carlos Eduardo Godotti Fernandes – AOB/TO n.4242-A  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
 DESPACHO de fls. 106: “Dando Prosseguimento ao feito em cumprimento ao acórdão de fls. 102, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos apresentado. Ademais, com espeque no artigo 331, § 3º, do CPC, designo audiência de instrução para o dia 19/06/2012, às 14 horas e 00 minutos. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 13; bem como a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal em juízo. Intimem-se. Guarai, 27/04/12. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.



Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a inércia do autor e inexistência de bens ao arquivo provisório. Intime-se. Gurupi, 26/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2833/90**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 Executado(a): Decio Luiz Manfio  
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 10 (dez) dias sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial de fls. 294/5. Gurupi, 27/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 3733/93**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido(a): Silva e Salgado Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as devidas cauteladas. Se houver, custas pelo requerente. Gurupi, 26/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7830/07**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
 Executado(a): Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a documentação oriunda da Receita Federal, requerendo o de direito. Gurupi, 27/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos Autos n.º: 7863/07**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: José Tavares Correia e outra  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo  
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 87.948,25 (oitenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

**Autos n.º: 6988/02**

Ação: Monitória  
 Requerente: Banco Itaú S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
 Requerido(a): Mozair Figueiredo de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a notícia de acordo e quitação, advertindo que o silêncio implicará em anuência ao pedido. Gurupi, 26/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2241-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Itaú S.A.  
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
 Executado(a): Paiol Supermercados Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o desentranhamento devendo ser substituído por cópias. Após archive-se. Gurupi, 26/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4626-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Carla Pereira de Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar em cartório o edital para citação, a fim providenciar sua publicação.

**Autos n.º: 7862/07**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 Requerido(a): E. Rodrigues e Cia Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar em cartório o edital para citação, a fim providenciar sua publicação.

**Autos n.º: 2009.0004.0330-4/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Marcos Mendes Arantes  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executado(a): Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 104.

**Autos n.º: 2012.0000.0603-8/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Julião Ribeiro da Silva  
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca  
 Requerido(a): Vilma Alves de Souza Bezerra  
 Advogado(a): em causa própria  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 55/70.

**Autos n.º: 2009.0002.5429-5/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Freurismar Alves de Sousa e outro  
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória  
 Requerido(a): Espólio de Lizandro Vieira da Paixão  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 74/78.

**Autos n.º: 2012.0001.6588-8/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Gilberto dos Santos  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
 Requerido(a): Banco Santander Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 26/40.

**Autos n.º: 2009.0011.8239-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Arão e Carvalho Ltda.  
 Executado(a): Adriano Arão  
 Executado(a): Andrea Carvalho de Castro  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo requerente. Gurupi, 26/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0010.6484-1/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido(a): Ligue Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda.  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 160.107,83 (cento e sessenta mil cento e sete reais e oitenta e três centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas (vide ff. 148). Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 27 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0002.9327-6/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi  
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca  
 Requerido(a): Adália Helena Vieira Fernandes – ME  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente, para CONDENAR a requerida, a pagar ao autor as doze primeiras mensalidades vencidas a partir de 01/02/2005, acrescido de juros legais a contar da citação, e, correção monetária a contar do efetivo vencimento. Em razão de sucumbências recíprocas, honorários advocatícios de per si, e, custas de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Gurupi, 27 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9580-4/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Wolmer Rodrigues da Cunha e Faria  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
 Requerido(a): Gian Carlos Rosa Messias  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 161-v.

**3ª Vara Cível****DECISÃO****AUTOS - 2010.0007.0688-2/0 – REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: FLORENCE GERMAINE TIBLE LAINSCCK  
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536  
 DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2011".



**AUTOS – 1.443/00 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: IMOBILIÁRIA NORTESUL LTDA  
 Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209  
 Requerido: HENRIQUE HITTER  
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128  
 DECISÃO: "Não prevalece os argumentos do executado, pois os embargos e a execução são ações diversas e em ambas são devidos os honorários advocatícios em nome do princípio da demanda. Também não há equívoco nos cálculos do contador, pois na execução por quantia certa fundada em título executivo correção e juros demora são devidos a contar do vencimento do título. Providencie avaliação do bem penhorado e intime as partes a se manifestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 17/04/12".

**AUTOS – 2011.0009.1787-3/0 - MONITÓRIA**

Requerente: GILBERTO GOMES DE AMORIM E OUTRO  
 Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063  
 Requerido: JOAO DOS SANTOS BECKMAN  
 DECISÃO: "Não foram propostos embargos nem houve pagamento constitui o título executivo judicial (art. 1102, a, b e c do CPC). Prossiga na forma do artigo 475 "j" do CPC. Intime o autor a juntar memória atualizada do débito. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/04/12".

**AUTOS - 2011.0004.3316-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES  
 Advogado(a): CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608  
 Requerido: JUAREXSANDRO SOUZA AGUIAR E OUTRO  
 Advogado(a): JÂNILSON RIBEIRO COSTA OAB-TO N.º 734  
 DESPACHO: "Sobre contestação e reconvenção diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/04/12".

**AUTOS - 2011.0004.3316-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES  
 Advogado(a): CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608  
 Requerido: JUAREXSANDRO SOUZA AGUIAR E OUTRO  
 Advogado(a): JÂNILSON RIBEIRO COSTA OAB-TO N.º 734  
 DESPACHO: "Sobre contestação e reconvenção diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/04/12".

**AUTOS – 2012.0001.7538-7/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: FLAVIO ALVES COSTA  
 Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: "Tendo em vista o baixo valor das custas e a informação contida na peça inicial de que o autor estava pleiteando empréstimo para investimento em zona rural, intime-se o requerente para comprovar nos autos e no prazo de 10 (dez) dias, que não possui condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, juntando aos autos comprovantes de rendimentos, para posterior análise do pedido de tutela antecipada. Gurupi, 03 de abril de 2012".

**AUTOS – 2009.0008.1696-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775  
 Requerido: AUDSON MOREIRA DE BESSA  
 DESPACHO: "Desentranhe os títulos na forma requerida às fls. 53. Após, cumpra-se o despacho de fls. 52-verso. Gurupi, 18 de novembro de 2011"

**AUTOS – 2.797/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA  
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A  
 Requerido: TEREZINHA DE JESUS ALVES LEAL

DESPACHO: "Considerando a resposta da receita federal de fls. 91, o pedido de n.º 1 das fls. 95 não pode ser atendido, vez que implicaria na indicação de endereço de terceiro não parte da lide, razão pela qual o indefiro. Renove-se o ofício ao HSBC de fls. 84, desta vez com a assinatura desta magistrada e acrescida a expressão sob as penas legais. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi, 23/11/11"

**AUTOS – 2008.0010.6596-0/0 - CONDENATÓRIA**

Requerente: HELY MACK ALVES ACACIO  
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
 Requerido: BANCO DIBENS S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 DESPACHO: "Consoante certidão de fls. 22 e comando de fls. 21, intime-se o autor para proceder ao completo recolhimento das custas no prazo de 10 dias. Gurupi, 22/11/11".

**AUTOS – 1.304/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA  
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2424-A  
 Requerido: RAIMUNDO IRIS FONSECA E OUTRA  
 DESPACHO: "Intime a parte autora para promover andamento ao processo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento".

**AUTOS – 2011.0010.4782-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID  
 Advogado(a): JEANE JACQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882  
 Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
 Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808

DESPACHO: "Defiro a assistência judiciária requerida. Intime-se novamente a parte autora para cumprir com a parte final do comando de fls. 33v (adequação do valor da causa). Somente após será analisado o pedido de efeito suspensivo da execução. Intimem-se. Gurupi, 02/02/12".

**AUTOS – 2009.0008.6181-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: GM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA  
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496  
 Requerido: MAURICIO ALVES RODRIGUES E OUTROS  
 DESPACHO: "Sobre a não localização dos requeridos Gildo de Assis Stival, Itamar Rodrigues de Oliveira e Construtora Três Pontos Ltda, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16/04/12".

**AUTOS – 2007.0004.6482-0/0 - COBRANÇA**

Requerente: HORÁCIO ADILSON VALENTE  
 Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B  
 DESPACHO: "Intime o banco a juntar os extratos da conta poupança objeto de debate nos autos, prazo 30 (trinta) dias. Gurupi, 22/03/12".

**AUTOS – 2010.0011.7836-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: HELAYNE BEZERRA DE SOUSA  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR  
 Advogado(a): ANA LUCIA B. CIAPPINA LAFFRANCHI OAB-PR N.º 38.014-B  
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 07/03/12".

**AUTOS – 2008.0011.1064-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: GESIVALDO CIRQUEIRA BATISTA  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A  
 DESPACHO: "Sobre pesquisa RENAJUD diga o banco em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/04/12". Fica o banco requerido intimado para comparecer em cartório para retirar o Alvará.

**AUTOS – 2010.0000.3247-4/0 - DESPEJO**

Requerente: GILSSO MIGUEL  
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747  
 Requerido: ULISSES CURADO VIANA NETO  
 Advogado(a): ADÉRCIO DE ASSIS ADORNO OAB-GO N.º 6.950  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da prestação de contas do autor, fls. 90/91.

**AUTOS – 2009.0000.7775-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: GOIASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME  
 Advogado(a): ANTONIO DE VICENTE BORGES OAB-GO N.º 25.879  
 Requerido: JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta da Receita Federal, fls. 60.

**AUTOS – 2010.0011.8026-4/0 - MONITÓRIA**

Requerente: GURUFER INDUSTRIA DE COMERCIO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
 Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766  
 Requerido: MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 38.

**AUTOS – 2011.0012.+7864-5/0 - MONITÓRIA**

Requerente: GURUFER INDUSTRIA DE COMERCIO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
 Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766  
 Requerido: A EXECUTIVA COMÉRCIO DE PERSIANA LTDA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 24.

**AUTOS – 2008.0008.2527-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA  
 Advogado(a): MABEL LUIZA DA SILVA OAB-GO N.º 25.826  
 Requerido: HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito do depósito efetuado pelos requeridos. Prazo 10 (Dez) dias.

**AUTOS – 2011.0010.4704-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: GIZELI ROHDE ZINN  
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747  
 Requerido: CHARLLES SOUZA NOGUEIRA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do auto de penhora, depósito e avaliação, bem como da certidão do oficial de justiça fls. 41/43.

**AUTOS – 2012.0000.6067-9/0 – MONITÓRIA**

Requerente: GURUFER  
 Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766  
 Requerido: VALDEJAN DIAS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 42.

**AUTOS – 2.239/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA  
 Advogado(a): HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966  
 Requerido: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS – 2012.0000.2925-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TP N.º 1.597  
 Requerido: GENIVALDO BISPO DA SILVA  
 Advogado(a): JEANE JAKUES LOPES DE C. TOLEDO OAB-TO N.º 1.882  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 61/85.

**AUTOS – 2011.0007.1691-6/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: GISLENY ALVES BORGES  
 Advogado(a): VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB-TO N.º 2.052  
 Requerido: ROSENIR SOUZA CARDOSO E OUTRA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.1195-2 – Ação Penal**

Acusado: Mario Sergio Alves de Oliveira e Reges Pereira de Oliveira  
 Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2329  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Thiago Lopes Benfica, advogado de Leandro de Oliveira Barros, testemunha arrolada nos autos, intimado para apresentar o endereço correto da referida testemunha, no prazo legal.

**AUTOS: 2012.0001.7043-1 – Ação Penal (4.134/06)**

Acusado: Noedi Lourenço Vieira dos Santos  
 Advogado: Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, nos termos do artigo 109, V do Código Penal, **julgo extinta** a punibilidade do agente Noedi Lourenço Vieira dos Santos, em razão da ocorrência da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 3 de fevereiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 2011.0009.2393-8 – Ação Penal**

Acusado: Roberto Rodrigues de Souza  
 Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar suas alegações finais via memoriais no prazo de 3 dias, estando os autos em cartório a sua disposição.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0007.1868-4/0**

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
 Requerente: S.N.P. da S.C.  
 Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO 181-B  
 Requerido: J.F.A.C.  
 Advogado: Dr. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 22/05/2012, às 16: 15 horas.

**Processo: 2012.0002.6554-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Requerentes: B.K.S. de C.; R.S. de C.; R.S. de C.; representados por A.S. de C.  
 Advogado: Dr. SAVIO BARBALHO - OAB/TO 747  
 Requerido: A.B. de O.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 16/05/2012, às 16:15 horas.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2011.0007.1744.0**

Autor: MPE  
 Acusado: Iran Araújo da Silva  
 Vítima:Gildazio Araújo da Silva  
 Advogados :Paulo Afonso de Souza OAB-GO 25998, Gadde Pereira Gloria OAB-TO 4314 e Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711  
 Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, II e IV c/c art. 61 II do CP  
 Despacho/decisão: Isto posto, rejeito o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo acusado Iran Araújo da Silva, haja vista que o mesmo é intempestivo, nos termos do art. 586/CPP. Assim, determino à serventia que: Certifique-se o transitio em julgado da decisão de pronúncia. 2- Intime-se o MP e a defesa, para, querendo, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, sob pena de preclusão (art. 422/CPP). Prazo de 5 (cinco) dias.3-Inobstante verifica-se que o acusado possuía advogado particular constituído, no entanto, constituiu novo advogado, conforme procuração de fl. 183. Logicamente, o que vigora é a última procuração juntada. Assim, intime-se o advogado anterior, informando que o acusado constituiu novo procurador para o patrocínio da sua defesa. Após, volvam conclusos para designar sessão do Tribunal do Júri. Intime-se.Gurupi, 30 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0002.7265-0**

Ação: QUEIXA CRIME  
 Comarca Origem: DIANÓPOLIS - TO  
 Processo Origem: 2012.0000.1577-0  
 Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA  
 Querelante: ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB/TO 259A)  
 Requerido: TALES WEBER COSTA VALENTE  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-05-2012, às 14:25 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 27-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2012.0002.7114-9**

Ação: PENAL  
 Comarca Origem: PALMAS - TO  
 Processo Origem: 2011.0008.2673-8  
 Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS  
 Requerente: FRANCIELLE MORAIS DOMINGOS  
 Requerido/Réu: OTACÍLIO DOMINGOS  
 Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS (OAB/TO 42)  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-05-2012, às 14:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 27-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0002.7045-2**

Ação: PENAL  
 Comarca Origem: NATIVIDADE - TO  
 Processo Origem: 2011.0005.4227-6  
 Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido/Réu: ALDERICO ILOIDE CABRAL  
 Advogado: LUIZ BOTTARO FILHO  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-05-2012, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 27-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0002.7263-3**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO  
 Processo Origem: 2007.0009.1283-0  
 Finalidade: INQUIRIRIÇÃO TESTEMUNHA  
 Requerente: OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
 Requerido/Réu: EMBRAVEL – EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA  
 Advogado: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS (OAB/GO 12.163) e LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO (OAB/TO 2.768)  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-05-2012, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 27-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: ELETRONICO N. 5000079-26.2012.827.2723 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VALDERLENE COSTA CHAVES  
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA 2.915  
 Requerido: CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DESPACHO I. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 20/06/2012, às 9h40min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora através de seu advogado constituído nos autos sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Itacajá, 25 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito .

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 790/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: VERA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA  
 Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460  
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460, intimada, para no prazo de 24 horas, devolver os autos nº 790/2005, que retirou com carga em 26/11/2009.

**AUTOS Nº 2009.0006.0846-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO**

Requerente: ROSALINA ALVES DA SILVA  
 Advogado: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO 2546  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa – OAB/TO 2546, intimada, para no prazo de 24 horas, para devolver os autos nº 2009.0006.0846-1/0, que retirou com carga em 05/09/2011.

**AUTOS Nº 2011.0005.2548-7/0 – AÇÃO DE EXECEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE**

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
 Requerido: LUISVAN CARDOSO COSTA  
 INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B, intimada, para no prazo de 24 horas, devolver os autos nº 2011.0005.2547-9/0, que retirou com carga em 01/02/2012.

**AUTOS Nº 2011.0005.2547-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: LUISVAN CARDOSO COSTA  
 Executada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, intimada, para no prazo de 24 horas, devolver os autos nº 2011.0005.2547-9/0, que retirou com carga em 01/02/2012.

**AUTOS Nº 2006.0003.6269-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
 Embargado: LUISVAN CARDOSO COSTA  
 INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, intimada, para no prazo de 24 horas, devolver os autos nº 2006.0003.6269-7/0, que retirou com carga em 01/02/2012.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1º E 2º LEILÃO**

O *Doutor Marco Antônio Silva Castro*, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos, quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões que será levado à arrematação em primeiro e segundo LEILÃO o bem penhorado nos autos de Carta Precatória n. 2484/10 – 2010.0008.8349-0/0, Ação de Execução Fiscal n. 2009.43.00.000281-9 1ª vara da Seção Judiciária Federal em Palmas/TO, onde figura como exequente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins, Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO 3280 e executado Ademir Venâncio da Silva, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 30 de maio de 2012, às 14:00 horas, para lançar superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 19 de junho de 2012, às 14:00 horas, a quem maior lance oferecer. Descrição do Bem: "Auto de Penhora, Depósito e Avaliação: Um automóvel, FIAT PALIO YOUNG, ANO/MODELO 2000/2001, PLACA AJQ-5795, RENAVAM 749998008, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR CINZA, em nome de Ademir Venâncio da Silva, encontra-se em geral em bom estado de conservação, pneus em razoável estado, estando apresentando problemas mecânicos. VISTO E AVALIADO em R\$11.000,00 (onze mil reais) em 25.08.2011. O bem se encontra em poder do executado. Intimação: Fica desde logo, Intimado o devedor-executado ADEMIR VENÂNCIO DA SILVA, CPF n. 083.631.701-78, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, KM 430, Cerâmica Ouro Verde, Barrolândia/TO., caso não seja possível a sua intimação pessoal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins aos 24 de abril de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

**APOSTILA****AUTOS: Nº. 2010.0005.0428-7/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: MÁRIO VINÍCIUS VIRGÍNIO VELOSO  
 ADVOGADA: DRA. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO., N 4.388  
 REQUERIDO: PANAPROGRAM.COM – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA  
 INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 61, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da correspondência de fl. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo, 27 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DRA. ALINE MARINHO BAILÃO IGLÉSIAS, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. INTIMANDO:** o autor da ação, **ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG.: n.º 7.724.404 – SSP/SP. **ORIGEM:** Autos do processo nº. **2007.0001.3663-6/0**, ação de **IMISSÃO NA POSSE**, proposta por **ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA**, em desfavor de **TERCEIROS INVASORES**. **FINALIDADE:** **INTIMAR** o requerente, **ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA** para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. **DESPACHO:** "Face o teor da certidão de fl. 64, intime-se a parte autora, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º). Cumpra-se. Novo

Acordo, 25 de maio de 2011. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2012. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei, conferi e subscrevo. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DRA. ALINE MARINHO BAILÃO IGLÉSIAS, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. CITANDO:** **ENÉZIO AYRES MOURA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG.: n.º 5202505 – SSP/PA, CPF.: Nº. 281.218.211-34. **ORIGEM:** Autos do processo nº. **2010.0003.8944-5/0**, ação de **DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, proposta **ÉRCIO MACCHIOLI**, em desfavor de **ÉNEZIO AYRES MOURA**. **FINALIDADE:** **Citar** o requerido **ENÉZIO AYRES MOURA** para acompanhar os termos da ação acima epigrafada e para, querendo, apresentar contestação sob pena de revelia. Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. **DESPACHO:** "Cite-se por edital, conforme requerido, com prazo de 30 (trinta) dias. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2012. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei, conferi e subscrevo. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº. 2011.0005.7607-3/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS  
 REQUERENTE: OSMAR BARBOSA MACIEL  
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO. Nº. 3.393  
 REQUERIDO: BANCO FIAT – S/A  
 ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., Nº. 4.311  
 INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 128, a seguir transcrito: "Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação (fls. 50/99), ocasião em que suscitou questão preliminar e juntou documentos. Por tal razão, vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (Código de Processo Civil, artigo 327). Novo Acordo, 11 de outubro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº. 2010.0002.1285-5/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: RESOLUTÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: DIONÍSIA CIRQUEIRA BONEBERG E OUTROS  
 ADVOGADO: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO. Nº. 3.989  
 REQUERIDO: PANAPROGRAM – COMPRA CERTA PROGRAMADA – COMÉRCIO EE ELE-ELETRÔNICOS  
 INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 87, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre o bloqueio de valores anexo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº. 2010.0002.1284-7/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: RESOLUTÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: ELIZÂNGELA BEZERRA TAVARES E OUTROS  
 ADVOGADO: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO. Nº. 3.989  
 REQUERIDO: PANAPROGRAM – COMPRA CERTA PROGRAMADA – COMÉRCIO EE ELE-ELETRÔNICOS  
 INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 95, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre o bloqueio de valores anexo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº. 2007.0007.3698-6/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS COUTINHO  
 ADVOGADA: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO., Nº. 3.755  
 REQUERIDO: FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, POPULAR "CHICO TAPORÁ"  
 INTIMAR da sentença judicial, constante à fl. 33, a seguir transcrito: "(...). Breve relato, **DECIDO.** A ação principal (apenso nº. 2007.0008.3743-0) foi julgada, sendo extinta com a resolução do mérito. Assim, cessa a eficácia da medida liminar com o julgamento da ação principal, a teor do que dispõe o artigo 808, III, do Código de Processo Civil. Por consequência, esta ação perdeu seu objeto. Face ao exposto, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 808, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 23 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº. 2009.0008.3244-2/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A  
 ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., Nº. 4.311  
 REQUERIDA: ELIANE FOLHA DA SILVA  
 INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 65, a seguir transcrito: "Considerando a devolução da Carta Precatória, conforme se vê às fls. 55-63, EXPEÇA NOVA CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO no endereço constante às fls. 46/47. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE PALMAS/TO, A FIM DE QUE A MESMA NÃO RETORNE SEM CUMPRIMENTO POR

FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS DE DILIGÊNCIAS. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, 30/06/2011 – José Ribamar M4endes Júnior – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: Nº. 2011.0007.1944-3/0 ( 216/2006).**

NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.  
 ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL – OAB/TO., Nº. 58 B  
 REQUERIDOS: EMPRESA ADRIMA INSTALAÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
**INTIMAR** da sentença judicial de fl. 163, a seguir transcrita: “(...)Breve relato **DECIDO**. O regular andamento processual depende, entre outros, de interesse da parte autora. No presente caso, o autor foi intimado, por meio de representante legal, em 01 de junho de 2010 (fl. 161v), para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Não houve qualquer manifestação da parte, abandonando a causa por mais de 30 (trinta dias). Por tais razões, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, III. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Palmas, 20 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº. 2007.0003.3601-5/0 - (998/2004).**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: VALDEI JOAQUIM SILVA  
 ADVOGADO: DR. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO., Nº. 2.365  
 REQUERIDO: JOSÉ MARIA CIRQUEIRA SILVA  
 ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS CÉSAR – OAB/TO., Nº. 3.595-B  
**INTIMAR** do despacho judicial de fl. 236 – verso, a seguir transcrito: **“INSTRUÇÃO ENCERRADA**. Vista às partes para apresentação de alegações finais. Prazo individual de 05 (cinco) dias. Int. .30/09/11. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº. 2011.0007.1938-9/0 (390/2001).**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO: DR. HÉLIO JOSÉ LOPES – OAB/GO., Nº. 9.856  
 EXECUTADO: PAULO FERNANDES FILHO.  
**INTIMAR** da sentença judicial, constante à fl. 153, a seguir transcrita: “(...) A parte autora abandonou o feito, na forma do certificado à fl. 146, equivocadamente juntada entre as fls. 136 e 136. A parte requerida, intimada para manifestar-se a respeito, quedou-se inerte (fl. 151). Neste sentido **DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, tudo na forma do artigo 267, incisos II, III e § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 02 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº. 2008.0007.0698-8/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADOS: DRA. PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249 e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521  
 REQUERIDA: JOVANIR ALVES CATÃO  
**INTIMAR** da sentença judicial, constante à fl. 84, a seguir transcrita: “(...) Há pedido de arquivamento formulado pela parte autora (fl. 87). A parte requerida ainda não foi citada. Breve relato, passo a deliberar. Nada obsta o acolhimento do pedido de arquivamento. Neste sentido **DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 26 de agosto de 2011 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº. 2011.0003.9520-6/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LUNES MACHADO – OAB/TO., Nº. 4.110 – A  
 REQUERIDO: COMERCIAL PROGRESSO LTDA  
**INTIMAR** da sentença judicial, constante à fl. 44, a seguir transcrita: “(...)Decido. A relação entre as partes versa sobre direito disponível. Tendo a parte autora pugnado pela desistência voluntária do feito, e não efetivada a citação, o pedido merece ser deferido, não havendo necessidade de anuência da parte requerida. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, das quais deverá ser intimado para pagá-las em até 30 (tinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Transcorrido o prazo sem o recolhimento das custas, remetam-se cópias do cálculo e da guia à Fazenda Pública do Estado, para os fins de mister. Em seguida, com as baixas de estilo, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 1 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº. 2009.0001.8098-4/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO – S/A  
 ADVOGADOS: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO., Nº. 779-B e DR. CLÉO FELDKIRCHER – OAB/TO., Nº. 3.729  
 REQUERIDO: FERDINAN PEREIRA PUGAS  
**INTIMAR** do despacho judicial, constante à fl. 40, a seguir transcrito: “(...) 2. Intimar o exequente para, no prazo de até 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 36/v e 37. Novo Acordo, 26 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº. 2011.0008.9271-4/0 – (RETIFICANDO)**

NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
 REQUERENTE: LEONY FERREIRA ALVES  
 ADVOGADO: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO., Nº. 4.568  
 REQUERIDO: BANCO MG  
**INTIMAR** do despacho judicial, constante à fl. 35, a seguir transcrito: “(...) O contrato que se pretende revisar é documento indispensável à propositura da ação. É que será preciso conhecer as cláusulas para revisá-las. Neste sentido, intime-se o autor para, no prazo de

até dez dias e sob pena de extinção, apresentar cópia do contrato que se pretende revisar. Fundamento legal: Código de Processo Civil, artigos 283 c/c 284. Novo Acordo, 17 de agosto de 2011 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº. 2011.0002.9336-5/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD – S/A  
 ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., Nº. 4.311  
 REQUERIDA: MARIA GORETH BARBOSA DE ARAÚJO CARVALHO  
**INTIMAR** da sentença judicial, constante à fl. 38, a seguir transcrita: “(...) A parte autora foi regularmente intimada para completar a petição inicial no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento (fl. 37), mas deixou o prazo transcorrer em branco (fl. 37/v). Neste sentido **DECIDO** indeferir a petição inicial, **EXTINGUINDO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, tudo na forma do artigo 267, inciso I código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se intimem-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 178/2012

**Ação: Cobrança – 2005.0002.0094-0/0 (nº de ordem 01)**

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda  
 Advogado: Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B/Antônio Jaime Azevedo - OAB/TO 1749

Requerido: Alusa – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica  
 Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/TO 98.709/José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB/PA 12.415  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Na impugnação, o impugnante parte da premissa errada, ao corrigir o débito a contar dos cálculos, abandonando a sentença líquida. Mesmo assim, depositou integralmente o valor. Rejeito a impugnação por este prisma e para não onerar a parte ainda mais com acréscimo de mais 10% a título de honorários advocatícios. Tenho como cumprida a obrigação, determino o levantamento integral por alvará, e o arquivamento do feito. Intimar. Expeça-se alvará. Arquivar. Palmas-TO, 16 de março de 2010. (Palmas-TO, 09 março de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

##### INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ

**Ação: Declaratória... – 2009.0012.6236-4/0 (nº de ordem 02)**

Requerente: Ivan Ferreira Machado  
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros  
 Requerido(a): BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Gustavo Becker Menegatti – OAB/TO 4775-B  
 INTIMAÇÃO: Intimar parte requerida para, comparecer em cartório, para pegar alvará. Palmas, 30/04/2012.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº: 2005.0000.9392-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ROSA

ADVOGADO: Fernanda de Freitas Rosa – OAB/SP 201014

REQUERIDO: PALMAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

FINALIDADE: INTIMAR o autor – JOSÉ ROSA, brasileiro, casado, militar, comerciante, portador do RG nº 614.299-SSP/RO e inscrito no CPF nº 199.477.479-72, para, dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: Intimar por edital. Palmas-TO, 09 março de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2005.0003.3249-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Heyrthom Pereira Uchoa Neto  
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
 Requerido: Dorgival Gonçalves de Oliveira e outro  
 Advogado(a): Dr. Tadeu Passirini Filho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, via patrono, intimada para subscrever a petição de fls.331/338, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada apócrifa, desentranhando-se dos autos

**AUTOS: 2010.0010.2016-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Impercia Palmas Atacadista Ltda  
 Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257  
 Requerido: Fernandes e Barata Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antes, porém, deverá o autor prestar a caução fidejussória no valor atualizado da dívida, nos termos do inciso II do art. 816 do Código de Processo Civil.

**AUTOS: 2010.0010.2059-3 – EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(a): Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965  
 Executados: Ludmylla Comércio de Alimentos Ltda – ME, Simone Rosa Oliveira e Barbara Ludmylla Rosa de Oliveira Silva  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requiera o que entender por direito.

**AUTOS: 2010.0005.2092-4 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Olavo da Silva Tonaco  
Advogado(a): Dr. Valterson Teodoro da Silva - OAB/TO 4363  
Requerido: Reflorestar Comércio Atacadista de Produtos Florestais Ltda  
Advogado(a): Dr. Paulo Alexandre Bernardes Silva Júnior – OAB/TO 4.213  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2010.0009.2137-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: João José Lino de Sousa  
Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa – OAB/TO 4487 e Dr. Clovis José dos Santos – OAB/TO 4638  
Requerido: Banco do Brasil S.A  
Advogado(a): Drª Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573 e Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o procurador LUISMAR OLIVEIRA DE SOUZA, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renuncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa.

**AUTOS: 2007.0004.2141-1 – MONITÓRIA**

Exequente: Curinga dos Pneus Ltda  
Advogado(a): Drª. Antonia Lúcia Araújo Leandro – OAB/GO 14688 e Wanisse Araújo de Santana Leandro  
Executado: Fabio Francisco Oliveski  
Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2.481-B e Drª. Leocádia da Silva Alexandre – OAB/MG 58.657  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: [...] Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

**AUTOS: 2009.0006.2184-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Requerido: Terezinha Pereira Santos  
Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2.587  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2009.0009.2375-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado(a): Drª. Marcia Ayres da Silva – OAB/TO 1965  
Executado: Ivanilson Ledo Neves  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do(s) executados.

**AUTOS: 2008.0000.2965-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO 779  
Requerido: Terezinha Santana Mendes  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 58.

**AUTOS: 2010.0008.3042-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Marilena Mendes de Oliveira  
Advogado(a): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674 e Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990  
Requerido: André Luiz Ferreira Silva Junior e MD Engenharia Ltda  
Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2.587  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: À vista do exposto, defiro parcialmente o pleito de fls. 51/52, a fim de que **a**) seja notificado o preclaro Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos desta Capital para que suste (dentro do prazo de 48 horas e até ulterior deliberação deste juízo) os efeitos do protesto referido à fl. 56; **b**) a promovente diligencie no sentido da indicação do atual endereço dos demandados, para o que concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

**AUTOS: 2009.0011.3059-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156  
Requerida: Cleumaria Pereira Rimar  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o instrumento de acordo ajustado entre as partes, sob pena de o pleito ser acolhido como desistência (CPC, art. 267, VIII), com as implicações processuais daí decorrentes.

**AUTOS: 2011.0006.3376-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Yanna Barbosa de Aguiar  
Advogado(a): Dr. Luiz Eduardo Franco Costa – OAB/GO 23350 e Dr. Marcus Vinicius Gomes Moreira – OAB/TO 4846  
Requerido: Banco Itaúcard S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Intime-se. Cumpra-se

**AUTOS: 2009.0007.4142-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156  
Requerido: João Pedro Barreira do Nascimento  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para que se manifeste a respeito da Carta Precatória devolvida por falta de preparo.

**AUTOS: 2010.0007.4179-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4.562-A  
Requerido: Sidney Martins Jales  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, declinando a ação competente que, no presente caso, seria uma Ação Monitória, conforme Súmula nº 247 do Superior Tribunal de Justiça.

**AUTOS: 2009.0001.4711-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaúcard S/A  
Advogado(a): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265 e Drª. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Requerido: Francisco Cleres de Azevedo  
Advogado(a): Drª Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito o qual foi condenado o requerido.

**AUTOS: 2009.0010.4848-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Gelnei da Silva de Souza  
Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359  
Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536 e Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4.232  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a documentação comprobatória da liberação do veículo, conforme acordo reduzido a termo (fl. 115).

**AUTOS: 2008.0000.9307-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Santander S/A  
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: Iraci Rocha Barros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o patrono do autor intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios

**AUTOS: 2008.0000.9488-5 – ORDINÁRIA**

Requerente: Nilson Feitosa da Silva  
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
Requerido: Lojas Fama Ltda  
Advogado(a): Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos  
Requerido: CDL- Câmara dos Dirigentes Logistas de Palmas  
Advogado(a): Dra. Camila Moreira Portilho  
Requerido: Palmas Tecidos Ltda (Ideal Tecidos)  
Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: Perfil Calçados. A Real Tecidos e Calçados (Comercial de Tecidos Tocantins), LI Comércio de Calçados Ltda-ME  
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
Requerido: Armazém Paraíba  
Advogado(a): Dr. José Pinto Quezado  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para formularem os quesitos para a perícia e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias

**AUTOS: 2008.0009.7299-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: Ronneyvon Martins Lima  
Advogado(a): Defensoria Pública  
Requerido: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para formular os quesitos para a perícia e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2011.0001.7544-3 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Calçados Imona Ltda.  
Advogado(a): Defensoria Pública  
Requerido: Sharmoon Comércio de Confecções e Acessórios Ltda.  
Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, via patrono, intimada para manifestar sobre a impugnação ao valor da causa no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2009.0009.9310-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
Requerido: Josivaldo Cabral Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o patrono do autor intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios

**AUTOS: 2009.0000.9526-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Janio Vieira Assunção  
Advogado(a): Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves  
Requerido: Jackeline Oliveira Guimarães  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o patrono do autor intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios



**AUTOS: 2009.0012.1059-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Marizardo Ferreira da Silva  
 Advogado(a): Dr. José Laerte da Silva e Rafael Wilson de Mello Lopes  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do requerido.

**AUTOS: 2011.0006.1538-9- REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Vanessa Neiva de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Rubens Batista Araújo  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do requerido.

**AUTOS: 2009.000.3903-4- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Nilza Ledo Neves  
 Advogado(a): Dr. César Floriano de Camargo  
 Requerido: Banco HSBC S/A  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do requerido.

**AUTOS: 2010.0010.1147-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Edson Freire da Silva  
 Advogado(a): Dr. Sonia Costa  
 Requerido: Lutiana Vieira Alves  
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentado nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0009.5794-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: Paulino e Neves Ltda ME e outros  
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo  
 Requerido: Banco ABN AMRO LTDA S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzini  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.5181-1 – MONITÓRIA**

Requerente: Vidraçaria e Materiais de Construção Tocantins Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis  
 Requerido: Alquimia Scotch Bar Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2006.0009.0548-8– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Altamir Perpétua Ferreira  
 Advogado(a): Dr. Osvaldo Penna Junior  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Fica o devedor, na pessoa de seu advogado, intimado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do 475-J, § 1º do CPC

**AUTOS: 2010.0005.4800-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Bradesco Leasing S/A  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido: Gabriela Venancio Mota  
 Advogado(a): Dr. Marcos Barbosa da Silva  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2006.0009.6610-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MAURICIO DA ROCHA BENTES  
 ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES – OAB/GO 14.928  
 REQUERIDO: TELEGOIAS – BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 e/ou JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790  
 Fica a executada/requerida devidamente intimada a efetuar o pagamento da dívida exequenda, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ficam científicas as partes acerca do teor da decisão de fls. 357/358, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11):

**INTIMAÇÃO:** "... Colocados estes argumentos resulta aplicável o disposto no artigo 475-B, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, porquanto evidente a ausência de justificativa plausível para a não apresentação dos documentos exigidos. Acolho, portanto, os cálculos apresentados pelo requerente (fls. 323) declarando superada a fase de liquidação. Agora sim, na forma do artigo 475-J, deverá a executada, ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida exequenda sob pena de incorrer na multa ali preconizada. Paralelamente face do que dispõe o artigo 14, parágrafo único do Código de Processo Civil, imponho à requerida, a multa de 10% sobre o valor da causa atualizado, asseverando que a pena pecuniária deve ser recolhida aos cofres públicos do Estado na forma do dispositivo mencionado. Int. Palmas, 20 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0003.9804-5 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: EDIO FERREIRA CARRIJO  
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347  
 REQUERIDO: OLIVEIRO FERNANDES FILHO  
 REQUERIDO: EDELSON ALVES VIEIRA  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca da contestação e documentos de fls. 73/106, bem como acerca da reconvenção de fls. 107/126, no prazo legal. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0000.0575-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: PNEUS MIL COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188  
 EXECUTADO: MILSON DE JESUS SANTOS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 52, no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2008.0004.7267-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU  
 ADVOGADO: JOAO ROSA JUNIOR – OAB/TO 755-B  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729  
 Fica a parte autora/apelada devidamente intimada a apresentar contrarrazões à apelação de fls. 147/177, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 179, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 179:** "Recebo a apelação de fls. 147/177, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas, 14 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2007.0010.8662-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

EMBARGANTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
 REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
 ADVOGADO: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS OAB-PR 28614  
 Ficam as partes devidamente científicas acerca do teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 71:** "Apelação de fls. 58/63, recebida às fls. 67. Intimado o apelado para apresentar contrarrazões, quedou-se inerte, conforme se verifica da certidão de fls. 69. Proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Palmas, 23.04.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0010.8660-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CHEVRO PALMAS REFORMADORA DE VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A  
 REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS  
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000  
 REQUERIDO: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO - 3438  
 Ficam as partes devidamente intimadas do teor do despacho de fls. 126, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 126:** "Diante da informação de fls. 122, reabro o prazo para a parte requerida para a interposição de apelação. Palmas, 23.04.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.8619-0 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS OAB/TO 753-B  
 REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE e MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 Fica a parte requerida/apelada devidamente intimada a apresentar contrarrazões à apelação de fls. 961/983, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 985, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 985:** "Recebo a apelação de fls. 961/983, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas, 23.04.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.3662-7 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536 e MAURO JOSE RIBAS – OAB/TO 753-B  
 REQUERIDO: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA. e outro  
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 Ficam as partes devidamente científicas acerca do teor do despacho de fls. 275, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 275:** "Apelação de fls. 242/260, recebida às fls. 263. Intimados os apelados para apresentarem contrarrazões, esta foi acostada ao feito às fls. 266/273. Proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Palmas, 23.04.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0005.0943-2 – COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001  
 REQUERIDO: AÇO CORTE E DOBRA LTDA  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do contido na sentença de fls. 55/56, cujo calculo consta dos autos. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0005.0943-2 – COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001  
 REQUERIDO: AÇO CORTE E DOBRA LTDA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do contido na sentença de fls. 55/56, cujo calculo consta dos autos. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0002.9364-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
 REQUERIDO: JUCILEIDE CORDEIRO SOUSA  
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEAO – OAB/SC 19.202 e/ou SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO – OAB/TO 4219

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do contido na sentença de fls. 55/56, cujo calculo consta dos autos. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0001.2347-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: TOTAL CHECK SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606  
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do contido na sentença de fls. 88/94, cujo calculo consta dos autos. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0001.7207-3 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: ONOFRE CHAVES DE MIRANDA  
 ADVOGADO: HUGO MARINHO – OAB/TO 2066  
 EMBARGADO: EDILSON MEIRELES  
 ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes devidamente intimadas do teor da sentença de fls. 118, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 118:** “Tendo em vista o julgamento do mérito nos autos da ação Rescisória em apenso (fls. 21/23), perdeu-se o objeto dos presentes embargos de terceiro. Assim, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Embargos de Terceiros promovida por Onofre Chaves Miranda contra Edilson Meireles. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 18 de outubro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0007.4525-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: BONIFACIO ROCHA BORGES  
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BRÓGLIO – OAB/TO 556 e/ou PATRÍCIA WIENSKO – OAB/TO 1733  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA  
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do contido na sentença de fls. 131/132, cujo calculo consta dos autos. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.8700-0 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770  
 REQUERIDO: MARIA DE LURDES VIEIRA e FRANCISCO MELQUIADES NETO  
 ADVOGADO: FRANCISCO VALDECIO C. PEREIRA – OAB/TO 1273-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do contido na sentença de fls. 84/89, cujo calculo consta dos autos. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2008.0007.0854-9 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: LARA CRISTINA TEIXEIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO – OAB/TO 3023  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do contido na sentença de fls. 56/60, cujo calculo consta dos autos. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2005.0003.2461-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAU  
 ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
 REQUERIDA: MINILULANNIE LEONEL EVANGELISTA  
 ADVOGADA: Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do contido na sentença de fls. 76/82, cujo calculo consta dos autos. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.0591-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350  
 REQUERIDA: EDNA ALVES GOMES  
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do contido na sentença de fls. 39/40, no prazo legal, cujo calculo consta dos autos. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2004.0000.7475-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315  
 REQUERIDO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA  
 REQUERIDO: WILSON CESAR DA SILVA  
 REQUERIDO: CLEOMAR NUNES DA SILVA

Ficam as partes devidamente intimadas do teor da sentença de fls. 69, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 69, parte final:** “... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença o acordo de fls. 29/65, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, c/c 598 ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo dos executados. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas-TO, 24 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.4368-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ELVIRA MARCIA FERNANDO PEREIRA  
 ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

Fica a parte requerida a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, a teor do despacho de fls. 102, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 102:** “Fls. 101. Com razão o requerente, o pagamento da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais, ficaram a cargo do requerido, conforme sentença de fls. 65/67. Intime-se o requerido para providenciar o devido recolhimento. Após, recolhidas eventuais custas, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 23 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.8504-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: ANTONIA ALVES GOMES  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606  
 REQUERIDO: VANDERLAN RODRIGUES REIS  
 ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte autora devidamente notificada dos termos da decisão de fls. 50, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 50:** “A requerente à fls. 49 vem informar que não possui condições financeiras de arcar com o ônus das custas finais. É pacífico na jurisprudência de que a assistência judiciária pode ser deferida a qualquer tempo no processo, ainda que, após a prolação da sentença. (...) Assim, defiro assistência judiciária à requerente. Após a devida intimação, arquivem-se os autos. Palmas 23 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.8058-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054  
 REQUERIDO: VANDERVAL ALVES GAMA

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 84:** “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Atente-se a Escrivania ao novo patrono constituído nos autos, conforme substabelecimento de fls. 82. Intime-se. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.5498-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A e/ou SIGISFREDO HOEPERS – OAB/SC 7478  
 EXECUTADO: RUY ALBERTO PEREIRA BUCAR

Ficam as partes notificadas do teor do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 57:** “Petição de fls. 55: Manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas 23 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2008.0002.4485-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA  
 ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549 e/ou ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087-B  
 REQUERIDO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES  
 ADVOGADO: JOZO SANZIO ALVES GUIMARAES – OAB/TO 1487

Fica o executado intimado a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 48:** “Petição de fls. 42/43: Manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas 23 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2005.0000.2976-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315  
 EXECUTADO: VIRDENEA GONÇALVES SANTOS  
 EXECUTADO: GABRIEL GONÇALVES SANTOS

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos, a teor do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 81:** “... Na tentativa de satisfazer seu credito, requer o exequente o deferimento de penhora on-line com bloqueio de ativos financeiros em nome do executado até o montante da execução. O pleito é viável, todavia para o seu processamento, faz-se mister o numero do CPF do requerido, dado que não se encontra nos autos. Por conseguinte, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias,

providenciar a noticiada informação. Int. Palmas 23 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2008.0001.5504-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: CARDOVANIA ALVES SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300 e/ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

LITISDENUNCIADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes devidamente intimadas do teor da sentença de fls. 533/537, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 533/537, parte final:** "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, pela carência de ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prejudicado o julgamento da denunciação da lide. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais da demanda principal e da demanda secundária, além de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em favor do requerido e do litisdenunciado, de forma independente. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a execução dessas verbas ficará suspensa nos termos da Lei n. 1060/50. P. R. I. Palmas 25 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0005.5153-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARIA RITA DE FATIMA MULLER KLINGER

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Fica a parte requerente intimada para, nos termos do art. 899 do CPC, promover no prazo de 10 dias o complemento dos depósitos, bem como, ficam as partes notificadas do teor da decisão de fls. 174, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 174, parte final:** "... Assim, como a parte requerida expressamente se manifestou discordando dos valores depositados (cuja atualização se encontra nos autos a fl. 155), conforme petição e planilha de fls. 133/140, fica a parte requerente intimada para, nos termos do art. 899 do CPC, promover no prazo de 10 dias o complemento dos depósitos. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas 23 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2007.0003.8711-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIO COELHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

REQUERIDO: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698

Fica a parte requerida, através de seu procurador, formalmente intimado da penhora, para os fins previstos no artigo 475-J, § 1º do CPC, bem como intimadas as partes do teor da decisão de fls. 125/130, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 125/130, parte final:** "... POR TODO O EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade. A fim de evitar prejuízo para a defesa do requerido, diante da superveniência da Lei n. 11.232/2005, fica o mesmo, através de seu advogado, formalmente intimado da penhora para os fins previstos no artigo 475-J, § 1º, do CPC. Intimem-se. Palmas 24 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0010.3256-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RENATA ALVARENGA RODRIGUES

ADVOGADO: NARRYMA KEZIA JATOBA – OAB/BA 30.383 e/ou NILDSON DE SOUZA RODRIGUES – OAB/DF 15.668

REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem no feito as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, a teor da decisão de fls. 140/142, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 140/142, parte final:** "Observa-se, por outro lado, que o presente processo também não pode ser extinto, já que não se tem notícia da postura adotada pelo juízo da 1ª Vara Cível onde o citado acordo foi protocolizado. Já a manifestação de fls. 127/129, esta desprovida de qualquer assinatura da parte requerente e/ou de seu advogado. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 137/138. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2004.0000.3940-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: BENVINDO VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou ROSA HELENA CARVALHO – OAB/TO 4508-B

REQUERIDO: COMUNIDADE DA GRAÇA PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADO: REYNALDO TORRES JUNIOR – OAB/SP 115.970

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor de fls. 50/58 e fls. 59/105, no prazo legal, consoante o despacho de fls. 107, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. De fls. 107:** "Fls. 50/58 e documentos de fls. 59/105, manifeste-se o requerente. Int. Palmas, 26.04.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0000.9518-0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO**

REQUERENTE: SIMAR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442

REQUERIDO: UNIMEDE CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DOS CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176 e/ou MARILANE LOPES RIBEIRO-OAB/DF 6.813 e/ou CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA – OAB/DF 34.034

Fica o apelado/requerente, devidamente intimado a se manifestar no feito, em contrarrazões à apelação de fls. 102/115, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 216, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: desp. De fls. 216:** "Recebo a apelação de fls. 84/88, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. A apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Certifique a serventia o Transito em Julgado da sentença de fls. 179/185. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0010.6443-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSE DOURADO JUNIOR

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755

REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Fica a a parte requerida devidamente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a baixa no gravame do veículo objeto do contrato de fls. 29, a teor do despacho de fls. 127, a seguir transcrito: " (prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: despacho de fls. 127:** "Tendo em vista a informação de fls. 126, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida baixa no gravame do veículo objeto do contrato de fls. 29. Após, comprovada a referida baixa, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0010.6443-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSE DOURADO JUNIOR

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755

REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Fica a a parte requerida devidamente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a baixa no gravame do veículo objeto do contrato de fls. 29, a teor do despacho de fls. 127, a seguir transcrito: " (prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: despacho de fls. 127:** "Tendo em vista a informação de fls. 126, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida baixa no gravame do veículo objeto do contrato de fls. 29. Após, comprovada a referida baixa, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0010.6443-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSE DOURADO JUNIOR

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755

REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Fica a a parte requerida devidamente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a baixa no gravame do veículo objeto do contrato de fls. 29, a teor do despacho de fls. 127, a seguir transcrito: " (prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: despacho de fls. 127:** "Tendo em vista a informação de fls. 126, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida baixa no gravame do veículo objeto do contrato de fls. 29. Após, comprovada a referida baixa, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2004.0000.9463-7 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: TELEFERRO COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA

ADVOGADO: WILLIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A

REQUERIDO: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL – OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B

Fica a a parte requerida devidamente intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, a teor da decisão de fls. 114, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: decisão de fls. 114:** "Não obstante o comando da sentença no sentido de que se devesse seguir o procedimento das execuções de título extrajudicial (fls. 83), tem-se que não é este o rito apropriado por se tratar, à evidencia de título judicial conformado em ação monitoria. A devedora deveria ter sido intimada para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias na forma do artigo 475-J, o que se perfaria através de seu advogado constituído (fls. 35). Destarte, para que não se alegue no futuro, nulidade calcada no cerceamento de defesa por impingencia de prazo mais exíguo à devedora, "ex officio" declaro nulos os atos praticados desde a expedição do mandado de citação e penhora de fls. 100/101. Para regular sequencia determino: Seja a devedora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. A intimação, como dito alhures deve ser feita por meio de simples publicação no DJ, através do advogado constituído a fls. 35. Aperfeiçoado este ato, não havendo pagamento deliberar-se-á a respeito da penhora e posteriores atos destinados à satisfação da dívida exequenda. Intime-se. Palmas, 25 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0009.5039-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: PAULO MARTINS REIS e/ou MARIA AMALIA CASTRO ARAUJO REIS

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B

REQUERIDO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (CASSI)

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Fica a apelada/requerida, devidamente intimada a se manifestar no feito, em contrarrazões à apelação de fls. 84/88, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: desp. De fls. 91:** "Recebo a apelação de fls. 84/88, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. A apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto – respondendo."

**AUTOS Nº: 2006.0002.0454-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

REQUERENTE: ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA  
 ADVOGADA: DENISE MARTINS SUCENA PIRES e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
 REQUERIDA: SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO  
 ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte AUTORA, através de seu advogado, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, em alegações finais. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0002.0454-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

REQUERENTE: ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA  
 ADVOGADA: DENISE MARTINS SUCENA PIRES e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
 REQUERIDA: SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO  
 ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte AUTORA, através de seu advogado, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, em alegações finais. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2004.0000.7048-7 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS SOBRINHO  
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO MAYA ALVES OAB-GO 7457  
 EMBARGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 Fica a parte executada devidamente intimada do bloqueio de fls. 146/147, bem como as partes autora e requerida cientificadas do teor da decisão de fls. 153, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 153:** “Aprecio a petição de fls. 151/152. Não há necessidade de formalização de auto de penhora referente à quantia bloqueada às fls. 146/147. A penhora se efetiva com a simples intimação da parte *ex adversa* para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias. Neste sentido verifico que não houve a necessária intimação de modo que determino seja o executado devidamente intimado do bloqueio de fls. 146/147. Com relação ao pedido de constrição do veículo descrito as fls. 152, entendo que deve ser indeferido considerando que referido bem pertence na verdade à instituição financeira Dibens Leasing S/A conforme consulta RENAJUD. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto – respondendo.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.5230-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB /TO 1597  
 REQUERIDO: MARIA OLINDA COSTA  
 ADVOGADO: Defensoria Pública  
 Fica a parte autora devidamente intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações acerca do leilão do veículo, bem como, da existência de eventual saldo residual em favor da requerida, a teor dos termos da decisão de fls. 56, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 56:** “A requerida à fl. 50/51 vem informar que não possui condições financeiras de arcar com o ônus das custas finais. (...) Assim, defiro assistência judiciária à requerente. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações acerca do leilão do veículo, bem como, da existência de eventual saldo residual em favor da requerida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto – respondendo.”

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0001.5118-0/0 - AÇÃO PENAL**  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Edivardes Gomes de Sousa  
 Advogado(a)(s): Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1.253 e Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B  
**INTIMAÇÃO:** Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 30 de abril de 2012. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS: 2006.0004.2033-6**  
**Réus:** Wilson de Meneses Boges; Ronald ; Ronald Rocha Ferreira; Zoraidionar Ferreira de Almeida; Edem Marcio Rocha Milhomem.  
**Advogado:** Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746.  
**Intimação de despacho:** “[...] Após vista às partes para, no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais, em forma de memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009”. Luiz Astolfo de Deus Amorim – juiz de direito - 2ª Vara Criminal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Francisco Mauricio da Silva**, brasileiro, casado, nascido aos 22.09.1950, natural de Lavinha/SP, filho de 22.09.1950, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0000.2885-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante “[...] Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo em parte procedente a denúncia e, como corolário natural, CONDENO FRANCISCO MAURICIO DA SILVA, nas sanções punitivas do artigo 171 c.c art. 29 e 71, todos do Código Penal Brasileiro [...]. Passo a dosagem da pena, na forma determinada no artigo 59

c.c 68 do referido Codex Penal, ao condenado FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA. Vejamos [...]. Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, três são desfavoráveis ao réu, fixo-lhe a pena-base em TRÊS ANOS DE RECLUSÃO [...]. Torno à pena base em definitivo em TRÊS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de quaisquer outras causas de aumento ou de diminuição da reprimenda. Condeno-o, ainda, a pena de multa, na proporção mínima, de 30 (trinta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa. O regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO [...]. Concedo aos réus o direito de apelarem em liberdade por serem primário e terem bons antecedentes (CPP, art. 594). Custas processuais pelos condenados. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TER para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de dezembro de 2010”. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito – Portaria nº 347/2010.

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 100/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0000.0956-8**

Autor: Ministério Público

Réus: VERA DAS GRAÇAS COURY

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA, OAB/TO N.º 2291

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Vera das Graças Coury, brasileira, solteira, profissão não informada na petição inicial, nascida aos 09/09/1949 em Araguari/MG, filha de Anibal Coury e Welzinha dos Anjos, e Dercilio Carlos Aguiar, brasileiro, casado, estoquista, nascido aos 19/02/1959 em Luziânia/GO, filho de Carlos da Costa Aguiar e Teodorica Gomes Aguiar, narrando o seguinte. No mês de março de 2007, em horários diversos, no estabelecimento comercial D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. - Eqqus, os acusados subtraíram para si, em desfavor da empresa, a quantia aproximada de R\$ 18.000,00. De acordo com a denúncia, Vera era tesoureira do estabelecimento e apoderava-se indevidamente de cheques provenientes de pagamentos de clientes e os descontava na empresa Top Cred Factoring. A quantia recebida era repartida com Dercilio, que também trabalhava na Eqqus, como estoquista. Dentre os cheques subtraídos, encontram-se os seguintes: - nº 001830-7, do Banco Bradesco, no valor de R\$ 4.900,00; - nº 001831-7, do Banco Bradesco, no valor de R\$ 4.900,00; - nº 001832-7, do Banco Bradesco, no valor de R\$ 4.900,00; - nº 001833-3, de banco não informado, no valor de R\$ 2.154,48. No dia 26 de março de 2007, por volta das 12:20 horas, a acusada trocou alguns cheques subtraídos da empresa com um funcionário da Top Cred Factoring, totalizando mais uma quantia de R\$ 1.676,78, desviada em proveito próprio e do corréu. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, em continuidade delitiva (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo Vera das Graças Coury e Dercilio Carlos Aguiar das imputações que lhes foram feitas, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se, inclusive a responsável legal da empresa vítima. Palmas/TO, 26 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 30 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Coelho Parente, escrivã, digitei e subscrevo.

**4ª Vara Criminal Execuções Penais****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5004671-95.2012.827.2729**

Ação: TCO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciada: MARCIA JACYELLE ROCHA MUNIZ

FINALIDADE: NOTIFICAR a denunciada para apresentar defesa prévia, na forma do artigo da Lei de Drogas. Palmas 18 de abril de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5005590-21.2011.827.2729**

Ação: TCO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciada: CAMILA FERREIRA DA SILVA e BRUNO JOVELINO NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR os denunciados para apresentarem defesa prévia, na forma do artigo da Lei de Drogas. Palmas 26 de abril de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5003387-86.2011.827.2729**

Ação: TCO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: FRANCISCO JEFFERSON PEREIRA MONTEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o denunciado para apresentar defesa prévia, na forma do artigo da Lei de Drogas. Palmas 18 de abril de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 059/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0005.8967-1/0**

Ação: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Requerente: F. A. DE A.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: K. DE A. A.  
 DESPACHO: "... Cite-se a parte requerida para tomar conhecimento da presente ação e, em 15 dias, oferecer resposta, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2012, às 16h30min, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 12/abril2012.(ass) ) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 35/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0001.4279-9/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: R. F. S.

Advogado(a): DR. não constituído

Requerido: G. V. P.

Advogado(a): DR. s JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e FABIO WAZILEWSKI

DESPACHO: "(...) Portanto, pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBRAGOS DECLARATÓRIOS, pois tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para integralizar a r. sentença do seguinte modo: "A dívida indicada às fls. 134/135, relativa ao Financiamento Estudantil, deverá ser arcada pelas partes, igualmente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Os valores deverão ser apurados na fase de liquidação da sentença; Após o trânsito em julgado, arquivem-se as baixas necessárias". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.... Pls, 16 mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2010.0006.4964-1/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M. H. R. D. S.

Advogado(a): DR. Clayton Spricigo

Requerido: Espólio de F. S. D. S.

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, regularizar sua representação, juntando aos autos instrumento procuratório ao advogado que subscreveu a petição inicial, ou constituindo outro em seu lugar, incluir no pólo ativo da ação os demais herdeiros do *de cujos*, ou juntar declaração de renúncia da herança em seu favor, bem como para atender ao determinado às fls. 19/20. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se....Pls, 19 abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2010.0011.4256-7/0**

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: A. M. D. S. A.

Advogado(a): DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: A. N. D. A. E. A. S. D. A.

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que razão assiste à Douta Representante do Ministério Público. De fato, o presente caso não versa sobre qualquer causa subordinada ao direito de família ou à capacidade de pessoas. O inciso IV, do artigo 41, da Lei Complementar Estadual nº. 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário), dispõe que compete ao Juízo de Família e Sucessões "processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência do Juizado Especial da Infância e da Juventude". O que busca a Autora é somente a declaração que a menor Aline Silva de Azevedo é sua dependente econômica, para os fins de se obter descontos ou bolsas de estudo junto a instituições de ensino particulares. Assim, é de se reconhecer que a presente causa não é afeta a este Juízo de Família e Sucessões, restando a sua tramitação e julgamento para a competência residual de uma das Varas Cíveis desta Comarca, a teor do inciso IX, do citado dispositivo legal. Portanto, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição deste feito a uma das Varas Cíveis desta Comarca, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2007.0005.0068-0/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: P. R. B. L.

Advogado(a): DR.ª GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Requerido: M. T. L. N.

Advogado(a): DR.ª FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO: "(...) Com a resposta escrita, vistas dos autos ao autor e depois ao Ministério Público, pelo prazo de sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do art. 326 do CPC, e após o que, fazer conclusão para sentença. Cumpra-se.... Pls, 01 out2010.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2005.0000.0179-3/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: C. C. S.

Advogado(a): DR.ª GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: H. F. D. S.

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: "(...) b) Na hipótese de a penhora resta infrutífera, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Pls, 19 jul2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2011.0000.0574-2/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: E. P. X. D. O. e N. N. D. O

Advogado(a): DR.ª GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: N. R. S

Advogado(a): DR.ª FILOMENA AYRES GOMES NETA

ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 58. Pls, 30 de abril de 2012".

**Autos: 2010.0012.0886-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIENTOS

Requerente: E. G. S.

Advogado(a): DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Requerido: D. D. G.

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: "Desarquivem-se os autos de nº 1939/98 e, em seguida, intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a extração das cópias necessárias. Após a providência, os referidos autos deverão retornar ao arquivo. Cumpra-se. Pls, 27 mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.4318-3 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: DIRETOR REGIONAL DA CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv.: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o acordo noticiado nas fls. 74/75. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Requerente: ELIANE DE SOUSA SILVA LUZ E OUTROS

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC art. 331). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de março em 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS: 607/99 – AÇÃO REGRESSIVA**

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CONESUL – CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o Município de Palmas para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o comprovante de publicação do Edital de Intimação de fls. 106. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0005.3817-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: VINICIUS RABELO BARBOSA MOREIRA

Adv.: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3.643 E ANA PAULA F. VIANA – OAB/TO 3.927-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIV. DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

Adv.: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 160/164. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 23 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0002.9317-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: SILVANI CONCEIÇÃO APARECIDA BORGES

Adv.: REYNALDO BORGES LEAL – OAB/TO 2.840

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSA - FUNVERSA

Adv.: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB/TO 1.309 E OUTRO

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, em tríduo, especificar as provas que ainda pretendam produzir. Após, à conclusão. I. Pls. 25.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2010.0005.4933-7**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WELLINGTON ALVES DA COSTA

Advogado: PUBLICO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05

de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 3502/03**

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2.008.0004.3057-5/0**

Natureza da Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro Modesto

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263497

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de Maio de 2012, às 10:05 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 21 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – REAUTUE-SE. Adoto o **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo. 2 - Designo o dia **08-MAIO-2012, às 10:00 horas**, para audiência de **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**. 3 – **CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS**, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, **advertindo-se o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa**, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), **ficando logo advertido o(a) re(u)** que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença; 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – **Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL**. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 26 de abril de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo: 2007.0010.5293-2 – Execução de Alimentos**

Exequente: A.L.L. rep por sua genitora

Advogada: Dra. Erika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3238 e/ou Edneusa Márcia de Moraes OAB-TO 3872

Executado: E. C. B.

Advogado: Dr. Geraldo Freitas OAB-TO 2.7087'B

Ficam os Ilustres causídicos intimados do teor seguinte: DECISÃO: E. C. B. requer a suspensão da ordem de prisão e sua revogação definitiva. Alega que, por força de mandado de prisão expedido nestes autos, foi preso no dia 24 último, por ser devedor de alimentos no valor de R\$18.645,99. ASSUME E CONFESSA EXPRESSAMENTE ser devedor inadimplente das prestações alimentícias em relação a sua filha Ana Leila Lira, mas sustenta que o decreto prisional não seria a medida mais pertinente. Acrescenta que a dívida alimentícia, hoje calculada em R\$18.645,99, perdeu seu caráter alimentar, posto que **NÃO** paga as parcelas há seis anos. Sustenta que o procedimento a ser seguido em relação a atual dívida alimentícia é o do 732 do CPC e não do 733, excluindo, desta forma, a possibilidade de prisão. Sugere ainda o executado que, por ter a alimentanda alcançado a maioridade, estaria eximido da obrigação alimentícia. Segue dizendo o executado, que a mãe da exequente incentiva sua promiscuidade, tanto que está já possui três filhos com pais diversos. Ao final, requer o executado seja suspensa sua ordem de prisão e designada audiência preliminar com intimação das partes e testemunhas, converlendo-se o atual procedimento para o previsto no artigo 732 do CPC, visando dar-lhe a oportunidade inclusive de provar a autenticidade dos, recibos que juntara nos autos em oportunidade anterior, quando alegou pagamento parcial do débito alimentar. Alternativamente, requer, para a revogação da prisão, sejam exigidas apenas as três últimas parcelas vencidas, no valor de R\$466,50. RELATADOS. DECIDO. A presente ação de execução de alimentos foi ajuizada em 14.12.2007 pela mãe da alimentanda, buscando o recebimento das três últimas parcelas vencidas da pensão alimentícia a que já estava judicialmente obrigado através de homologação judicial de acordo. Devidamente citado, o executado não pagou e nem nomeou bens à penhora, optando por justificar, sustentando não ser devedor, posto que havia pago todas as pensões devidas, provando sua justificativa através de recibos. Impugnando a justificativa, a exequente alegou falsidade dos recibos e das assinaturas lançadas nos mesmos, reforçando a inadimplência do executado. Instalou-se o incidente de falsidade em relação aos recibos juntados pelo executado, tendo a

perícia técnica, **concluído nela total falsidade das assinaturas lançadas nos respectivos recibos**, desconstituindo completamente a justificativa do executado. Em fls 155/6, exarei decisão, **JÁ TRANSITADA EM JULGADO**, onde reafirmamos que a ação executiva deve seguir o procedimento estabelecido no artigo 733 do CPC (único ponto não alcançado pela coisa julgada, já que matéria de ordem pública), julguei improcedente a justificativa apresentada pelo executado em razão da falsidade dos recibos pelo mesmo juntados, decretando-lhe a prisão civil por 60 dias e ainda determinamos a instauração de procedimento policial para apurar a prática de crime de falsificação e uso de documento falso pelo executado. A exequente apresentou os cálculos atualizados da dívida. Foi expedido o mandado de prisão, o qual foi cumprido em 24 de abril de 2012. Primeiramente devo asseverar e destacar que a presente demanda, desde seu nascedouro, foi protocolada, ajuizada e teve seu curso com base no artigo 733 do CPC e não no 732 do mesmo diploma processual legal, como pretende o executado, visto que, como bem se destaca da inicial, a qual já fora recebida nos moldes do artigo 733 do CPC, busca a exequente o pagamento das três últimas parcelas imediatamente vencidas antes do ajuizamento da demanda e mais aquelas que forem vencendo no decorrer do feito. Destaco, com estranheza, a afirmativa do executado quando diz: "o que está em xeque nada mais é do que a liberdade do alimentante-executado, **bem maior** de todo e qualquer cidadão." (grifei). Ora, ouso discordar de tal afirmativa por dois motivos: primeiro, porque legalmente o maior bem jurídico protegido é a vida, pois sem ela, nenhum outro direito decorreria. Segundo, porque o executado se preocupa, como o fez por quase seis longos anos, com sua própria e única comodidade e bem estar, deixando de pagar os alimentos à exequente por tanto tempo, lhe submetendo a privações e necessidades, não sendo razoável que agora se esqueça dos bens jurídicos da executada que ele mesmo feriu por tanto tempo. Incrível como o executado, além de reconhecer que é inadimplente há quase seis anos, ainda pretende alegar, aproveitando-se de sua total desídia, que a verba alimentícia, estancada há tanto tempo, perdeu sua característica alimentar. Ou seja, o executado quer se aproveitar de seu descaso e impuntualidade para descaracterizar a dívida e revogar o decreto prisional. Esta pretensão leva ao absurdo de incentivarmos a inadimplência da verba alimentícia em total prejuízo do alimentando, expondo-o ainda mais à necessidade e abandono, enquanto que o devedor, por outro lado, tripudia não somente da situação de necessidade do alimentando como da própria decisão judicial a qual se embasou na sua inadimplência para decretar-lhe a prisão. Desta forma, totalmente equivocada o entendimento e pretensão do executado, de que a lei ou a Justiça, via de seus juízos e tribunais, irão dar guarida e estímulo à inadimplência dolosa c voluntária, em total afronta ao ordenamento jurídico e legal vigente e que devemos atendimento, além de expor e sujeitar os alimentandos a situações de penúria e abandono. Insustentável, pois, as alegações do executado de que as prestações que fossem vencendo no transcorrer do processo não poderiam integrar o *quantum* inicialmente devido das três últimas prestações antes do ajuizamento da demanda e de que isto não pudesse embasar sua prisão. Sobre o tema, citamos julgados que já demonstram o assentamento da matéria no STJ: RECURSO ORDINÁRIO. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. ALIMENTOS. PARCELAS VINCENDAS. SÚMULA 309/STJ. DIMINUIÇÃO DO VALOR DA PENSÃO. LEGALIDADE DO DECRETO DE PRISÃO. **J. NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE A QUITAÇÃO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PARA O AFASTAMENTO DO DECRETO DE PRISÃO. SENDO NECESSÁRIO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DO PROCESSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 309/STJ.** 2. O fato de o valor da pensão ter sido reduzido em ação de exoneração de alimentos não torna o decreto de prisão anterior legal. 3. Recurso desprovido. (RHC 24.332/SP, Rei. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 20/10/2008) "STJ. PROCESSO CIVIL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO CIVIL. DEVEDOR DE ALIMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE CONHECIMENTO DO PACIENTE. ART. 733, § 1.º. DO CPC. SÚMULA N.º 309/STJ. NÃO OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. **É legítima a prisão civil do devedor de alimentos, quando fundamentada na falta de pagamento de prestações vencidas nos três meses anteriores à propositura da execução. OU VENCIDAS NO DECORRER DO REFERIDO PROCESSO, a teor da Súmula 309/STJ; "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante c o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". 2. No caso de descumprimento da avença firmada entre o alimentante c o alimentado, nos autos da ação de alimentos, a dívida negociada constitui débito em atraso, e não pretérita. PELO QUE A INOBSERVÂNCIA DO PACTUADO ACARRETA A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR.** 3. In casu, o acordo homologado teve origem por iniciativa do paciente, tendo sido, ainda, adimplidas pelo próprio Il das 30 parcelas pactuadas, sendo descabido, assim, alegar agora desconhecimento da obrigação por suposta irregularidade de sua intimação. 4. Ordem denegada. (HC 155.823/RJ, Rei. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJRS), TERCEIRA TURMA, julgado em 27/04/2010, DJe 07/05/2010) "STJ. HABEAS CORPUS - ALIMENTOS - ACORDO DESCUMPRIDO - POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL - DÍVIDA PRETÉRITA - SÚMULA 309/STJ - ORDEM EM PARTE CONCEDIDA. J - No âmbito da Segunda Seção desta Corte Superior, encontra-se pacificado o entendimento de que caso a avença firmada entre o alimentante c o alimentado, nos autos da ação de alimentos, for descumprida, a dívida negociada constitui débito em atraso, e não pretérita. PELO QUE SUA INOBSERVÂNCIA ACARRETA A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. 2 - "Dívidas pretéritas são aquelas anteriores a sentença, ou acordo que as tenham estabelecido e não se confundem com o inadimplemento das que foram definitivamente firmadas, injustificável transmutar-se o caráter alimentar da dívida, na ocorrência de um razoável retardo na quitação das parcelas, favorecendo justamente o maior devedor e que mais mereceria a coerção pessoal." (RHC 5.890/SP, Rei. Min. ANSELMO SANTIAGO, DJ de 04.08.1997). 3 - O débito considerado recente, para fins de aplicação da execução fulcrada no art. 733 do CPC, compreende as prestações vencidas nos três meses anteriores à propositura da execução, a par daquelas vencidas no decorrer do referido processo. Inteligência da Súmula 309/STJ. 4 - Havendo a renegociação da dívida na ação de alimentos, não podem ser exigidas, pelo rito do art. 733 do CPC, as parcelas antigas nela incluídas, consideradas como dívida pretérita. 5 - Ordem parcialmente concedida, tão-somente, para afastar do cálculo atualizado do débito as parcelas anteriores a abril de 2000. (HC 49.471/RJ, Rei. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 23/05/2006, DJ 05/06/2006, p. 288) "STJ. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA - SÚMULA 309/STJ - DÍVIDA PRETÉRITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PAGAMENTO PARCIAL - NÃO AFASTAMENTO DA CONSTRICÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - NÃO IMPEDITIVO DA EXECUÇÃO - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE - DESPROVIMENTO." 1 - O remédio heróico, por possuir cognição sumária, não se presta ao exame de questões que demandem a dilação probatória, como a capacidade financeira do alimentante em prosseguir no pagamento da pensão alimentícia. A via eleita não é apta para o reexame do valor da pensão paga pelo recorrente a seus filhos, bem como dos valores pactuados em transação pertinente ao montante às prestações em atraso. Precedentes. 2 - **É entendimento assente nesta Superior Corte de**



Justiça ser legítima a prisão civil do devedor de alimentos quando fundamentada na falta de pagamento de prestações vencidas nos três meses anteriores à propositura da execução OU DAQUELAS VENCIDAS NO DECORRER DO REFERIDO PROCESSO. Incidência da Súmula 309/STJ, 3 - "Dívidas pretéritas são aquelas anteriores a sentença, ou acordo que as tenham estabelecido e não se confundem com o inadimplemento das que foram definitivamente firmadas, injustificável transmutar-se o caráter alimentar da dívida, na ocorrência de um razoável retardo na quitação das parcelas, favorecendo justamente o maior devedor e que mais mereceria a coerção pessoal." (RHC 5.890/SP, Rei. Min. ANSELMO SANTIAGO, DJ de 04.08.1997).4 - O pagamento parcial da dívida alimentar, na linha da Jurisprudência deste eg. Tribunal de Uniformização, não é capaz de elidir a segregação do executado.5 - A propositura da ação revisional não impede a execução de alimentos, ainda que sob o rito do art. 733 do CPC, não consistindo em óbice a eventual decretação de prisão civil do alimentante que se revela inadimplente. 6 - No que concerne à aliação do Parquet, constata-se que o mesmo agiu como fiscal da lei - c não como substituto processual - quando se manifestou acerca da decretação da prisão civil do paciente, em conformidade com os arts. 82 e 83 do CPC.7 - Recurso desprovido. (RHC 18.182/DF, Rei. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2005, DJ 03/10/2005, p. 251)" Quanto ao pedido alternativo do executado, para revogação de sua prisão com o pagamento de tão somente as três últimas parcelas vencidas, citamos: STJ. HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS - INADIMPLEMENTO - PRESTAÇÕES VENCIDAS DURANTE PROCESSO DE EXECUÇÃO - LEGITIMIDADE - DENEGAÇÃO.1 - A pena de prisão por dívida alimentar tem como pressuposto a atualidade do débito, de sorte que restrita a constrição como meio de coagir à quitação de prestações pretéritas inadimplidas, desde que referentes às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento do processo executivo e as que se vencerem no iter processual, como acontece no presente caso. 2 - O pagamento das três últimas prestações, com o inadimplemento daquelas vencidas no curso da execução não afasta a possibilidade de adotar-se a medida extrema. 3 - Precedentes (HC 35.105/SC, Rei. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJU de 23.08.2004, RHC 14.45 IRS, Rei. Ministro BARROS MONTEIRO, DJU de 05.04.2004 e RHC Nº 17.058/SP, Rei. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU de 21.03.2005).4 - Ordem denegada. JHC 37.727/SP, Rei. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 20/06/2005, p. 287)" De se ver, portanto, que não cabe a revogação da prisão pelo simples pagamento somente das três últimas parcelas vencidas, sendo necessário que o pagamento corresponda a estas e mais aquelas vencidas durante o processo. Ainda quanto ao pedido de revogação da prisão pelo pagamento das três últimas parcelas vencidas e a alegação de que as prestações vencidas há quase seis anos teria conduzido à perda de seu caráter urgente e alimentar, assim como sua força em conduzir à prisão do devedor, citamos: "STJ. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEVEDOR DE ALIMENTOS. EXECUÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Permanecendo a inadimplência do executado no curso da execução fundada no artigo 733 do CPC, legítimo se afigura o aprisionamento em virtude do não pagamento das prestações anteriores à execução e que foram seu específico objeto, não obstante o pagamento das três últimas vencidas antes do depósito. A NATUREZA DO DÉBITO NÃO SE ALTERA EM VIRTUDE DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. A dívida de alimentos continua sendo de alimentos. O decurso do tempo não retira o caráter alimentar da prestação que, não satisfeita oportunamente, repercute no padrão de subsistência do alimentando. A jurisprudência que, vinculada às peculiaridades dos casos concretos, restringe a prisão ao pagamento das três últimas prestações, não constitui regra absoluta, comportando temperamento após a análise das circunstâncias de cada hipótese. Ordem denegada. JHC 11.163/MG, Rei. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11/04/2000, DJ 12/06/2000, p. 112)" A alegação do executado de que a maioria civil da exequente o isentaria da continuidade do pagamento da pensão alimentícia, não guarda qualquer correspondência legal e também não se presta para revogar o decreto prisional. Bem se sabe que a obrigação de alimentar advém do parentesco e é fixada de acordo com o binômio necessidade X possibilidade. Ou seja, o simples fato da alimentanda ter completado 18 anos de idade, não conduz, necessariamente, à extinção da obrigação de alimentar do executado e nem se presta para revogar a prisão civil decretada em razão da inadimplência. Tenho que os argumentos do executado de que a mãe da exequente a estimula à promiscuidade e que "as circunstâncias atuais da exequente" devem ser considerados para a revogação da prisão, se não possuem contornos preconceituosos, ao menos não guardam qualquer amparo jurídico ou legal. O fato da exequente possuir vários filhos com um ou mais pais, não depõe contra a sua índole e não se presta como justificativa para isentar o executado de sua obrigação alimentícia. Como já dissemos, esta obrigação não obedece a idade ou modo de vida do alimentando, mas sim sua necessidade. Ressalvo que a alegação de que a exequente possui três filhos não restou provada pelo executado, não possuindo, portanto, qualquer validade, estando fora da apreciação judicial. Também indevidamente, pleiteia o executado instrução processual ordinária (designação de audiência preliminar e inquirição de testemunhas), o que é indevido e incabível com a atual fase procedimental. O executado foi devidamente citado, mas não pagou a dívida, não nomeou bens à penhora e sua justificativa foi definitivamente julgada improcedente. Somente no caso de nomeação de bens à penhora é que poderia o executado interpor embargos à execução que lhe permitiria instrução processual, mesmo assim limitada às matérias legalmente permitidas para a referida demanda. Com estes argumentos, fica ainda mais patente a intenção meramente procrastinatória do executado, tanto em relação ao curso da presente ação, quanto ao cumprimento de sua obrigação alimentícia. Também totalmente despropositada a intenção do executado em reativar a discussão sobre a falsidade dos recibos que juntara quando da apresentação de sua justificativa. A falsidade foi devidamente comprovada por laudo técnico pericial minucioso, não impugnado pelo mesmo e devidamente homologado por este Juízo, tendo em vista ter sido utilizado para embasar a decisão de fls 155/6, a qual já se encontra transitada em julgado. A situação se apresenta esdrúxula, pois o executado, mesmo tendo juntado documento falso para induzir a erro o julgador, em total prejuízo à exequente e desreído da Justiça, ainda pretende se opor a uma situação jurídica já totalmente estabilizada, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a falsidade e determinou a instauração do procedimento policial investigativo. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, indefiro os pedidos do executado constante em fls 188/193, mantendo hígido seu decreto prisional. Tendo em vista a maioria civil alcançada pela autora, intime-a para, tão somente, retificar sua procuração, outorgando pessoalmente poderes a advogado. Determine ainda a intimação da requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar a dívida, fazendo constar as três últimas prestações vencidas e mencionadas na inicial (meses de setembro, outubro e novembro de 2007) e mais as que venceram no transcurso deste processo, excluindo eventuais pagamentos. As demais vencidas em datas anteriores, caso existam, deverão ser cobradas pelo rito do artigo 732 do CPC. Apresentados os cálculos, intime-se o executado para pagamento. DETERMINO que o cartório cumpra urgentemente a determinação de fls 156, último parágrafo, fixando o prazo de 30 dias para a conclusão e remessa dos autos de investigação ao Juízo Criminal, devendo o senhor delegado de polícia, via ofício, informar a este Juízo o envio do

procedimento a fim de que possa o Ministério Público verificar seu andamento. Intimem-se partes e MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 27 de abril de 2012.

#### **Processo: 2011.0012.1602-0 – Reconhecimento de União Estável**

Requerente: A. Z. M. C.

Advogada: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido: M. C. B.

Fica o Ilustre causídico da requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Lei 5.478/68, de 25 de julho de 1968. Processa-se em segredo de justiça, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.560/92. De início, verifica-se que a requerente tem 4 (quatro) filhos menores com o requerido (fls. 11/14) e que o presente pedido trata apenas do desfazimento da união e partilha dos bens, não abrangendo a guarda e os alimentos dos referidos menores, sendo certo, ainda que tais direitos podem sim ser acertados por vias próprias (ações de guarda e alimentos), contudo, em vista da economia processual e efetividade da justiça, INTIME-SE a autora a manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a existência de ação de alimentos e/ou guarda em favor dos menores, ou se tem interesse em emendar a inicial tratando de tais direitos neste pleito. Sem prejuízo, CITE-SE o(a) requerido(a) por precatória, se necessário) para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), advertindo-o de que na ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela requerente, quando se tratar de direitos disponíveis (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Após apresentada defesa, vistas ao MP e parte autora. Caso a parte ré não seja encontrada, intime-se a parte autora para andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação intime-se pessoalmente a parte autora para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sendo a parte ré citada e não tendo apresentado contestação no prazo legal, conclua-se para julgamento antecipado ou realização de audiência, se necessário. Apresentada a contestação, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir em dez dias, salvo se a parte requerida, citada, não tiver apresentado contestação, quando então o feito será julgado antecipadamente. No caso de apresentação de contestação espontânea e não havendo interesse em transigir, deverão as partes e MP ser intimados para, no prazo de 10 dias especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 10/04/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 02 de Maio de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

#### **Proc n. 2007.0006.9279-2 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Igor Lima Lopes

Advogado: Dr. Ítala Leal, Defensora Pública

Requerido: Orivaldo Sebastião de Freitas

Advogado: Dr. Antonio Ianowich, OAB/TO-2643

Fica o advogado do réu intimado para a audiência de Conciliação e/ou Coleta de Material para DNA, dia 05 de junho de 2012, às 13:30 horas.

#### **Autos n. 2007.0001.3597-4 – Ação de Investigação de Paternidade**

Requerente: Ragos Campos Machado, rep. p/sua mãe Raisse campos Machado

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/486

Requerido: Wanderson Resplande

Fica o Advogado do autor intimado para a audiência dia 05 de junho de 2012, às 16:30 horas, para a audiência de Conciliação e ou coleta de material para exame de DNA.

#### **Autos n. 2011.0000.7896-0, Alvará Judicial**

Requerente: Guilherme Galvão Silva e Glaydson Galvão Silva

Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: "Atenda-se a cota Ministerial retro. Cumpra - se. Paraíso, 13/02/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho. Cota Ministerial: " O MP manifesta pela concessão de prazo de 60 dias, para que o requerente colacione aos autos, cópia da escritura pública devidamente registrada, do imóvel em questão nome dos menores. Paraíso, 18/08/2011. (a) Maria Cotinha Bezerra Pereira, Promotora de Justiça. Eu, Maria Lucinete, Escrivã Digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Autos 2011.0012.2897-4 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Neuza Matos de Souza Silva

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Batista Gomes da Silva

CITAR: BATISTA GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor do despacho abaixo transcrito, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Assistência judiciária. CITE-SE a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Caso a intimação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa do réu no prazo legal. Sendo o réu citado pessoalmente e não contestando, conclua-se para sentença. Após a contestação, vistas ao(a) autora(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias. Após, havendo contestação espontânea, intime-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias. Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intimem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 12/03/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino \_\_\_\_\_.

**Autos 2012.0001.7864-5 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Maria Freitas Silva  
 Advogado: Dra Aline Silva Coelho OAB-TO 4606  
 Requerido: Jesus Ramos de Freitas

CITAR: JESUS RAMOS DE FREITAS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor do despacho abaixo transcrito, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Assistência judiciária. CITE-SE a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dia (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Caso a intimação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa do réu no prazo legal. Sendo o réu citado pessoalmente e não contestando, conclua-se para sentença. Após a contestação, vistas ao(a) autora(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias. Após, havendo contestação espontânea, intime-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias, Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intímem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 12/03/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino \_\_\_\_\_.

**Autos 2012.0001.8730-0 – Divórcio Litigioso**

Requerente: José Nereu Coelho dos Santos  
 Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira  
 Requerida: Regina Maria Gama de Almeida

CITAR: REGINA MARIA GAMA DE ALMEIDA, brasileira, separada judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor do despacho abaixo transcrito, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Assistência judiciária. CITE-SE a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dia (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Caso a intimação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa do réu no prazo legal. Sendo o réu citado pessoalmente e não contestando, conclua-se para sentença. Após a contestação, vistas ao(a) autora(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias. Após, havendo contestação espontânea, intime-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias, Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intímem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 12/03/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino \_\_\_\_\_.

**Autos 2011.0005.3018-9 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Nilson Alves da Silva  
 Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira  
 Requerida: Marta Teixeira da Silva

CITAR: MARTA TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor do despacho abaixo transcrito, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Assistência judiciária. CITE-SE a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dia (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Caso a intimação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa do réu no prazo legal. Sendo o réu citado pessoalmente e não contestando, conclua-se para sentença. Após a contestação, vistas ao(a) autora(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias. Após, havendo contestação espontânea, intime-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias, Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intímem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 12/03/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino \_\_\_\_\_.

**Autos 2011.0005.3019-7 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Deuzina Pereira Reis e Silva  
 Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira  
 Requerido: Nelson Ferreira da Silva

CITAR: NELSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor do despacho abaixo transcrito, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos

alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Assistência judiciária. CITE-SE a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dia (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Caso a intimação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa do réu no prazo legal. Sendo o réu citado pessoalmente e não contestando, conclua-se para sentença. Após a contestação, vistas ao(a) autora(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias. Após, havendo contestação espontânea, intime-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias, Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intímem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 12/03/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino \_\_\_\_\_.

**Autos 2012.0001.3355-2 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Alípio Alves de Moura  
 Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira  
 Requerido: Angela Maria Dutra de Moura

CITAR: ANGELA MARIA DUTRA DE MOURA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor do despacho abaixo transcrito, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Assistência judiciária. CITE-SE a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dia (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Caso a intimação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa do réu no prazo legal. Sendo o réu citado pessoalmente e não contestando, conclua-se para sentença. Após a contestação, vistas ao(a) autora(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias. Após, havendo contestação espontânea, intime-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias, Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intímem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 12/03/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino \_\_\_\_\_.

**Autos 2011.0012.2861-3 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Maria Irene Gomes Coelho  
 Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira  
 Requerido: José Fonseca Coelho

CITAR: JOSÉ FONSECA COELHO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor do despacho abaixo transcrito, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Assistência judiciária. CITE-SE a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dia (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Caso a intimação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa do réu no prazo legal. Sendo o réu citado pessoalmente e não contestando, conclua-se para sentença. Após a contestação, vistas ao(a) autora(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias. Após, havendo contestação espontânea, intime-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias, Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intímem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 12/03/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino \_\_\_\_\_.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2010.0011.5251-1 AÇÃO: EXECUÇÃO.**

Exequente.....: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

Adv.: Dra. Vanuza Pires da Costa - OAB-TO 2191

Executado(a).....: APARECIDA CÉLIA REZENDE.

INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE TEOR DE CERTIDÃO.

Fica a parte exequente, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (certidão de fl. 23):

CERTIDÃO: “Certifico eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça infra-assinado que, em cumprimento ao r. Mandado de Penhora/ Avaliação/Intimação retro aí, sendo dirigi-me no endereço no mesmo e lá deixei de penhorar o bem descrito no mesmo, eis que o veículo cuja placa é a MWF 1556... pertence à pessoa de DOMINGOS LOPES DO NASCIMENTO...O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de março de 2012. DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO - Oficial de Justiça/Avaliador.”

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0002.5045-1/0 – JECÍVEL**

Autos nº.: 2012.0002.5045-1/0

Ação: Declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela

Requerente: Agostinho Barbosa dos Santos

Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB-TO. 2934

Requerido: **Banco do Brasil S/A**

"DECISÃO TUTELA ANTECIPADA Nº 05: "(...) Dessa forma, considerando estarem presentes os requisitos essenciais do artigo 273 do CPC: verossimilhança da alegação (requisito básico) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (requisito alternativo) defiro o pedido de tutela antecipada de sustação dos débitos dos empréstimos 779.768.906 e 774.790.704, na conta corrente do requerente. Adoto o rito ordinário e designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2012, às 10:00 h. Cite-se o réu para comparecer a audiência, e que deve contestar em 15 (quinze) dias após a citação. Em 20 de abril de 2012. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito".

**1ª Escrivania Criminal****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2011.0005.1084-6/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0005.1084-6/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/12/1979, natural de Goiânia-GO, filho de João Paulino de Lima e Tarcila Oliveira de Lima, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02/05/2012). Eu\_\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Ação Penal nº 2011.0007.5132-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ROBERTO NOLETO DOS SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0007.5132-0/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado ROBERTO NOLETO DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, nascido aos 12/07/1985, natural de Tocantina-TO, filho de Vicente de Paula Azevedo e Maria José Noleto dos Santos, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 70 do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 406 §§, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02/05/2012). Eu\_\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL 2009.0003.3212-1

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réus: EDMAR SOARES DOS SANTOS E OUTROS

Advogados: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Réu intimado do despacho de fls.131/132 dos autos supra.Vistos...."Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 10 de julho de 2012, às 13:30 horas... **A) Intimar pessoalmente o réu EDMAR SOARES DOS SANTOS** para informar, no prazo de 03 (três) dias quem e o seu Defensor, sob pena de ser considerada a Defensoria Pública, pois não há procuração nos autos do Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira. Conseqüentemente será considerada a defesa preliminar de fls. 128/129.B) No caso do réu **Edmar Soares dos Santos**, comunicar que seu defensor e o Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira, devesse juntar no prazo de 03 ( três) dias, instrumento Procuratório nos autos, será desconsiderada a defesa preliminar de fls. 128/129 em relação a sua pessoa elaborada pela Defensoria Pública e será considerada a defesa preliminar de fls. 96/101, elaborada pelo Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira.C) No caso do réu Edmar Soares dos Santos, comunicar que seu defensor e Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira, em data designada pelo Juízo Deprecado deverão ser inquiridas as testemunhas: Pedro Gomes Neto e Antonio de Abreu, residentes em Natividade/TO, bem como proceder o Interrogatório do réus Edmar Soares dos Santos e Luiz Miranda da Silva...Intimem-se. Cumpra-se.Peixe/TO, 16 de Janeiro de 2012.Cibebe Maria Bellezzia-Juíza de Direito. Bem como das expedição de Carta Precatória de fls. 137 para Comarca de Parana/TO e fls. 139/140 para Comarca de Natividade/TO

**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****ERRATA****AUTOS nº 2007.0007.3852-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AURORA PEREIRA QUIXABA

Advogados: Drs. MARCELO TEODORA DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APRECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 82 a 86: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos consta, NÃO concedo a parte AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, por falta de comprovação do período de carência exigido nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 25/04/12. ..."

**PONTE ALTA****Diretoria do Foro****PORTARIA****DIRETORIA DO FÓRUM**

PORTARIA Nº 013 /2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Luciano Rostirolla Filho**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 01.** No mês de maio de 2012, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo a seguinte escala:

DATA	JUIZ	PROMOTORES Celular de Plantão	SERVIDORES	TELEFONE
01 de maio terça feira	Luciano Rostirolla	Márcia Mirele 9171.5606	Milenna Lúcia O. Santos	8463.3109
05 de maio sábado	Luciano Rostirolla	Francisco José Brnades 9171.5606	Gustavo Henrique L. Dias	8463.3109
06 de maio Domingo	Luciano Rostirolla	Francisco José Brnades 9171.5606	Gustavo Henrique L. Dias	8463.3109

**Parágrafo único.** Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18h00min horas da sexta feira e termina às 08h00min horas de segunda feira. **Art. 2º.** Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível da entrada do prédio do Fórum de Ponte Alta do Tocantins / TO. **Art. 3º.** Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão. **§ 1º.** Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro. **§ 2º.** No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro. **§ 3º.** Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição. **Art. 4º.** Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007. **Parágrafo único.** O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretária da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão. **Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012). Luciano Rostirolla JUIZ DE DIREITO

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6129-0- AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: AGUIDA MARIA ALVES CARVALHO  
Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 54/55, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 15:15.

##### **AUTOS: 2006.0002.0595-8**

AÇÃO: DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS  
REQUERENTE: ADERSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191  
REQUERIDO: ADAILTON CARLOS VIEIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– “... O resultado foi ausência de bloqueio por insuficiência de saldo, ou por constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em “arquivo provisório” eventual impulso da parte credor interessada ... Intime-se. Porto Nacional, 19.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2008.0003.6003-8**

AÇÃO: PENSÃO DE POR MORTE

REQUERENTE: RAIMUNDO LINHARES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679 – A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – DECISÃO SANEADORA “... 1)- Com oportunidade de vista, inexistiu registro de oposição pela parte requerida quanto à habilitação pretendida. **Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 1.060, V — fica deferida a habilitação conforme folhas 64/65, viabilizando o prosseguimento do processo.** 2)- Fls. 117/118 e 121: O esclarecimento da parte justifica o acato ao prosseguimento, já que a pretensão agora implica no interesse pelo reconhecimento do eventual direito do falecido originário, com reflexos patrimoniais. Em se tratando de pedido de pensão por morte, haverá necessidade de se aferir a existência dos requisitos legais para fins de concessão: 1)- óbito do instituidor que mantinha a condição de segurado, no caso especial por atividade rural; 2)- qualidade de dependente e 3)- comprovação de dependência econômica. Daí que, mesmo se o caso (ou não) de início de prova material, imprescindível se torna a instrução com a abertura de possibilidade de prova testemunhal, viabilizando a apreciação meritória ao final (TRF 1ª Região -AC 0023704-42.2011.4.01.9199/GO). **Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo.** 1- Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. 2- Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado.3- Proceda-se com a retificação no pólo ativo em decorrência da habilitação dos herdeiros, inclusive no distribuidor. Depois, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 16 de abril de 2012.”

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3808-9/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ARCANJA DE SOUZA LIMA

Advogado (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (A): EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 56/57, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 06/07/12, ÀS 13:30.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8615-5/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTANA

Advogado (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 34/35, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 06/07/12, ÀS 13:15.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 185/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5357 - 5. – DESAPROPRIAÇÃO.**

Requerente: JULIANO DE ALMEIDA MENDES.

Procurador (A): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536.

Requerido: INVESTCO S/A

Procurador: DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730, GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E e Dr. THIAGO STUQUE FREITAS. OAB/SP: 269.049.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 2695/2696: “Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca, inclusive o perito, se o caso. Fixo como ponto controvertido, dentre as

partes, a existência da prescrição aquisitiva em favor da demandada. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intime-se as partes, com ciência também ao procurador de folhas 2658/2659. Porto Nacional, 26 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 186/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1575 - 8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E COMINAÇÃO DE PENA.**

Requerente: GRAMA E FIGUEREDO LTDA.

Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A, BRASIL TELECOM.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 44/45: “Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada conforme folha 15, primeiro parágrafo - no que diz respeito ao lançamento objeto de discussão nesta causa – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos. Cite-se em atendimento ao pedido de folha 15: consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Por ora, não vejo a necessidade da fixação de multa diária. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 187/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1579 - 0 – COMINATÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-A.

Requerido: BATISTA E ROCHA LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 33: “Diante do exposto e ao menos por ora, indefiro o pedido de antecipação, no aguardo da instauração da relação da relação processual a viabilizar a cognição plena, se o caso. Fl. 05, itens II e III: Cite-se e cientifique-se o Ministério Público. Intime-se a parte requerente, para conhecimento. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 188/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1282 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: ABELARDO BEZERRA NETO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 51/52: “Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos (folhas 41 e 47). Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 189/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9016 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: RIVALDO TAVARES DA SILVA.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 100: “Fl. 93: “Com ou sem purgação, vista à parte autora.” Cumpra-se. 23.04.2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 190/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.1360 - 6 – COBRANÇA.**

Requerente: RANULFO DE SOUZA SANTOS e OUTROS.

Procurador (A): DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO. OAB/TO: 706.

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 154/158: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido – para condenar a parte acionada ao pagamento tão só do(s) décimo(s) terceiro(s) salários(s), inclusive proporcional e limitados ao prazo prescricional de cinco anos – conforme o caso. A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual cada parte arcará com a metade das custas e honorários de seus respectivos procuradores. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 191/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.0063 - 0 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: DANIELA AIRES DE SOUZA.

Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228 e DR. RAFAELA AIRES DE SOUZA. OAB/TO: 713-E.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC.

Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/DF: 30551.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 36: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos acordados. Em havendo pendência de custas para quitação, providencie-se o necessário para tal. Se não e, transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 192/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.8760 – 3 – REINVIDICATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS.

Procurador (A): DR. IBANOR OLIVEIRA. OAB/TO: 128-B.

Requerido: LADARIO INACIO FERREIRA e OUTROS.

Procurador: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO. OAB/TO: 1065-A e OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 162: "Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do Código de Processo Civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da ação de cobrança em apenso (autos 2008.0002.6033-5/0). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 193/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6033 – 5 – COBRANÇA.**

Requerente: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS.

Procurador (A): DR. IBANOR OLIVEIRA. OAB/TO: 128-B.

Requerido: LADARIO INACIO FERREIRA e OUTROS.

Procurador: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO. OAB/TO: 1065-A e OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 105/106: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de relação jurídica entre a parte autora e a pessoa de Ladário Inácio Ferreira de um lado e, de outro, as cláusulas fixadas quando do contrato – além da existência de caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Expeçam-se precatórias para inquirição das partes e testemunhas residentes fora desta comarca. Pelo que após, será designada aqui a audiência de instrução, se o caso. As cartas ficarão à disposição das partes interessadas pelo prazo de 30 dias para retirada e providências de cumprimento – sendo que a inércia será acatada como desistência da prova. Providencie – se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 194/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6229 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARGARIDA ISIDORIA DA SILVA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 70/71: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 10hs45min, para audiência de Instrução

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 195/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7702 – 8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: LUZIA DE OLIVEIRA NEGRE.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 75: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 15hs00min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 196/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0532 – 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: FELICIANA DEMETRIO SAMPAIO.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 78: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 15hs15min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 197/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4639 – 2 – APOSENTADORIA POR MORTE RURAL.**

Requerente: IRINEU ARAÚJO BEZERRA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 63/64: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 14hs00min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 198/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0320 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA DELMIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 71: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 14hs15min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 199/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4628 – 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ELISA MARINHO DA SILVA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 57: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 16hs45min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 200/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9807 – 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: NAZARÉ LOPES GOMES.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 67: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 16hs30min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 201/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0516 – 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ANTONIA EDMUNDO SANTANA VENCESLENCE.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 63: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 17hs00min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 202/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7701 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: LUZIA CARDOSO DA SILVA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 63: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a

inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 17hs15min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 203/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9803 – 6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: NAZARÉ JOSÉ DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 60: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 17hs45min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 204/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6282 – 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ILÇA VENCESLÊNIO SALES.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 60: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 17hs45min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 205/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0512 – 4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ANTONIO ROSA DE LIMA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 76: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 15hs30min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 206/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4637 – 6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: VALDETE DIAS DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 78: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 15hs45min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 207/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1732 – 6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: NAZARÉ NONATO DA SILVA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 74: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 16hs00min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6280 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA NOGUEIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 47: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a

inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 16hs15min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 209/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1731 – 8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA EDI DA SILVA MORENO.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 62: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 14hs30min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 210/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6281 – 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: CALISTA DA SILVA TRINDADE.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 55/56: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 06/07/2012 às 14hs45min, para audiência de Instrução.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.6073-4/0 – AÇÃO REIVINDICATORIA DE SALARIO-MATERNIDADE.**

Requerente: LIOMAR SOARES DE ALMEIDA

Advogado (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 56/57, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 13:00.**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7740-2/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: RAIMUNDA SILVA SANTOS

Advogado (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 59/60, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 13:45.**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.0009-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: FLORENTINO ALVES DE ASSIS

Advogado (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES - OAB/GO 24.778

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 130/131, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 08:15.**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4313-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: TERESA ANTONIA SILVA ALBERTO

Advogado (A): Dr. ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS - OAB/GO 28.894

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 71/72, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 08:30.**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2579-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: VERIDIANO DE SOUSA DARES

Advogado (A): Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS SANTOS FILHO – 1.858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 63/64, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **05/07/12, ÀS 10:30.**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2577-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: REGINA RODRIGUES MORAIS

Advogado (A): Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS SANTOS FILHO – 1.858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): EDILSON BARBUGIANE BORGES – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 36/37, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **05/07/12, ÀS 10:15.**



**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.5955-2/0 – AÇÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MORTE.**

Requerente: ROSILEIDE VIEIRA DA SILVA  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 66/67, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 10:45.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6236-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: OTAVIO LOPES DE CARVALHO  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): DANILO CHAVES LIMA – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 44/45, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 14:15.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.00091.6658-2/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: LUIZ BENTO DOS SANTOS  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 35/36, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 14:00.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6301-7/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): DANILO CHAVES LIMA – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 38/39, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 13:45.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6299-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JUVERCINA PEREIRA PINTO  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 56/57, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 13:00.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1209-9/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: IRANY ALVES MOREIRA  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 49/50, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 15:30.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9978-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA JUDITE GONÇALVES SANTOS  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 40/41, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 15:45.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9975-1/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: MARIA JUDITE GONÇALVES SANTOS  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROCURADORA FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 43/44, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 16:00.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1416-7/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MAURO CARLOS DE PASSOS  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): DANILO GONÇALVES LIMA – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 41/42, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 16:15.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3650-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO C/C BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Requerente: JOANA CARVALHO DA SILVA  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 44/45, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 16:30.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5328-6/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: DONTON RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 05/07/12, ÀS 14:45.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6925-5/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: EVA CARVALHO DA SILVA  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): GUSTAVO RAMOS – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 05/07/12, ÀS 15:00.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5333-1/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: NOEMI CARVALHO DA SILVA  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 05/07/12, ÀS 15:15.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5805-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: UMBELINO JOSÉ DA COSTA  
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 40/41, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 14:30.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.0910-0 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Fertilizantes Tocantins LTDA  
 Advogado: Vinicius Expedito Array OAB/SP 193209  
 Requerido: Dari Elesbao Goetten  
 Despacho: "Intime para recolhimento no juízo deprecado. José Maria Lima Juiz de Direito. (Cálculos de fls. 32/33).

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 3577/12 (2012.0002.3210-0)**

Acusados: JOSÉ TRANQUEIRA DO NASCIMENTO e DORISVALDO ALVES DA SILVA  
 Advogada do Acusado José Tranqueira do Nascimento: Dra. Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 907  
 Fica intimada a advogada constituída do acusado José Tranqueira do Nascimento, Dra. Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 907, da decisão e da certidão transcritas a seguir, bem como que, nesta data foi expedida carta precatória à comarca de Palmas/TO, para inquirição da vítima CLEBER RODRIGUES NOGUEIRA. Decisão: "Trata-se de processo em que figura no polo passivo os acusados JOSÉ TRANQUEIRA DO NASCIMENTO, DORISVALDO ALVES DA SILVA e EVANDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO. Observa-se que os acusados José Tranqueira e Dorisvaldo Alves foram citados e, depois, apresentaram resposta à acusação. Já o denunciado Evandro, vejo que até o momento não foi citado. A fim de que o processo em relação aos acusados José e Dorisvaldo possa continuar, determino a separação de autos, prosseguindo-se nestes autos a ação face dos dois acusados já citados e, em autos apartados, a serem formados com xerocópias de todas as peças do processo, a relativa ao acusado Evandro Rodrigues da Conceição. Providencie-se o desmembramento e venha o processo em relação ao acusado Evandro à conclusão. 2 – Já em relação ao presente processo em que figuram no polo passivo os acusados José e Dorisvaldo, nota-se que o primeiro acusado suscitou na resposta à acusação, preliminarmente, a inépcia da inicial. O Ministério Público, a se pronunciar sobre a preliminar levantada, manifestou pelo prosseguimento do feito. Muito bem. A meu ver, a inicial descreve claramente o fato imputado ao acusado. Assim, entendo, com a devida vênia, que o acusado tem condições, diante do relatado na peça exordial, de desenvolver plenamente as suas teses defensivas. Quanto à alegação da falta de justiça causa, falta de materialidade delitiva, entendo que a mesma se confunde com o próprio mérito e será mais bem examinada após a produção das provas sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mais, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Não vislumbro nenhuma hipótese de absolvição sumária. Para o

prosseguimento do feito é necessária a realização da audiência de instrução e julgamento, sendo assim autorizo a Senhora Escrivã, com urgência, por se tratar de réu preso, a incluir na pauta. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26/4/2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal”.

Certidão: “Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes (fls. 182/183), inclui na pauta do dia 24/5/2012, às 14h, a audiência de instrução e julgamento, providenciando as intimações e aquisições de mister. Porto Nacional/TO, 30/04/2012. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã Judicial”.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 669/06 – EXECUÇÃO PENAL**

Sentenciado: SANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogada: DRA. QUINARA RESSENDE PEREIRA DA SILVA VIANA, OAB/TO 1853

SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Sandro Pereira da Silva, em face do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.”. Porto Nacional, 07 de dezembro de 2009. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Processo nº: 2012.0000.5137-8/0**

Prot.int.nº 10.523/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Iolando Reis Gomes

Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda - Via Plan

Advogado: Dr. Rafael Augusto Cannizza Giglio – OAB/SP nº 231.165

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 613,44 (seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 27 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

#### **Processo nº: 2012.0000.5117-3/0**

Prot.int.nº 10.504/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Nelson José Wernecke

Def.Públ.: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda - Via Plan

Advogado:Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.375,93 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 27 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

#### **Processo nº:2012.0000.5152-1/0**

Prot. Int. n.º: 10.539/11

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Maria Isaurina Rodrigues da Silva

Advogada: Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes - OAB/TO 2144

1.ª Reclamada: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

2.ª Reclamada: Banco Bradesco S/A

Advogada:Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774

SENTENÇA – DISPOSITIVO - III. I – DA SEGUNDA RECLAMADA: BANCO BRADESCO S/A. - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de ilegitimidade passiva “ad causam” do Banco Bradesco para figurar como

parte reclamada nos autos do processo. - DECLARO, também, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido da segunda reclamada de condenação de custas processuais e honorários advocatícios da parte reclamante, por impossibilidade jurídica do pedido. - III. II – DA PRIMEIRA RECLAMADA: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA. - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 43,11 (quarenta e três reais e onze centavos), fls. 38, a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENAR, ainda, a primeira reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante.- Deixo de condenar a primeira reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela primeira reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 27 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

#### **Processo nº: 2012.0000.5150-5/0**

Prot. Int.nº: 10.536/12

Natureza: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória

Reclamante: Pedro Ribeiro Neves

Advogado(a): Doutor Rômulo Ubirajara Santana – OAB-TO nº 1.710

Reclamada: Grande Norte Com. Repres. de Veículos Ltda- Nome fantasia: Blue Car

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa da reclamada. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO, 27 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

#### **Processo nº: 2012.0000.5167-0/0**

Prot. Int.nº: 10.554/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante:Zenaide Ribeiro de Sousa

Advogado(a): Não constituído

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins

Advogados: Doutora Cristiane Gabana – OAB-TO nº 2.073 e Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa para causa da reclamante. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO, 27 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

#### **Processo nº: 2012.0000.5158-8/0**

Prot. Int. n.º: 10.555/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Leonardo de Oliveira Gonçalves e Isadora Nunes Póvoa Costa

Advogado: Não Constituído

Reclamada: TAM Linhas Aéreas S.A

Advogada: Doutora Márcia Ayres da Silva – OAB-TO 1.724

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos reclamantes, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido dos autores. – Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 27 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

#### **Processo nº: 2012.0000.5148-3/0**

Prot. Int. n.º: 10.535/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória/Condenatória

Reclamante: Manoel Alves de Moura

Def. Públ.: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo nº 214678641, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 32/33. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 980,40 (novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de janeiro a abril 2012, no valor de R\$ 163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos

morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 37/39, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário do reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 27 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0000.5099-1/0**  
Prot. Int. n.º: 10.486/12  
Reclamação: Ação Declaratória/Condenatória  
Reclamante: Maria Paulino Leal  
Def. Públ. Dr. Arthur Luiz Pádua Marques  
Reclamada: BV Financeira S/A CFI  
Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 40009-A

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo nº 1992722670, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 22/24 - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 323,74 (trezentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo no mês de junho de 2011, no valor de R\$ 161,87 (cento e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. -Retifique, a Escritúria, a capa dos autos no sentido de substituir, no pólo passivo, o Banco Votorantim S/A pela BV Financeira S/A. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 27 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0000.5124-6/0**  
Prot. Int. n.º: 10.511/12  
Reclamação: Ação Ordinária:Declaratória - Cominatória - Condenatória  
Reclamante: Riitha de Cássia Cardoso Ferreira  
Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550  
Reclamada: Tim Celular S/A  
Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopól – OAB/TO 4.987

**DISPOSITIVO** - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO referente ao valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos), data vencimento de 7/8/2011, do contrato n.º GSM0190578808196, eis que pago mediante de código de barras fornecido pela reclamada, conforme comprovante de pagamento de fls. 14. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 22/24, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 27 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2012.0003.4893-1/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**  
Requerente: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA  
Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1.857 A – A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente para tomar ciência da decisão de fls.17/22, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Além disso, haverá a continuidade e finalização da audiência de instrução e julgamento, que está marcada para o dia 08.05.2012, para a oitiva da última testemunha, *Gildemar dos Santos*, arrolada pela defesa, em caráter de imprescindibilidade, pois não foi possível sua intimação para comparecer na data outrora designada porque estava

viajando. Forte em tais razões recepciono a concessão de liberdade provisória como pedido de revogação de prisão preventiva, conforme sugestionado pelo *Parquet*, em atenção ao princípio da fungibilidade, e, assentado na vasta jurisprudência hodierna, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente e mantenho a segregação cautelar de WESLEY CARLOS DE ALMEIDA, a fim de garantir ordem pública. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 29 de abril de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

**AUTOS N.º 2012.0002.7776-7/0 – PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
INDICIADO: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO  
Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OAB-TO SOB N.º 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do indiciado para tomar ciência de que os autos em epígrafe encontram-se em Cartório aguardando vista, conforme parte conclusiva do despacho a seguir transcrito: "...Portanto, dê-se vista à defesa para se manifestar acerca do laudo pericial, conforme determinado no despacho de fl. 47-verso, no prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se. Taguatinga, 29 de abril de 2012. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

**AUTOS N.º 2012.0002.2928-2/0 – AÇÃO PENAL**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO  
Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OABTO SOB N.º 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência do agendamento do exame médico pericial agendado pela Junta Médica do Poder Judiciário, para o dia 21/05/2012, às 09 horas, na Av. Teotônio Segurado, na sede do Forum de Palmas-TO, com a Psicóloga, Dra. Bárbara Kristine A. M. Camargo.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 2012.0003.1670-3 ou 321/2012- Ação de Interdito Proibitório**  
Requerente: Vera Amália Lourenço Araújo e João Araújo Filho  
Advogado- Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409  
Requerida: Roma Empreendimentos e Turismo LTDA  
Advogado- Dr Marco Antonio Barbosa de Farias OAB-GO 10.000 e outros

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem a audiência de justificação designada para o dia **25/05/2012**, às 09h00min na sala de audiência da Vara Cível desta Comarca, nos termos do artigo 863 e 864 art. 928 e 930 do CPC, sendo facultado a empresa requerida contraditar as testemunhas, inquiri-las manifestar-se sobre os documentos, desde que façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a mediada liminar de interdito proibitório.

#### **AUTOS 2010.0001.7006-0 ou 142/2010- Ação de Cobrança**

Requerente: Célio Ferreira da Silva  
Advogado- Dr Henry Smith OAB TO 3181  
Requerido: Asa Norte Alimentos LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar acerca da contestação de fls. 126/194

#### **AUTOS 2012.0001.43140 ou 162/2012- ação de Cobrança**

Requerente: Dejanilson Ferreira dos Santos  
Advogado- Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460 e outro  
Requerido: Município de Luzinópolis

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, para no prazo de 30(trinta) dias apresentar comprovante de renda do requerente, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

#### **AUTOS 2010.0006.8468-4 ou 626/2010- Ação de Cobrança**

Requerente: Maria Ilma Saraiva de Meneses  
Advogado- Dra Wafra Moraes El Messih OAB-TO 2155 e Dr Dave Sollys Santos OAB-TO 3326

Requerido: Município de Palmeiras do Tocantins  
Advogado: Dr Angelly Bernardo de Sousa OAB-TO 2508

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seus procuradores, para, no prazo legal, manifestar acerca da contestação de fls. 21/41.

#### **AUTOS 2012.0002.0755-6 ou 89/2003- Execução Forçada**

Requerente: BANCOBRAS Administradora de Consórcios LTDA  
Advogado- Dr José Antonio Lourenço OAB-GO 11976 e Dr Ernani José de Oliveira OAB-GO 9.561

Requerido: Wanderolque Wanderley de Souza e outros  
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seus procuradores, para no prazo de 05(cinco) dias apresentar manifestação acerca do teor da certidão de fls. 61- verso.

#### **AUTOS 2010.0000.1408-5 ou 137/2010- Ressarcimento de Recursos ao Erário Público Municipal**

Requerente: Município de Tocantinópolis  
Advogado- Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460  
Requerido: Antenor Pinheiro Queiroz

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, para no prazo de 15(quinze) dias apresentar manifestação sobre a contestação de fls. 19/28.

**AUTOS 2011.0008.9605-1 ou 687/2011- Ação Civil Pública**

Requerente: Ministério Público  
 Requerido: Município de Tocantinópolis  
 Advogado- Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-To 409  
 INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: "... Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração interposto pelo nobre Promotor de Justiça desta Comarca. Intimem-se. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2012- José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- respondendo".

**AUTOS 2010.0003.4947-8 ou 214/2010- Ação Cautelar inominada**

Requerente: Município de Tocantinópolis  
 Advogado- Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460  
 Requerido: FUNASA

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 3,00(três reais) conforme determinado em sentença de fls. 27v, sob pena de anotação na distribuição.

**AUTOS 2011.0001.3764-9 ou 153/2011- Indenização por Danos Morais**

Requerente: Arcanja Alves Costa  
 Advogado- Dra Wafra Moraes El Messih OAB-TO 2155 e Dr Dave Sollys Santos OAB-TO 3326  
 Requerido: Revemar Morocenter LTDA  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seus procuradores, para, no prazo legal, manifestar acerca da contestação de fls. 71/103.

**AUTOS 2012.0002.0896-0 ou 320/2012- Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado- Dra Núbia Conceição Moreira OAB-To 4311 e outros  
 Requerido: J.R.A.S.

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do despacho do teor seguinte: "Compulsando detidamente os autos percebo que não consta na presente ação comprovante de recolhimento da locomoção do oficial de justiça. Assim, intime-se a parte autora, através de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor referente a diligência do oficial do meirinho, sob pena de cancelamento na distribuição, bem como indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 257, 283 e 284 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantinópolis, 25 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito- Respondendo".

**AUTOS 2012.0003.1680-0 ou 315/2012- Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado- Dra Suelen Gonçalves Birino OAB -MA 8544  
 Requerido: I.G.D.S.

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: "Compulsando detidamente os autos percebo que o nome que consta no pólo passivo da presente ação (...) não é o mesmo que consta nos documentos que acompanham a inicial (...) bem como não consta nos autos comprovante da locomoção do oficial de justiça. Assim, intime-se a parte autora, através de sua advogada, via diária da Justiça Eletrônico, para retificar o pólo passivo da presente ação ou em tão juntar os documentos referentes àquele que atualmente consta no pólo passivo, bem como para recolher o valor referente a diligência do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantinópolis, 25 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito- Respondendo".

**AUTOS 2008.0001.3785-1 ou 114/2008 anulação de títulos c/c lucros cessantes e indenização por danos materiais e morais**

Requerente: Laboratório CITOMED LTDA  
 Advogado- Dr Marcílio Nascimento Costa OAB-TO 1110-B e outro  
 Requerido: Instituto Hermes Pardini LTDA  
 Advogado: Dr Múcio Wanderley Borja OAB-MG 8101 e Dr Alexandre Navarro Borja Neto OAB-MG 60.020

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "...Ante o exposto, defiro o pedido de levantamento e determino a expedição de alvará em favor do requerente, no valor de R\$ 17.751,69 (dezessete mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), com seus eventuais rendimentos, devendo ser encaminhada cópias dos expediente de fls. 94/95. Considerando que o processo exauriu seu objeto determino o seu arquivamento com as baixas, porem devendo constar no Cartório Distribuidor a pendência de débito existente contra o réu, com base no que impõe o inciso III, do item 2.5.2. do Provimento nº. 02/2011-CGJ/TO (...) Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 24 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito- Respondendo".

**AUTOS 2012.0001.4203-9 ou 160/2012- Revisão Contratual**

Requerente: Marlon Dias Sobrinho  
 Advogado- Dr Elton Tomaz de Magalhães OAB-TO 4405-A e outros  
 Requerido: Aymore Credito Financeira e Investimentos S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: "...Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa sumária de cognição, razão pela qual determino a citação do réu, pelo correio, com AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. Imprimos ao feito o rito ordinário. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 26 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

**AUTOS 2012.0002.0883-8 ou 303/2012- Revisão Contratual**

Requerente: Reginaldo Rodrigues Sales  
 Advogado- Dra Giselly Rodrigues Lagares OAB-TO 4912  
 Requerido: Aymore Credito Financeira e Investimentos S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, da decisão do teor seguinte: "...Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa sumária de cognição, razão pela qual determino a citação do réu, pelo correio, com AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. Imprimos ao feito o rito ordinário. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 26 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

**AUTOS 2012.0002.0831-5 ou 296/2012- Revisão Contratual**

Requerente: Antonio Oliveira Alencar Filho  
 Advogado- Dr Mousimar Wanderley de Souza OAB-RS 72543  
 Requerido: Banco J SAFRA S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: "...Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa sumária de cognição, razão pela qual determino a citação do réu, pelo correio, com AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. Imprimos ao feito o rito ordinário. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 26 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

**AUTOS 2012.0003.1694-0 ou 329/2012- Revisão Contratual**

Requerente: Watna Gonçalves Almeida  
 Advogado- Dr Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB-TO 4740  
 Requerido: Aymore Credito Financeira e Investimentos S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: "...Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa sumária de cognição, razão pela qual determino a citação do réu, pelo correio, com AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. Imprimos ao feito o rito ordinário. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 26 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

**Autos n.º 2011.0001.3732-0 ou 133/2011**

Ação: Divórcio  
 Requerente – F.I.S.  
 Advogado – Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409  
 Requerido – Z.L.S.

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados da sentença que seguiu: "...Diante do exposto, com suporte no art. 226, § 6º, da Constituição Federal e na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o presente pedido para decretar o divórcio de Francisco Inácio da Silva e Zilda Lins da Silva, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. O ex-cônjuge mulher continuará a usar o nome de casada, tendo em vista não haver pedido expresso em sentido contrário. Sem custas e honorários ante o deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. O autor poderá retirar uma via da presente sentença junto à Secretária do Juízo, encaminhando-a ao registro competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato. Cumpra-se. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantinópolis, TO, 26 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Acusado: Marcio Rabelo da Silva  
 Autos de **Ação Penal nº 2009.0007.9237-8**  
 Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira - OAB/TO 4810.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para que fique ciente de que fora expedida Carta Precatória para inquirição da Testemunha de Acusação Ronaldo da Silva Almeida, à Comarca de Ananás/TO. E, ainda, de que os autos supra se encontram com audiência redesignada para o dia 10 de maio de 2012, às 15h30min, nesta Comarca de Wanderlândia/TO

Acusados: Clayton Carvalho da Silva e outros.  
 Autos de **Ação Penal nº 2009.0004.3419-6**  
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda (OAB/TO 3470) e Augusto Cezar Silva Costa (OAB/TO 4245)  
 Advogado: Álvaro Santos da Silva (OAB/TO 2022)  
 Advogado: Carlos Antonio do Nascimento (OAB/TO 1555) e Kelvin Kendi Inumarú (OAB/GO 30.139)

DESPACHO: "Para que fiquem cientes de que fora expedida Carta Precatória para intimar e inquirir a vítima João Francisco da Silva, à Comarca de Santa Rita/MA.

